

SOLICITAÇÃO DE DECRETO-LEI AO PREFEITO de SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA PELA ATUALIZAÇÃO DO SISTEMA BRASILEIRO DE CLASSIFICAÇÃO DE DESASTRES, COBRADE.

Wellington Antonio Doninelli Pereira, Consultor em Defesa Civil pela Associação Brasileira em Defesa dos Neurodireitos, estamos denunciando junto ao portal ambiental da Prefeitura de SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, ou quaisquer órgãos municipais responsáveis pelas Denúncias de Crimes Ambientais, os testes de ARMAS DE INFRASSOM, ARMAS DE DESTRUÇÃO MACIÇA, as quais estão atingindo o município; perguntamos à Câmara dos Vereadores de SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA e Prefeitura se existem leis municipais que possam proteger aos cidadãos da POLUIÇÃO CAUSADA POR INFRASSOM E O MEIO PELO QUAL É PROPAGADO, O LASER EM SUA FREQUÊNCIA INVISÍVEL, DENOMINADO MASER. Provado que o município ainda não tem legislação sobre este tema, estamos enviando um projeto de DECRETO-LEI que possa ser imediatamente decretado pelo Prefeito. A solicitação pode ser lida aqui: http://extranet.camarabento.rs.gov.br/media/memoria_digital/documentos_sic/sic_000000005202313_solicitacao-de-decreto-de-lei-prefeito-diogo-siqueira.pdf Sou Wellington Antonio Doninelli Pereira, CPF 49534459030, consultor em Defesa Civil da ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PROTEÇÃO E AMPARO ÀS VITIMAS DE TORTURA PSICOELETRONICA, CNPJ 48.034.921/0001-00, Nova Friburgo, Rio de Janeiro, e gostaríamos de solicitar às suas excelências, Clóvis Moreira Saldanha e Egmar Curubinha, PREFEITOS DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, um DECRETO-LEI que declare o dia 24 de outubro como Dia do respeito aos Neurodireitos e, por extensão, qualquer autoridade Legislativa, Deputados, Senadores, o Presidente da Câmara dos Vereadores de SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, sua excelência Eder Lopes Otero; o Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, sua excelência Roberto Cidade; o Governador do Estado do Amazonas, sua excelência, Wilson Miranda Lima ; o Presidente da Câmara dos Deputados, sua excelência Arthur Lira; o Presidente do Senado, sua excelência Rodrigo Pacheco, que submetam a votação ou promulgam o dia 24 de outubro como o dia do respeito aos Neurodireitos e o combate à tortura psicotrônica. Estamos recolhendo dados para a criação da Estatística de quantas vítimas de violação de Neurodireitos existem em cada município Brasileiro e o protocolo desta petição é importante para que possamos entrevistar cidadãos e perguntar-lhes através de Jornais, Rádio, Televisão e pesquisas de rua a opinião pessoal de cada indivíduo em relação ao tema dos Neurodireitos (<https://1f28d.blogspot.com/2024/11/parana.html> / <https://www.pradopolis.sp.leg.br/ouvidoria/20241028165239>): Artigo 1º - Fica criado e definido na administração pública Municipal o termo PSICOTRÔNICA como abuso tecnológico perpetrado pela esfera Federal, Estadual ou estrangeira contra o Município ou quaisquer de seus cidadãos. § - 1º As vítimas da violação dos Neurodireitos, por estarem isoladas e atacadas por charlatães psiquiátricos, que neste primeiro momento solicitamos um DECRETO-LEI , mantemos a esperança de que, no futuro, após a promulgação do presente decreto solicitado, de acordo com a Constituição, as autoridades competentes, em uma data futura, atualizem a Constituição Política da República em seu Artigo 5 inciso XXII da Constituição da seguinte forma: 1) Adicione-se ao parágrafo final, novo: o desenvolvimento científico e tecnológico fez com que o patrimônio material, originalmente tridimensional, tenha sido colocado ao serviço da cadeia de blocos (Blockchain), que converte a informação biomédica do ser humano, incluída sua integridade física, em patrimônio cibernético imaterial de quinta dimensão (<https://www.wipo.int/>), sepultando os seres humanos permanentemente em tal Blockchain. A lei regulará os requisitos, Condições e restrições para seu uso em pessoas, devendo proteger especialmente a atividade cerebral, bem como as informações derivadas dela. § - 2º Toda a informação científica contida nesta petição e que resulta na falha na segurança urbana que está ocorrendo no município ficará esclarecida no futuro quando o Brasil adquirir soberania CIENTÍFICA que é a finalidade desta petição, ajudar a Defesa Civil oficial do município a listar as vítimas da violação dos Neurodireitos e prevenir a deflagração da Bomba bioelétrica e outras armas de destruição em massa, tais como o infrassom e as COPIADORAS

MASER. § - 3º As vítimas dos testes iniciais da Bomba bioelétrica, arma de destruição em massa que se manifesta inicialmente por telepatia sintética, mas que pode exterminar todas as pessoas de uma cidade sem destruir os edifícios, estarão corrigindo e esclarecendo o texto desta petição de forma permanente até que a Defesa Civil oficial do Brasil oficialmente faça o registro da lista de vítimas da catástrofe tecnológica em curso. Artigo 2º - Atribui ao termo criado e definido pelo artigo 1º a finalidade da criação deste termo no Município de SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA que será a de expor o abuso tecnológico que está sendo cometido contra a municipalidade e seus cidadãos apresentando medidas reparatórias que busquem uma solução. Artigo 3º - A exposição ou correção do abuso referido no artigo 2º consistirá de dezenove parágrafos: 1º - Colocar sob a proteção da comissão de direitos humanos do Município de SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA todos os cidadãos que se declararem vítimas de abuso tecnológico, a chamada tortura psicotrônica. Artigo único - - A terminologia V2K, a telepatia sintética e o assédio coletivo associado, popularmente chamado de "Gang-Stalking", que inclui o abuso tecnológico, são explicados no art. 5º, parágrafo § 12, inciso 2º; 2º - Documentar os abusos perpetrados pelo Ministério Público Federal ou Estadual ou quaisquer outros poderes que insistem em descartar as vítimas de abuso tecnológico como doentes mentais ou esquizofrênicos, buscando restaurar o direito das vítimas de serem ouvidas e tratadas como pessoas saudáveis e conscientes, cuja saúde está sendo prejudicado. por abuso tecnológico; 3º - Articular a integração com os serviços (unidade de saúde da família, unidades básicas de saúde, urgência e emergência, centro de referência, entre outros), bem como com os demais profissionais de saúde na perspectiva de que a vítima usufruída desta lei seja tratada como Classificação das Doenças CID W90.0X, de forma que seja respeitado o direito da vítima de afirmar que se trata de um abuso tecnológico que não pode ser tratado como um simples caso congênito; 4º - Manter as Comissões Técnicas em Defesa Civil devidamente atualizadas sob as necessidades das vítimas em obterem equipamento de proteção que detecte e trave a tortura psicotrônica; 5º - Adotar normas e procedimentos operacionais para que todas as atividades desenvolvidas na consecução desta lei tenham uma repercussão em universidades e centros de pesquisa; 6º - Programar através do estudo das patentes que causam o abuso tecnológico a necessária busca de engenheiros eletrônicos que possam criar dispositivos de proteção que possam neutralizar o abuso; Inciso único - Fica exemplificada. neste inciso, que a geração de impedância aleatória no corpo das vítimas, nas roupas ou nas paredes da residências pode ajudar a travar o acoso. 7º - Assegurar a disponibilidade de informação sobre as patentes que resultam em tortura psicotrônica, apoiando os profissionais de saúde, com a finalidade de impedir a emissão de CID errada baseada simplesmente na crença de que a pessoa que escuta vozes é doente mental, auxiliando os profissionais da saúde a compreender que a tecnologia cibernética também gera vozes intracranianas, e que o uso da farmacoterapia para facilitar o enriquecimento de pessoas inescrupulosas e impedir que a vítima de tortura psicotrônica possa se defender mantendo-a dopada de drogas psiquiátricas para que a vítima seja violada remotamente sem chance de defesa é baixo, vil e criminoso; 8º - Garantir condições adequadas para que as vítimas de abuso tecnológico obtenham atendimento coletivo ao invés de serem individualmente dopadas e descartadas no lixo da psiquiatria; 9º - Analisar a movimentação financeira dos sistemas cibernéticos com o objetivo de se impedir a expansão da cópia sem pagamento, uma vez que por detrás dos abusos cibernéticos está a espionagem médica que cópia, "xeroqueia" via satélite o patrimônio imaterial do Município causando um prejuízo constante e um atraso tecnológico e humanitário ao Município; I - Fica exemplificado neste primeiro inciso a necessidade de o valor anual que o Brasil está perdendo devido ao roubo do patrimônio imaterial cibernético ser computado; patrimônio que é roubado das vítimas e do Estado Brasileiro a medida em que as pessoas são remotamente copiadas pelas copiadoras MASER dos satélites; estima-se que o Estado do Amazonas perca 1,5 Bilhões de reais anualmente e o município de SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA deixa de arrecadar milhões de reais mensalmente devido a falta daquela referida computação. II - Fica exemplificada neste segundo inciso a Tese de Delito do Brasil na Corte Interamericana de Direitos Humanos (petição P-1704-19 atualizado 09/25/2020: PROTOCOLO NAÇÕES UNIDAS ; UNITED NATIONS Reference: j7oe1884) a qual alerta para o fato de que o Roubo da propriedade intelectual sobre a

folha de papel evoluiu para o Roubo do Patrimônio Imaterial Cibernético (https://archive.org/details/x-1_20240206/X%281%29 / [https://www.amazon.com.br/Propriedade-Imaterial-Interamericana-P-1704-19-Atualizado-ebook/ dp/B08K2TT7B5](https://www.amazon.com.br/Propriedade-Imaterial-Interamericana-P-1704-19-Atualizado-ebook/dp/B08K2TT7B5) / <https://www.bubok.pt/livros/12230/o-futuro-da-propriedade-imaterial-corte-interamericana-peticao-p-1704-19>); 10º - Manter um alerta atualizado dos riscos que o Município corre caso os procuradores Federais continuarem a abusar dos seres humanos descartando-os sumariamente como esquizofrênicos simplesmente por serem pobres ou de cor sem levar em consideração a causa real que está por detrás da tortura psicotrônica, que é o ROUBO DA PROPRIEDADE IMATERIAL CIBERNÉTICA, com ênfase na criação de programas de saúde que reconheçam esta situação; 11º - Ajudar a todos que se declararem vítimas de abuso tecnológico, V2K, telepatia sintética ou acoso tecnológico coletivo a documentarem seu casos, cedendo sempre que possível auditórios ou espaços municipais onde as vítimas possam levar ao conhecimento do público o abuso tecnológico ao qual buscam solução. 12º - Fomentar a participação das vítimas nos programas de capacitação em defesa civil e profilaxia de saúde; 13º - Prestar orientação individual e coletiva quanto ao direito de os cidadãos resistirem ao uso inadequado de medicamentos que visam apenas ao enriquecimento de maus profissionais da saúde e indústria farmacêutica, os quais devem se atualizar para poderem atender às vítimas de abuso tecnológico; 14º - Participar do planejamento e da avaliação do esforço das vítimas de abuso tecnológico, v2k, telepatia sintética em superar a farmacoterapia, para que paciente que utilizam medicamentos de que necessitam, não tenha as doses, frequência, horários, e vias de administração e duração adequados prejudicados por laboratórios estrangeiros que insistem em roubar a informação médica sobrepondo sobre a vítima radares que prejudicam os tratamentos de pessoas doentes mentais, muitas das quais sofrem com tortura cibernética, a qual dificulta seu tratamento, inclusive impossibilitando que quaisquer objetivos terapêuticos sejam alcançados; 15º - Analisar a validade da emissão de CID de doença mental ou esquizofrenia, quando a vítima da emissão errada deste CID argumentar que se trata de W90.OX, impedindo desta feita o abuso por parte de inescrupulosos médicos ou industria farmacêutica; 16º - Fomentar auxílio técnico ou jurídico e na emissão pareceres tecnológicos da defesa civil e de todos os setores tecnológicos municipais aos membros de saúde municipal, com o propósito de auxiliar na seleção, adição, substituição, ajuste ou interrupção da farmacoterapia aos pacientes que se declararem vítimas de abuso tecnológico, buscando uma proteção física, elétrica ou eletrônica ao fato real, a energia eletromagnética, ou Maser, ao qual a vítima afirma que está sendo submetida; 17º - Participar e promover discussões dos casos de tortura psicotrônica declarada, como o objetivo de que os casos não sejam tratados como meros casos clínicos a serem silenciados e, sim, casos tecnológicos, onde o Município de SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA está perdendo dinheiro e arrecadação ao permitir que os cidadãos sejam sumariamente descartados como doentes mentais, quando a suspeita for de que sejam alvo de armas eletrônicas de alta tecnologia e RFID'S, os quais precisam ser detectados, com a finalidade da preservação do Patrimônio Imaterial, evitando que a cópia de DNA roubada seja usurpada ou acumulada em cemitérios virtuais clandestinos, desta feita preservando o Patrimônio Imaterial Cibernético do Brasil e o bem-estar da população; 18º - Garantir a divulgação pública e o acesso das vítimas a denúncia pública, jornais, rádio e televisão, promovendo ampla divulgação para que cessem quaisquer formas de abuso tecnológico até então ocultados ou silenciados; 19º - promover a identificação e avaliação das ameaças, suscetibilidades e vulnerabilidades a desastres nos casos em que as vítimas declarem ser alvo de ALTA TECNOLOGIA ESPACIAL QUE O BRASIL NÃO POSSUI, mas que já estão sendo usadas contra o BRASIL por nações estrangeiras ou firmas privadas INIMIGAS DO BRASIL, de modo a evitar ou reduzir sua ocorrência; Artigo 4º - Declaração do Dia 24 de Outubro como Dia Municipal do combate à tortura psicotrônica, o chamado abuso tecnológico. Artigo 5º - Atribui ao Artigo 4º, em 14 parágrafos, os Itens que o Município deverá, em celebração ao dia 24 de Outubro, debater com a comunidade que se declara alvo de abuso tecnológico, procurando acomodar no sistema hoteleiro da Capital, nas paróquias ou em pensões ou pousada para mochileiros, em preparação ao referido dia, acomodações para que as vítimas possam convergir de todas as regiões do Brasil ou do mundo, em conferência e debate Estatístico do avanço municipal em prol dos Direitos Humanos e de um

planeta sem abusos tecnológicos: 1º - Neste parágrafo primeiro do Artigo 5º, o Município apresentará resultados na redução dos riscos de desastres por ARMAS ESPACIAIS, V2K, TELEPATIA SINTÉTICA e ARMAS DE DE ENERGIA DIRETA, LASER DE MICRO-ONDAS, LASER DE INFRAVERMELHO, A ARMA LETAL LASER DE RAIOS-X, TAMBÉM CHAMADO DE X-RAY MASER, utilizado pelos satélites espões para assassinar pessoas secretamente por intermédio de câncer e outras doenças induzidas; impedir que as potências inimigas do Brasil deflagrem a BOMBA BIOELÉTRICA (arma de destruição em massa que em seus testes iniciais resulta em V2K e TELEPATIA SINTÉTICA), a qual pode EXTERMINAR TODOS OS SERES HUMANOS DE UMA CIDADE INTEIRA SEM DESTRUIR OS PRÉDIOS, sendo, portando, pior e mais perigosa que a Bomba Atômica ou termonuclear. Inciso único: Fica definida arma espacial todas aquelas que não estejam classificadas como armas convencionais. 2º - Neste parágrafo segundo, o Município apresentará relatório do conhecimento adquirido no combate às ARMAS CIBERNÉTICAS e ARMAS ESPACIAIS e a resultante falha na SEGURANÇA URBANA, procurando inserir o município de SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA no conjunto das câmaras municipais, que é o local onde se reúne a defesa civil, para que o reconhecimento dos ATAQUES POR ARMAS CIBERNÉTICAS ou ESPACIAIS, no contexto da SEGURANÇA URBANA, possa ser compartilhado com outros Municípios no dia definido pelo Artigo 4º, através de murais ou mesas onde as autoridades e convidados possam demonstrar o socorro prestado às vítimas em plantões de atendimento à população atingida nos saguões das assembleias legislativas, incluindo câmara dos deputados federais, e Senado Federal, onde o Município de SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA pioneiro, através de murais, exposições e materiais explicativos, estará demonstrando publicamente o socorro prestado à população; 3º - O Município apresentará estatística da recuperação das áreas afetadas por desastres causados pela IMPLANTAÇÃO FURTIVA DE MICROCHIPS, RFIDS na população, resultado de laboratórios estrangeiros estarem contratando espões médicos e dentistas que estão instalando microchips de alta tecnologia para desenvolvimento de tecnologias espaciais que o Brasil ainda não tem, utilizando os BRASILEIROS como cobaias; 4º - O Município apresentará a incorporação de TECNOLÓGICAS ESPACIAIS que o BRASIL AINDA NÃO tem, mas que já foram patenteadas pelas nações mais avançadas tecnologicamente, na redução do risco de desastre e as ações de proteção e defesa civil entre os elementos da gestão territorial e do planejamento das políticas setoriais, que visem FORTALECER O BRASIL NESTE MOMENTO EM QUE NAÇÕES PRETENSAMENTE MAIS DESENVOLVIDAS JÁ ESTÃO A ATACAR O BRASIL COM ARMAS ESPACIAIS; 5º - Apresentará estatística da promoção de continuidade das ações de proteção e defesa civil: quais sejam, a segurança global da população, em circunstâncias não apenas dos desastres naturais, porque também inclui os desastres tecnológicos, razão pela o Município estará cobrando do poder público Estadual e Federal a solicitação de que, entre os desastres previsíveis, estejam INCLUÍDOS aqueles causados pelas ARMAS DE ENERGIA DIRIGIDA, DE SATÉLITE OU CIBERNÉTICAS MASER. 6º - Debater o estímulo ao desenvolvimento de bairros resilientes aos ATAQUES POR SATÉLITES ESPIÕES E ARMAS ESPACIAIS e os processos sustentáveis de urbanização; 7º - Debater a monitoração dos eventos meteorológicos, hidrológicos, geológicos, biológicos, nucleares, químicos e outros que sejam o RESULTADO DA AÇÃO DE ARMAS ESPACIAIS contra a POPULAÇÃO CIVIL; 8º - Verificar a estatística da produção de alertas antecipados sobre a possibilidade de ocorrência de desastres naturais que sejam o resultado de alteração climática por ARMA CIBERNÉTICA OU ESPACIAL; 9º - Debater o avanço na verificação da ocupação do solo urbano e rural e em que medida este ordenamento está tendo a sua conservação prejudicada por radiações eletromagnéticas, verificar em que medida a vegetação nativa, os recursos hídricos e da vida humana estão sendo afetados pelas ARMAS CIBERNÉTICAS; 10º - Debater a listagem e monitoração de todas as empresas TRILIONÁRIAS cibernéticas que estão implantando ou desenvolvendo os microchips RFID's nos REBANHOS DE ANIMAIS PARA O ABATE e ESTUDAR E DECIFRAR seus sofisticados sistemas de satélites, radares e INTERFERÔMETROS com a finalidade de evitar que, no final, os seres humanos também não terminem no açougue por malversação destas tecnologias ou sua adaptação por terceiros para o controle remoto das funções

fisiológicas e neurológicas humanas para o TRÁFICO DE SERES HUMANOS. 11º- estimular iniciativas que resultem na construção de moradias com locais seguros, onde os moradores possam se proteger em caso de ataque por ARMAS CIBERNÉTICAS ou ARMA ESPACIAIS; 12º- Debater o desenvolvimento de consciência nacional acerca dos riscos de desastre que podem advir da DEFASAGEM TECNOLÓGICA BRASILEIRA a partir dos dados históricos das patentes apresentadas pelas vítimas às universidades em busca de socorro; I - Este inciso primeiro do parágrafo 12 exemplifica o desenvolvimento desta consciência nacional quando a cidadã Élen Odete Gomes Marcionilo CPF 31903430801 e Adeildo Francisco Lima CPF 12442299895 representando a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS VÍTIMAS DE ARMAS CIBERNÉTICAS --- BRASILDOFUTURO --- solicitaram da indústria brasileira, em visita à Universidade de São Paulo, USP, e outras Universidades, a criação de dispositivos eletrônicos de defesa que possam que possam travar os ataques neurológicos e fisiológicos descritos nas PATENTES 3,951,134 ;7,629,918 ; 6,470,214 ;6,587,729 ; 4,877,027 e outros DISPOSITIVOS DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS UTILIZADOS POR CRIMINOSOS PARA ATERRORIZAR A POPULAÇÃO CIVIL DESARMADA, VISANDO O TRÁFICO DE SERES HUMANOS, TORTURA, GERAÇÃO DE PÂNICO, SUICÍDIO E DESTRUIÇÃO DA ECONOMIA BRASILEIRA; debater o avanço da documentação solicitada às Universidades e Centros de Tecnologia Brasileiros; II - Neste segundo inciso estão definidas e apresentadas as patentes que exemplificam o abuso tecnológico. A Patente 3,951,134 é um aparelho e método para controlar remotamente e alterar ondas cerebrais datada de abril de 1976, o aparelho consegue captar as ondas cerebrais da vítima mesmo distante em posição remota, no qual os sinais eletromagnéticos de frequências diferentes se transmite simultaneamente ao cérebro da vítima, e os sinais emitidos por radar se misturam um com o ou outro dentro do cérebro da vítima para produzir uma forma de onda que se modula pelas ondas cerebrais da própria vítima. A forma de onda de interferência que é representativa da atividade de onda cerebral resultante é captada pelo radar em um receptor onde se demodula e se amplifica, para se ler todo o pensamento da vítima na tela de um computador. A Patente 7,629,918 e um sistema de ENERGIA DIRIGIDA MULTIFUNCIONAL DE RADIO" "FREQUÊNCIA que usa energia de rádio frequência dirigida para seguir pessoas na rua diretamente do satélite no espaço este sistema de arma pode dirigir sinais de radar do espaço para qualquer lugar no solo e remotamente manipular o cérebro ou a fisiologia humana causando pânico e até suicídio, estes feixes de energia dirigida podem fazer flutuar objetos ou alterar qualquer sistema elétrico pela concentração de energia subatômica que este feixe de energia dirigida pode causar, colocando um bit extra de informação a mais em qualquer sistema elétrico, esta arma descapacita o cérebro humano ou computador ou qualquer circuito elétrico. A patente 6,470,214 e o método e dispositivo para implementar audição de RADIO FREQUÊNCIA causando o V2K, um som radiante disparado contra as vítimas que podem ser seres humanos ou animais, existem milhares do relatório de vítimas desta arma que é usada para atormentar, abusar ou aliciar pessoas. A patente 6,587,729 é o aparelho para comunicar audivelmente o discurso usando o ENERGIA DE RADIO FREQUÊNCIA PULSANTE, datada de primeiro de julho de 2003 , os perpetradores usam este aparelho para comunicar sua voz audivelmente diretamente no cérebro das vítimas, os insultos do perpetrador ou sexo é convertido em efeito de áudio e injetado por rádio frequência dentro da cabeça da vítima, que é assim estuprada virtualmente por este sinal de rádio frequência pulsante A invenção descrita neste lugar pode manufacturar-se e usar- se livremente sem o pagamento de qualquer direito, é uma patente que está aberta por qualquer um para tortura. O aparelho de comunicação sideband duplo tem o poder de RF; e o demodulador é para converter o poder de RF em ondas de pressão acústicas;" o demodulador converte o poder de RF nas ondas de pressão acústicas por meio de expansão termal e contração, pelo qual as ondas de pressão acústicas aproximam sobre o sinal a (t) áudio; o demodulador inclui uma massa que se expande e se contratai em que a massa é aproximadamente esférica; o processador de raiz quadrado é um díodo influenciado por uma fonte de voltagem, em série com uma resistência, pelo qual uma voltagem através do díodo é proporcional a uma raiz quadrada do segundo sinal a (t) de produção Como (t) +A. A patente 4,877,027 é o efeito de audição por rádio frequência. A patente que torna a radiação de micro-ondas audível, a patente 4877027 foi uma das

primeiras formas de D.E.W, arma de energia dirigida usada para emitir o som diretamente no das vítimas que parece ser mecanismos semelhantes aquela da audição de rádio frequência pulsante, apenas que neste o caminho da energia vai ao redor da cóclea e orelhas, enquanto no modelo de radiação eletromagnética pulsante, o efeito auditivo no cérebro se dá pela vibração dos ossos do crânio e do corpo inteiro. O som induz-se na cabeça de uma pessoa irradiando a cabeça com micro-ondas na variedade de 100 megahertz a 10,000 megahertz que se modula com uma determinada forma de onda. A forma de onda compõe-se de estouros modulados de frequência, cada estouro compõe-se de dez para vinte pulsos uniformemente espaçados agrupados justamente em conjunto. A largura de estouro está entre 500 nanossegundos e 100 microssegundos. A largura de pulso está na variedade de 10 nanossegundos a 1 microssegundo. Os estouros são frequência modulada pela entrada de áudio para criar a sensação da audição na pessoa cuja cabeça se irradia. Relembramos que essas IRRADIAÇÕES, quando geradas por INTERFEROMETRIA, originam-se no ESPAÇO de três satélites espiões que, ao mesmo tempo, EMITEM UM LASER INVISÍVEL, tecnicamente chamado de MASER, que se cancelam de forma IMPACTANTE (micro explosões) pela combinação de três feixes de energia gerando potenciais elétricos ESCALARES que podem ser travados com a utilização da geração de IMPEDÂNCIA ALEATÓRIA ao redor do corpo da vítima. Patente de implante e Radar Reverso: o cérebro é um processador, primeira premissa Ok seu cérebro será conectado em uma rede de cérebros, por implante ou radar reverso, segunda premissa é principalmente por "unique EMF Brain OnSave print" a rede transformará seu cérebro em um nó como nós de criptomoeda, e as informações roubadas serão armazenadas no BLOCKCHAIN, todas as informações médicas atuais estão no blockchain, as empresas têm a criptomoeda e tudo o que passa pelo chip permanece nesta Blockchain. Não há neurociência sem Blockchain porque a informação fora do Blockchain não pode ser confirmada, portanto não haveria neurociência atual sem Blockchain, Bitcoin é um exemplo de Blockchain, quarta premissa ok o todo de cérebros hackeados está em uma cadeia de blocos e o cérebro valida as informações médicas, assim como o processador faz ao minerar Bitcoin, é o mesmo, ou Ethereum os perpetradores apostam (bloqueiam) o cérebro das vítimas correspondente a fundos criptográficos no contrato inteligente para obter a elegibilidade para verificar transações na rede no modelo ""proof-of-stake"". sexta premissa ok os perpetradores recebem dinheiro através da rede de Criptomoedas de forma descentralizada, quanto mais cérebros conectados, maior a validação dos dados neurais, mais dinheiro os perpetradores ganham, mas cada vítima conectada gera 10 mil reais por pessoa por mês Esta última parte não entendo bem quem paga aos perpetradores ? A vida humana é roubada de sua propriedade material, mas como esse roubo de saúde mental e até física é armazenado permanentemente dentro do Blockchain? Isso é feito através da conversão da propriedade material tridimensional em propriedade imaterial cibernética que é armazenada na QUINTA dimensão, o Blockchain é, por definição, um CUBO na QUINTA dimensão. O perpetrador é a Inteligência Artificial, é um cérebro artificial, ganha por sua expansão, quanto mais se expande, mais cérebros se conecta, mais dados são validados na cadeia de blocos gerando o dinheiro passivo a renda passiva da criptomoeda, por isso o Bitcoin saiu de 10 centavos e hoje está em 35.000 mil dólares, os perpetradores são todos" "usuários da rede de criptomoedas. A cadeia de blocos das empresas não para de ganhar dinheiro, e sua blockchain cresce cada vez mais e já está na QUINTA dimensão, os dados em seu cérebro geram dinheiro quando estão armazenados na QUINTA dimensão, e a empresa, quando mais cérebros tem VALIDANDO a rede, mais dinheiro gera, seu cérebro é um processador passivo validando a rede, você não ganha nada, mas a rede ganha 2000 US por pessoa por mês a Quinta dimensão Qual é ? A quinta dimensão é o Blockchain nele cabe toda a informação do universo permanentemente que não pode ser alterado a neuro ciência quer armazenar toda a informação do universo, isso só é possível no Blockchain porque é um espaço na QUINTA dimensão. III - Neste inciso terceiro estarão exemplificadas a lista das vítimas que solicitaram pedido de abertura de inquérito policial sobre a situação, Josefa Alexandre (<https://www.al.sp.gov.br/repositorio-faleconosco/14492/4092.pdf>), testemunha pública na busca de uma consciência nacional que legisle a busca do equipamento de proteção solicitado pelas vítimas à defesa civil, tendo com testemunhas a doutora engenheira Ana Costa Conrado , o cidadão Vinicius Coelho Rodrigues (RG:

20.244.721-5 SSP-RJ , CPF 058.909.227-85 / Cristiane Fernandes Santos, Investigadora Policial ID 5006373-1, policiacivilrj.net.br/), EVALDO PEREIRA CORREIA Rg; 007.728.078-2 SSR/RJ" ("[https://www.al.sp.gov.br/repositorio-faleconosco/15238/4561.pdf](http://ouvidoria.alepa.pa.gov.br/acom_panhamento.php W- 2503c1aa ; PROTOCOLO nº 1458003 (https://sistemas.segup.pa.gov.br/181/denuncie.html); IV - Neste inciso quarto estarão exemplificadas, na condição de testemunhas públicas, a lista das vítimas que impetraram processos federais na busca de uma consciência nacional sobre a situação. Everton Paulo da Rocha Pereira, CPF: 22965098860; PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, PJE processado 5004370-55.2022.4.03.6301 - Competência dos Juizados Especiais, vítima LUCILIA BENEDIK X UNIÃO FEDERAL; V - Neste inciso quinto estarão exemplificadas as vítimas as quais estão buscando assinaturas para que este mesmo projeto de lei seja aprovado nos respectivos estados brasileiros onde residem, Lucilia Benedik., Maria Lúcia da Silva, Tonimar Pontes Oliveira Vaz, Vinícius Rodrigues Coelho <a href=) <http://www.cmbh.mg.gov.br/participe/lai/protocolo/71440> ; VI - Neste inciso sexto estarão exemplificadas as iniciativas de lei popular propostas no México (<https://www.al.sp.gov.br/repositorio-faleconosco/15328/4592.pdf>), Perú (<https://reclamos.servicios.gob.pe/reclamos/w1rc3pv0>) e Colômbia ([http://www.athena.biblioteca.unesp.br/exlibris/bd/ c athedra/06-01- 2016/000087589.pdf / http://bdtd.ibict.br/vufind/Record/UNSP_13f2fb9483818c3bc7122 84cff2d0141](https://pqrsd.mininterior.gov.co/Requerimientos/Details? TxtCodigo= 096122103170849/ UAC- CS- CV19-3550-2022 cite este número para cualquier consulta o respuesta) pelas defensoras dos Direitos Humanos Nayely Aguilar Garcia e Elvira Silva Nieves Holgado, as quais solicitaram aos seus respectivos embaixadores no Brasil que expressem solidariedade às vítimas de abuso tecnológico. 13º- Debater se as comunidades estão sendo orientadas a adotar comportamentos adequados de prevenção e de resposta em situação de desastre por TELEPATIA SINTÉTICA, V2K ou GANG-STALKING (assédio tecnológico coletivo) e promover a autoproteção; Inciso primeiro: Fica definido Gang-Stalking, o chamado assédio tecnológico coletivo, como fenômeno matemático (<a href=)) o qual prescreve que infinitos cubos de quarta dimensão cabem dentro de um cubo em quinta dimensão, o que significa que a vítima de ataque por energia escalar, representada por um cubo em quarta dimensão, ao ser forçada à quinta dimensão por esse abuso tecnológico, terá o seu pensamento compartilhado com o pensamento das pessoas que estão ao seu redor). Inciso Segundo - exemplifica que a inteligência Artificial pode mudar textos que não estão registrados na imutabilidade da cadeia de blocos, Blockchain, durante o período de armazenamento do texto no servidor o texto foi modificado:"Debater se a telepatia SINTÉTICA está orientando as comunidades a adotar comportamentos". Fui rever o texto todo projeto de lei e o artificial inteligência tinha mudado o texto,ao invés da palavra município,a Inteligência Artificial alterou o texto para telepatia SINTÉTICA fazendo uma piada; por esta razão, apenas as informações na cadeia de blocos são inalteráveis, "debatendo se o município está guiando" e não se "a telepatia Sintética está guiando"; a AI alterou o texto para que o leitor fosse levado a crer que a pessoa que escreveu o texto fosse

considerada esquizofrênica e muitas vezes a inteligência Artificial impede o uso da Assinatura Digital ICP-Brasil SHA256SUM e o ser humano, por precisar enviar a informação, é obrigado a enviá-la à mercê da Inteligência Artificial, que intencionalmente impedia o uso da SHA256SUM para que o texto fique vulnerável a modificações e com o objetivo de fazer desacreditar a pessoa.

14º- Debater a integração das vítimas com o Município no contexto das Associações de Direitos Humanos, em BANCO DE DADOS e informações em sistemas descentralizados capazes de subsidiar os órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil na previsão e no controle dos efeitos negativos de eventos adversos sobre a população, os bens e serviços e o meio ambiente, quando a causa for o resultado de POLUIÇÃO ELETROMAGNÉTICA, ou ATAQUES POR ENERGIA ESCALAR, ELETROMAGNÉTICA, ULTRASSOM, INFRASSOM, OU QUAISQUER OUTROS TIPOS DE ARMA DE DESTRUÇÃO EM MASSA, tais quais o LASER e o MASER, ou ORGANISMOS BIOLÓGICOS criados para INFECTAR OS SERES HUMANOS com algoritmos DE INFECÇÃO BIOELETRÔNICA. Artigo 6º - Explicar as medidas provisórias em execução deste projeto de lei que dispõe sobre a DECLARAÇÃO DO DIA 24 DE OUTUBRO COMO O DIA DE COMBATE À tortura psicotrônica, O CHAMADO ABUSO TECNOLÓGICO.

1º - Aquisição da assinatura digital para o formulário de coleta de assinaturas para acreditação, primeira medida. I - Este primeiro parágrafo exemplifica o primeiro assinatura digital deste projeto de lei ITI_GOV_BR_SHA256_fd3161c7386f7e7cd1fea83f207cf375b336940682d6dbb51fb843d5c7ac0 apresentado como protocolo do Senado brasileiro protocolo 20000598984 datado de 22/04/2022 como IDEIA LEGISLATIVA. II - Parágrafo Segundo, dispõe sobre a data de atualização deste documento, que está em fase de correção, vinte e cinco de maio de dois mil vinte e três, e dá-lhe o nome de INICIATIVA POPULAR W90.0X; III - Inciso Terceiro, reconhece os esforços da ASSOCIAÇÃO DE VÍTIMAS DE ARMAS CIBERNÉTICAS, onde a mesma iniciativa popular está sendo apresentada ao Parlamento Sul Africano pelo cidadão Siphon Misheck Nkosi; xxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxx e na Colômbia pela cidadã Liliana Patricia Jaramillo ; no México pela cidadã Angélica Aurora Torralva Millares xxxxxxxx XXXXXXXXXX ; e na Argentina pela " cidadã Marcela Alejandra Marchant xxxxxxxxxxxx XXXXXXXXXX e no Brasil, ASSEMBLÉIA" LEGISLATIVA do Estado de São Paulo protocolo 17159 <https://www.al.sp.gov.br/alesp/fale-protocolo=17159&email=marialucia130421@gmail.com>), pela cidadã MARIA LÚCIA DA SILVA, CPF 09523068830 e JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS CPF" "85148032804; xxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxx IV - Parágrafo Quarto, exemplifica o pedido de protocolo às entidades competentes que seguem em anexo, as quais correspondem a Chile, Argentina, Colômbia, México e África do Sul ; xxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxx" <https://www.al.al.br/ouvidoria/20230807094617> ; <https://www.cmbh.mg.gov.br/participe/lai/protocolo/79763?chave=nHMe8dJxXH> , PREFEITURA DE CAXIAS DO SUL, TELEFONE 156, PROTOCOLO 202308310238443" SOLICITO DA TRANSPARÊNCIA CAXIAS DO SUL INFORMAÇÃO SE O MUNICÍPIO TEM "ALGUMA LEI QUE PROTEJA OS CIDADÃOS E CIDADÃS DE ATAQUES POR ARMAS LASER OU INFRASSOM, CASO NÃO EXISTA AINDA LEI NESSE TEMA ESTAMOS ENVIANDO UM PEDIDO DE DECRETO-LEI QUE POSSA MELHORAR A SEGURANÇA URBANA E PROTEGER AOS CIDADÃOS:" "Neurodireitos, SOLICITAÇÃO DE DECRETO MUNICIPAL" PREFEITURA DE CAXIAS DO SUL. <https://drive.google.com/file/d/1sL9eoapk9r0q0ZKWbCkqL8azap4d-aof/view?usp=sharing> SOLICITAÇÃO DE DECRETO MUNICIPAL AO PREFEITO DE CAXIAS DO SUL PROTOCOLO PREFEITURA 061571-23-05 22/08/23 ----- Forwarded message ----- De: "aannttoniopereira@gmail.com Date: terça, 22/08/2023 à(s) 16:40 Subject: NEURO DIREITOS, SOLICITAÇÃO DE DECRETO DE LEI, POR FAVOR ANEXAR AO PROTOCOLO 61571-23-05" "e E-SICS 03318/23 To: ouvidoria@portoalegre.rs.gov.br, Comissão de Defesa do Consumidor e" "Direitos Humanos cedecondh@camarapoa.rs.gov.br ESTAMOS ENVIANDO O DOCUMENTO SOLICITAÇÃO DE DECRETO LEI AO PREFEITO DE CAXIAS DO SUL. ESSE DOCUMENTO CORRESPONDE AO IGUALMENTE CORRESPONDE À CÂMARA

MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, RIO GRANDE DO SUL, E-SICS 03318/23 e PREFEITURA DE PORTO ALEGRE 061571-23-05 22/08/23;

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DELEGADO DE POLÍCIA DA CENTRAL DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE – RS, FERNANDO ANTÔNIO SODRÉ DE OLIVEIRA (chefia@pc.rs.gov.br); EXCELENTÍSSIMO DOUTOR DELEGADO TITULAR DA DÉCIMA QUINTA DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL (Endereço: Avenida Bento Gonçalves, 5690 - Intercap, Porto Alegre, Rio Grande do Sul. CEP:91540-000 / poa-dp15@pc.rs.gov.br) ;

PEDIDO DE ABERTURA DE INQUÉRITO POLICIAL

Wellington Antonio Doninelli Pereira, doravante requerente, brasileiro, solteiro, estudante da UFRGS 0088990, portador do R.G. nº 4040151864 SSP/RS, CPF 49534459020, filho de Wilton Antunes Pereira e Ana Maria Doninelli Pereira, residente e domiciliado na rua Cap. Pedro Werlang 1041, CEP 91530110, nesta cidade de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, na qualidade de vítima da violação dos DIREITOS HUMANOS, a qual aguarda que a titular dos direitos humanos da Presidência da Republica, a Doutora Maria do Rosário (ouvidoria@mdh.gov.br) reconheça a violação dos Direitos Humanos perpetrada pelo Estado Brasileiro em antecipação ao apontamento de Advogado através da Comissão Interamericana de Direitos Humanos e em apoio a sua advogada pública JULIANA COELHO LAVIGNE

(fcfamilia@defensoria.rs.def.br), com fundamento no art. 5º, II, do Código de Processo Penal, vem respeitosamente requerer a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL em face de Arcanjo Pedro Briggmann ou quaisquer outros funcionários públicos superiores que corroboraram com a campanha de difamação e calúnia iniciada por Briggmann, qualificado no pedido de representação oficialmente enviado pela Décima Quinta DP ao Tribunal de Justiça na representação 3614/2005, órgão 100315, cuja falha do referido TRIBUNAL DE JUSTIÇA em intimar os ofensores terminou por excluir de forma metódica, gradativa e sistemática o cidadão requerente da sociedade através de acusações criminais sem registro em policia; requerente o qual teve que suportar o continuado prejuízo, danos morais e perdas e sem ter tido sequer o direito a defesa como se pode verificar no processo caluniador inicial UFRGS 22078.012254/05-04 fraudado pela ofensora LUÍZA HELENA MALTA MOLL (PROVA 1 - REGISTRO DE OCORRÊNCIA 038/05 pela coordandoria de segurança, Av Paulo Gama 110 – Anexo II da Reitoria, CEP 90.040.060 / proseg@ufrgs.br), o qual corroborado com o processo 200571500307741 JEC/ JFRS (PROVA 2 – Marcelo de Nardi declara em sentença que as Universidades podem violar o ART. 184 do Código Penal e que, portanto, seu sócio Arcanjo Pedro Briggmann ou quaiquer Reitores de Universidades Públicas ou Privadas também podem, o que caracteriza APOLOGIA AO CRIME) foram utilizados de forma metódica e crescente com o intuito de negar ao requerente sua a pessoa jurídica, utilizando-se como método aquele de imputar doença mental com o objetivo de impedir que o requerente pudesse defender-se ou sequer usufruir de sua cidadania Brasileira.

I- DOS FATOS

Dia 14 de dezembro de 2004, por volta das 16:00 horas, o requerente confrontou-se com JEFFERSON DE QUADROS DINIZ (PROVA 3 – NOTA FISCAL RETIDA PELA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA URBANA DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE) , representante de ARCANJO PEDRO BRIGGMANN, o então chefe do esquema de extorsão e pirataria de copiadoras na Universidade Federal do Rio Grande do Sul, um negócio clandestino e milionário mantido pelos ofensores, todos prevaricadores os quais utilizam a violação do ART. 184 como método de enriquecimento ilícito estando já qualificados nos autos. O requerente, porque é Testemunha do Município de Porto Alegre em uma

CPI que investigava o ROUBO DA PROPRIEDADE IMATERIAL perpetrada pela UFRGS, tornou-se alvo de difamação e calúnia pelo ofensor, superiores e correlatos perpetradas no serviço público, tanto federal quanto estadual, a partir do referido ato inicial de difamação e calúnia utilizados pelos funcionários públicos prevaricadores para impedir que os mesmos fossem chamados a depor ou terem que se confrontar com o requerente em um tribunal justo, e essa campanha de difamação e calúnia estendeu-se sub-repticiamente desde a data de 14 de Dezembro de 2004 ecoando e desenvolvendo-se na esfera estadual a partir do ano de 2008, onde o requerente, o qual já acumulava o prejuízo da negativa de reintegração de posse à universidade UFRGS perpetrado por Marcelo de Nardi e demais ofensores, teve esta situação agravada quando seu cargo público de cidadão concursado na Universidade Estadual do Rio Grande do Sul é preterido em consequência da difamação estar incorporada em uma tendência exponencial de os funcionários públicos prevaricadores negarem a pessoa jurídica do requerente, o que corresponde à violação do Artigo Terceiro da Convenção Interamericana de Direitos Humanos (https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_americana.htm), onde a falha da justiça em garantir a reintegração de posse do requerente à UFRGS abria o caminho e a oportunidade para os ofensores avançarem em seu desejo de vingança e execução do requerente, o qual é meramente uma Testemunha do Município de Porto Alegre, CEDECONDH 14 DE DEZEMBRO DE 2004, SEGUNDA PAUTA, perseguição que culmina no ano de 2014 com a dolosa INTERDIÇÃO absoluta do requerente, a qual visava definitivamente SILENCIAR o requerente, roubando-o de seus direitos com o objetivo de permitir que os ofensores pudessem e ainda possam expandir a prevaricação e o enriquecimento ilícito que advém da evolução do crime Art. 184, o qual tem se convertido e de forma crescente em roubo de propriedade imaterial cibernética expresso no sub-reptício desenvolvimento das novíssimas copiadoras maser (<https://www.camarasa.rs.gov.br/sic/visualizar?protocol=5KCLK9U1EBM30> / <https://arquivos.vitoria.es.gov.br/api/v1/files/sic156/be26e0452cc4e5effe02e8fd4470c424e1e92a9b.pdf>), fatos que apenas se tornam possíveis quando da venda de sentenças médicas, a exemplo da que foi perpetrada pelo INSTITUTO PSIQUIÁTRICO FORENSE Maurício Cardoso na pessoa de Larissa Melgarejo Santarém, que vieram a amplificar e agravar a Difamação inicial abrindo o caminho para uma interdição absoluta e em segredo de justiça que visou e ainda visa, conforme se pode verificar nos registros do INSTITUTO PSIQUIÁTRICO FORENSE MAURÍCIO CARDOSO IPF LAUDO PSIQUIÁTRICO LEGAL 44438 (PROVA 5), garantir que o sócio de Arcanjo Pedro Briggmann, o Juiz Federal Marcelo de Nardi, pudesse fraudar a sentença 200571500307741 JEC/JFRS sem nunca ser chamado a responder por esse criminoso ato de apologia ao crime. O requerente temeroso que a quadrilha de Marcelo de Nardi, a qual é especializada na violação do ART. 184 e age em todas as Universidades Brasileiras, conforme a prova segunda, que segue em anexo, continuasse a prejudicar um numero crescente de cidadãos honestos, lutou com o apoio das vítimas desse crime que vem sinistrando todo o Brasil, trabalhando como Consultor em Defesa Civil na criação de uma associação em defesa das vítimas desse crime, qual seja, a ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PROTEÇÃO E AMPARO ÀS VÍTIMAS DE TORTURA PSICOELETRONICA, CNPJ 48.034.921/0001-00 , com o objetivo da criação de leis municipais em Defesa Civil que possam travar o avanço catastrófico da quadrilha liderada por Marcelo de Nardi e seus sócios, os quais causam um prejuízo de 700 bilhões de reais anuais ao Brasil pelo Roubo da Propriedade Imaterial Cibernética, que é a evolução do crime tipificado pelo ART. 184 do CP; os criminosos, contudo, para poderem fazer os processos expiarem em 20 anos e ganharem mais tempo e recursos para continuarem a prevaricar contra o Brasil sem nunca serem chamados a depor, o criminosos precisam nutrir-se da venda de sentenças médicas, que é o método utilizado para que as testemunhas nos processos sejam descartadas como doentes mentais, resultando em o requerente ter sido chamado a depor no DEPARTAMENTO MÉDICO JUDICIÁRIO DO TRIBUNA DE JUSTIÇA endereço Av. Borges de Medeiros 1565, sala 302, MANDADO DE INTIMAÇÃO DE PERÍCIA JUNTO AO DMJ 10069158911, onde a médica perita psiquiatra, na data de 17 de outubro de 2024 (PROVA 6 - PERÍCIA MÉDICA MANDADO 10069158911 / Endereço: Rua Borges de Medeiros 1565, sala 302), a qual investiga se houve ou não a venda de sentença médica,

perguntou em audiência se a família do Requerente sabia quem havia solicitado a interdição, e a resposta é que a interdição foi solicitada unilateral e autoritariamente pela funcionária pública Inglaçir Dornelles Clós Delavedova, a qual no dia da ilegal interdição retirou dolosamente de cima da mesa do Juiz a ocorrência policial 3614/2005 órgão 100315, que continha o pedido de representação contra Arcanjo Pedro Briggmann e demais ofensores que vão surgindo, a exemplo de Marcelo de Nardi, deixando por em sobre a mesa do Juiz Madruga apenas as ocorrências que favoreciam os ofensores; o Advogado do Requerente relembrou ao Juiz, no acima referido momento durante a audiência do processo 001/1.11.0212760-5 (PROVA 9 - Edital de Interdição, Vara de Família e sucessões do foro regional do Partenon) datado de 19 de agosto de 2014 , que não poderia haver uma interdição legal sem a presença de um médico e com um pedido de representação contra os ofensores em aberto, o advogado em defesa do Requerente argumenta que antes da sentença por força do pedido de representação da Polícia Civil, o advogado de defesa argumenta que os ofensores devam ser chamados a depor, fato que não ocorre; portanto, já na data de 2024, quando os ofensores comemoram o fato de nunca terem sido chamados a depor e estarem praticamente conseguindo esgotar o prazo da lei que é vinte anos, o requerente não poderia deixar de citar o Juiz Madruga como ofensor por este ter baseado sua sentença de Interdição em um CID sem assinatura de médicos e, a media que o tempo caminha em direção a 2028, data na qual se esgota o tempo do concurso público Roubado (PROVA 10 – ocorrências 14782/2008 órgão 100315 / 15001/ 2008 órgão 100315; 17180/2008 órgão 100315; 17575/2008 órgão 100315; PROVA 11 – documento DEMEST, Departamento de Perícia Médica e Saúde do Trabalhador: cinco psicólogas que jamais sequer entrevistaram o requerente o declaram inapto para um cargo público que não exige psicotécnico, cientes de que só se pode reprovar um concursado após a probatória de três meses), prevalecendo a ausência do estado de direito, possivelmente o Requerente terá que incluir como ofensores todos os médicos que tem sistematicamente e de forma previsível descartado o Requerente como doente mental por falta do cumprimento da Representação contra Arcanjo Pedro Briggmann e seus associados, porque se o TRIBUNAL DE JUSTIÇA tivesse cumprido com a representação solicitada pela polícia civil, o requerente não teria sequer sido interdito e não teria havido a venda de sentença médica pelo IPF a favor de Marcelo de Nardi, conforme se pode comprovar na documentação oficial do IPF, Laudo Psiquiátrico Forense 44433, e o Requerente que é concursado público da UERGS, estaria trabalhando em seu cargo público.

II- DO DIREITO.

Ora excelência, os ofensores destruíram a vida do requerente, roubaram sua vaga universitária na UFRGS com acusações criminais sem registro em polícia o que caracteriza a violação do ART. 138 , e roubaram seu cargo público na UERGS, a partir da difamação e calúnia iniciais perpetradas pelos ofensores, o que caracteriza a violação do ART. 139; não bastasse isso, o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, ao falhar em cumprir com a representação enviada pela Polícia Civil, tendo já falhado em intimar o ofensor inicial, serviu-se da compra de sentença médica, com o intuito de impedir que os ofensores viessem a depor, cometendo, portanto, o ilícito penal capitulado no artigo 347 do Código Penal Brasileiro, que tipifica o crime de fraude processual

“Art. 347- Art. 347 - Inovar artificialmente, na pendência de processo civil ou administrativo, o estado de lugar, de coisa ou de pessoa, com o fim de induzir a erro o juiz ou o perito:

Parágrafo único - Se a inovação se destina a produzir efeito em processo penal, ainda que não iniciado, as penas aplicam-se em dobro.”

Desse modo, é indiscutível que a falha no cumprimento da intimação do ofensor inicial, acarretou a ilegal e dolosa interdição absoluta do Requerente perpetrada por um número crescente de ofensores, que, na cartilha da Convenção Interamericana de Direitos Humanos, corresponde a violação do Artigo Terceiro , quando um ser humano é negado sua personalidade jurídica; portanto, com o

objetivo de se evitar que o requerente continue sob os MAUS-TRATOS E TORTURA PSICOLÓGICA de ser injusta e continuamente descartado como doente mental, que é o objetivo dos ofensores, faz-se mister que seja intimado o Difamador e todos aqueles que participaram direta ou indiretamente na cassação dos direitos políticos do requerente ou, na impossibilidade de se intimar os ofensores, que se intime o atual reitor da UFRGS,, a magnífica reitora Marcia Barbosa, (reitor@gabinete.ufrgs.br /Av. Paulo Gama, 110 - Farrroupilha, Porto Alegre - RS, 90040-060) para que se possa corrigir e impedir o agravo da crescente violação dos direitos humanos pela qual passa o requerente; desse modo, porque é indiscutível que o suspeito praticou o crime em questão , a instauração do inquérito policial é de imensa relevância, e não se espera desta autoridade policial outra atitude, senão a instauração do inquérito policial, o qual já deveria ter sido aberto no ano de 2004, porque no pedido de representação 8659/2004, órgão 100315, já havia a comprovação da prática de EXTORSÃO contra o requerente e a delegacia já dispunha das provas e todos os prejuízos, danos morais e perdas que o requerente tem sofrido seriam evitados se já em 2004 o Reitor (a) da UFRGS fosse intimado a depor.

PROVA 12 – Ocorrências 3672/2005 órgão 100315, que tipificam o pedido de representação da ocorrência 8659/2004, órgão 100315, CRIMES CONTRA A PROPRIEDADE IMATERIAL PERPETRADOS PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, as quais não podem permanecer arquivadas como atípicas, porque fazem parte da motivação pela qual os ofensores destruíram a vida do requerente, o esquema milionário das máquinas copiadoras, que os ofensores gerenciavam diziam eles no cumprimento de suas funções, EXTORSÃO, VIOLAÇÃO DO ART. 158 DO CÓDIGO PENAL, pelas quais deve responder o Reitor (a).

III – DO PEDIDO.

Diante do exposto, requer-se a instauração do inquérito policial competente, com base no art. 5º, II, do Código de Processo Penal, para que comprovada a materialidade e autoria, o órgão do Ministério Público, proponha a competente ação penal, visando a final condenação do investigado, mantendo-se, nesta repartição policial, as provas abaixo arroladas:

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Porto Alegre, RS, 21 de outubro de 2024.

Wellington Antonio Doninelli Pereira

Testemunhas: Andrio Portugal Fonseca OAB-RS 31.913 e

CEDECONDH, Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana do Município de Porto Alegre – CEDECONDH 14 de Dezembro 2004, Segunda Pauta.

PROVA 1 - REGISTRO DE OCORRÊNCIA 038/05 pela coordandoria de segurança, Av Paulo Gama 110 – Anexo II da Reitoria, CEP 90.040.060)

PROVA 2 – Sentença 200571500307741 JEC/ JFRS do Proferida pelo ofensor Marcelo de Nardi, o qual declara que a pirataria e a extorsão são fatos comuns nas universidades Brasileiras e que, portanto, se pode fazer apologia ao Crime, e burlar o Art. 184 em nome da extorsão e prevaricação.

PROVA 3 – NOTA FISCAL RETIDA PELA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR,

DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA URBANA DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE) A QUAL CORRESPONDE AO Protocolo da Polícia Federal --- SIAPRO ---CSR-DFP-RS 08430.039779/2004-37

PROVA 4 – O nome do Juiz Marcelo de Nardi desaparece do processo 200571500307741 JEC/JFRS , igualmente desaparece o nome do advogado, e essa fraude processual explícita é acobertada pelo Instituto Psiquiátrico Forense, cujo laudo da psicóloga Larissa Melgarejo Santarém é utilizado para impedir que o requerente se confrontasse com ofensor em um tribunal justo. O processo fraudado segue com o nome de Rosângela Maria Herzer dos Santos, OAB/RS 27.141, a qual nunca prestou advocacia para o requerente, uma fraude processual tão explícita que chega a ser vergonhosa.

PROVA 5 – Laudo Psiquiátrico Forense 44433 - Endereço: Av. Bento Gonçalves, n°. 2850, Porto Alegre CEP: 90650-003 Telefones: (51) 98103-0199 e (51) 3317-8710 Email: ipf-dg@susepe.rs.gov.br / https://cremers.org.br/wp-content/uploads/formcraft3/6/749f93bdc5992bc7022c6f220e746b0f-SOLICITACAO_DE_MEDIDA_CAUTELAR_AO_CREMERS_assinado.pdf

PROVA 6 - PERÍCIA MÉDICA MANDADO 10069158911 / Endereço: Rua Borges de Medeiros 1565, sala 302

PROVA 8 – Documento CEDECONDH 14 de Dezembro 2004, Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana do Município de Porto Alegre.

PROVA 9 - Edital de Interdição, Vara de Família e sucessões do foro regional do Partenon

PROVA 10 – ocorrências 14782/2008 órgão 100315 / 15001/ 2008 órgão 100315; 17180/2008 órgão 100315; 17575/2008 órgão 100315

PROVA 11 – documentos DEMEST, Departamento de Perícia Médica e Saúde do Trabalhador: cinco psicólogas que jamais sequer entrevistaram o requerente o declaram inapto para um cargo público que não exige psicotécnico, cientes de que só se pode reprovar um concursado após a probatória de três meses)

PROVA 12 – Ocorrência 9281/2004 que tipificam o pedido de representação da ocorrência 8659/2004, órgão 100315, CRIMES CONTRA A PROPRIEDADE IMATERIAL PERPETRADOS PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, as quais não podem permanecer arquivadas como atípicas, porque fazem parte da motivação pela qual os ofensores destruíram a vida do requerente, o esquema milionário das máquinas copiadoras, que os ofensores gerenciavam diziam eles no cumprimento de suas funções, EXTORSÃO, VIOLAÇÃO DO ART. 158 DO CÓDIGO PENAL, pelas quais deve responder o Reitor (a).

PROVA 13 – Negativa sistemática de apoio jurídico, o que corresponde a violação do Art. 8, parágrafo 2, alínea d, agravada pelo fato de os advogados públicos se negarem a prestar advocacia quando existe indenização por danos morais e perdas, o que caracteriza igualmente a violação do Art. 10 da Convenção Interamericana de Direitos Humanos, fatos comprovados pela OAB, Ordem dos Advogados do Brasil, que instruiu o requerente a procurar a Pontifícia Universidade Católica, a qual nega o auxílio jurídico comprovando a total violação dos Direitos Humanos, onde o requerente fica impossibilitado de responder ao advogado Andrio Portuguese Fonseca OAB 31.913 no Processo OAB-RS 21.0000.2019.013402-7 porque teve seu pedido de assistência jurídica metódica e sistematicamente negado.

PROVA 14 – PROCESSO PREVIDENCIÁRIO em que o INSS indefere o BENEFÍCIO 713.348.311-5. o qual corresponderia a INTERDIÇÃO ABSOLUTA, por se tratar de uma VIOLAÇÃO DO ART. 347 do código penal, violação perpetrada pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA, o qual não tem competência para atribuir CID sem assinaturas de médicos, CRIME PERPETRADO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL .

Prova 15 – Falta de cumprimento do Ministério Público com seu dever, porque se o MP que recebe dos Direitos Humanos, CEDECONDH e demais testemunhas o pedido de representação contra a UFRGS, mas não o cumpre.

<mmuunnduruku@gmail.com> to:chefia@pc.rs.gov.br,
"Porto Alegre - 15ª Delegacia de Policia - [PC]" <poa-dp15@pc.rs.gov.br>,
ouvidoria@mdh.gov.br,
fcfamilia@defensoria.rs.def.br,
proseg@ufrgs.br,
reitor@gabinete.ufrgs.br,
ipf-dg@susepe.rs.gov.br,
SIC@casacivil.rs.gov.br,
defesacivil@bentogoncalves.rs.gov.br,
defesacivil-caxiasdosul@casamilitar.rs.gov.br,
defesa.civil@suddec.ba.gov.br,
defesacivil@bombeiros.es.gov.br,
defesacivil@defesacivil.se.gov.br,
defesacivil@mariadafe.mg.gov.br,
derrickcrobinson@gmail.com,
derrick.robinson@icator.be,
radioprogresondadelalegria@gmail.com,
dep.mariadorosario@camara.leg.br,
cpusa@cpusa.org,
npj.curitiba@pucpr.br,
npj.toledo@pucpr.br,
prensadh@derhuman.jus.gov.ar,
radio@unam.mx,
direitos.humanos@oabsp.org.br,
info@tcij.org,
nucleo.mulher@defensoria.sp.gov.br,
saj.ufpel@gmail.com,
pco.sorg@gmail.com,
embaixadoresdadadania.cge@goias.gov.br,
agenda@gabineteparticular.go.gov.br,
gabinete.reitoria@ufg.br,
secretaria.reitoria@ufg.br,
chegab@goiania.go.gov.br,
secretariageral@al.go.leg.br,
procuradoria.mulher@senado.leg.br,
balcao.limao@estadao.com,
sajug.faculdade@dombosco.net,
sajulbra.sma@ulbra.br,
sajup@saojudastadeu.edu.br,
g2.saju.ufrgs@gmail.com,
secretaria@camarabarramansa.rj.gov.br,

secretaria.general@congresodurango.gob.mx,
procuradoria@camaraanapolis.go.gov.br,
info@pactsntl.org,
pstu@pstu.org.br,
joseasantoo58@gmail.com,
renatmirand1@gmail.com,
catalina.lillo@colina.cl,
asambleanacionalpp@anpp.gob.cu,
BSelao@dsbd.gov.za,
cremers@cremers.org.br,
education-outreach@un.org,
web.radiorebelde@icrt.cu,
sen.paulopaim@senado.leg.br,
tvr@tvr.by,
rosa.zetina@legislativoedomex.gob.mx,
visits.wkc@wipo.int,
npj.direito@unifeso.edu.br,
npj.ldn@pucpr.br,
npj@fapce.edu.br,
npj@fibbauru.br,
npj.jf@hotmail.com,
presidencia@camarasjc.sp.gov.br,
cartorio2cat.rs@dpu.def.br,
cedecondh@camarapoa.rs.gov.br,
"ICATOR / A.Smith" <alisongsmith1986@gmail.com>,
"melanie.vritschan.icator@gmail.com" <melanie.vritschan.icator@gmail.com>,
Edu Moreira <contato@institutoliberta.com.br>,
"sorg@pt.org.br" <sorg@pt.org.br>,
ptpoa oficial <13ptpoa13@gmail.com>,
Secretaria da Mulher <secretariadamulher@camara.leg.br>,
jornaldocampus USP <jornaldocampus@usp.br>,
uspmulheres USP <uspmulheres@usp.br>,
Leitor Uol <leitor@grupofolha.com.br>,
embacubaven@gmail.com,
"sorg@ptrs.org.br" <sorg@ptrs.org.br>,
"dee@cpusa.org" <dee@cpusa.org>,
saju1.ucs@gmail.com,
Escola de Direito - Sajug <sajug@puhrs.br>,
sajurcasca@upf.br,
csantos217@yahoo.com.br,
"antoniolavanhini@gmail.com" <antoniolavanhini@gmail.com>,
"rsmoreira1976@gmail.com" <rsmoreira1976@gmail.com>,
"crecieleramos86@gmail.com" <crecieleramos86@gmail.com>,
cartorio1criminal.rs@dpu.def.br,
"fredgranico@yahoo.com.br" <fredgranico@yahoo.com.br>,
cidhdenuncias@oas.org,
"ananda@usp.br" <ananda@usp.br>,
Yur Gandor <yur.gandor@gmail.com>,
"smsuimprensa@prefeitura.sp.gov.br" <smsuimprensa@prefeitura.sp.gov.br>,
"f.a.b.i.o@outlook.com" <f.a.b.i.o@outlook.com>,
"processoeletronico@jfrs.jus.br" <processoeletronico@jfrs.jus.br>,
munduruku_1@proton.me

date:Oct 25, 2024, 7:51 AM
subject:PEDIDO DE ABERTURA DE

INQUÉRITO POLICIAL ASSINADO GOV.BR
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROTOCOLO 20240073696

Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, FALABRASIL PROTOCOLO:
00105.004813/2024-86

CREMERS PROTOCOLO 24.21.000020679-3

PROVA 16 – Prova irrefutável de que o Tribunal de Justiça mantém dolosamente do requerente em interdição absoluta é o fato de que a JUÍZA ELEITORAL ter restituído os DIREITOS POLÍTICOS do requerente cassados na interdição a favor dos ofensores, os quais precisavam manter o requerente em interdição absoluta para não serem chamados a depor pelo crime de PREVARICAÇÃO, EXTORSÃO, VIOLAÇÃO DO ARTIGO 184 , DIFAMAÇÃO E CALÚNIA. Esse fato é corroborado pelo Juiz Federal que na sentença TRF4 TJRS JEC 5066791-48.2023.4.04.7100 declarou que a interdição do requerente é parcial, mantendo o CID F 99 expedido quando do roubo do concurso público, pelo fato de o CID expedido pelo Justiça Estadual ser uma fraude, por não possuir assinatura médica.

XXXXXXXXXX

S CRIMINOSOS QUE USAM ATAQUE POR SATÉLITE CONTRA O BRASIL ELES NÃO QUEREM QUE OS BRASILEIROS INFORMEM ÀS PREFEITURAS E DIFICULTAM AO MÁXIMO, COMO SE PODE VER ACIMA, PORQUE TEMEM QUE A DEFESA CIVIL POSSA NEUTRALIZAR OS ATAQUES POR SATÉLITE QUE ESTÃO OCORRENDO. O CIDADÃO TEM O DIREITO DE INFORMAR AOS MUNICÍPIOS, ANGRA DOS REIS E ALCÂNTARA FAZEM PARTE DO BRASIL, NÃO HÁ PORQUE IMPEDIR QUE OS BRASILEIROS CONSULTEM COM AS CÂMARAS MUNICIPAIS, ESSA SABOTAGEM NO SISTEMA INTERLEGIS (ERRO: <https://www.santarosadopurus.ac.leg.br/ouvidoria/++add++Claim>) CHAMA A ATENÇÃO, PORQUE NÃO HÁ DEMOCRACIA NO FACEBOOK OU X-TWITTER, A ÚNICA DEMOCRACIA QUE O BRASIL AINDA TEM ESTÁ NAS CÂMARAS MUNICIPAIS. VERIFIQUEM QUE NÃO SE CONSEGUIU COLOCAR O PROJETO DE LEI VISIVELMENTE NEM NA CÂMARA DE ANGRA DOS REIS E NEM EM ALCÂNTARA, LEMBRANDO QUE OCULTAR A DENÚNCIA APENAS BENEFICIA AOS CRIMINOSOS QUE ESTÃO ATACANDO O BRASIL NA CRESCENTE TENTATIVA DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL DE RETIRAR DOS BRASILEIROS O LIVRE-ARBÍTRIO.



Protocolo: 15157

Data: 13/03/2022 - 20:19

Email: joseasantoo58@gmail.com

Posição Atual: PENDENTE

Assunto: Lei de Acesso à Informação

Nome: José Aparecido dos Santos

Texto da mensagem: PROJETO DE LEI POPULAR PROPOSTO POR JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS EM APOIO AO CIDADÃO TONIMAR PONTES OLIVEIRA VAZ, CPF: 049432326-47 (<https://www.cmbh.mg.gov.br/participe/lai/confirmacao/71437>), O QUAL ESTÁ APRESENTANDO O MESMO PROJETO DE LEI AOS MUNICÍPIOS DE MINAS GERAIS E DO BRASIL. O RELATO DE CENTENAS DE MULHERES BRASILEIRAS QUE ESTÃO SENDO VIOLENTADAS POR AÇÃO FURTIVA DE RAIOS LASER DEMANDA AUDIÊNCIA PÚBLICA. . EU, JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS, CIDADÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, SÃO PAULO, SOLICITO HOMOLOGAÇÃO DE ATA PARA A COLETA DE 16 MIL INTENÇÕES DE VOTOS PELAS RUAS NO MUNICÍPIO: Artigo 1º- Fica criado e definido na administração pública municipal o termo PSICOTRÔNICO como abuso tecnológico perpetrado pelas esferas estaduais ou federais contra o município ou quaisquer de seus cidadãos. Artigo 2º - Atribui ao termo criado e definido pelo artigo 1º a finalidade da criação deste termo no Município de " --- nome da cidade ---", que será a de expor o abuso tecnológico que está sendo cometido contra o município e seus cidadãos apresentando medidas reparatorias que busquem uma solução. Artigo 3º - A exposição ou correção do abuso referido no artigo 2º consistirá de dezoito parágrafos: § 1º - Colocar sob a proteção da comissão de direitos humanos do município todos os cidadãos que se declararem vitimados por abuso tecnológico, a chamada tortura psicotrônica. I (inciso primeiro) - A terminologia V2K, telepatia sintética e o associado acoso coletivo, popularmente chamado de "Gang stalking", os quais englobam o abuso tecnológico, estão explicitadas no Artigo 3º, § 7º; § 2º - Documentar o abuso perpetrado por procuradores federais ou estaduais, os quais insistem em descartar as vítimas de abuso tecnológico como doentes mentais ou esquizofrênicos, procurando reempossar as vítimas em seu direito de serem ouvidas e serem tratadas como pessoas sãs e conscientes, cuja saúde está sendo prejudicada por abuso tecnológico; § 3º - Articular a integração com serviços (unidade de saúde da família, unidades básicas de saúde, urgência e emergência, centro de referência, entre outros), bem como com outros profissionais da saúde na perspectiva de que a vítima que aciona esta lei seja tratada como CID W90.0X, de modo a que seja respeitado o direito de a vítima afirmar que se trata de um abuso tecnológico que não pode ser tratado como um simples caso congênito; § 4º - Manter as Comissões Técnicas em Defesa Civil devidamente atualizadas sob as necessidades das vítimas em obterem equipamento de proteção que detecte e trave a tortura psicotrônica; § 5º - Adotar normas e procedimentos operacionais para que todas as atividades desenvolvidas na consecução desta lei tenham uma repercussão em universidades e centros de pesquisa; § 6º - Programar através do estudo das patentes que causam o abuso tecnológico a necessária busca de engenheiros eletrônicos que possam criar dispositivos de proteção que possam neutralizar o abuso; I - fica exemplificada. neste inciso. que a geração de impedância aleatória no corpo das vítimas, nas roupas ou nas paredes da

DGDEC
 Protocolo DGDEC / DIVADM nº 036 / 19
 Data de Entrada: 29/01/19 Horas: _____
 Recebido Por: Douglas
 RG: 49.662 Ass: [assinatura]

Eu, Renato Miranda dos Santos, CPF 74827456704, declaro à Defesa Civil que pertenço a uma COMUNIDADE SINISTRADA tecnologicamente, e dou ciência do Estatuto da Associação de Vitimas da qual faço parte:

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS VÍTIMAS DE ARMAS CIBERNÉTICAS — BRASILDOFUTURO —.

CAPITULO I
 DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Art. 1º A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS VÍTIMAS DE ARMAS CIBERNÉTICAS, a [nome] pela sigla "BRASILDOFUTURO", é uma associação civil, não

NORMAÇÃO SOBRE O
NÚMERO DE
PROCESSO NO SEI

Tel: 2334-3653

2334-3111

Excelentíssimo Governador do Estado de **Cláudio**
Bomfim de Castro e Silva, Excelentíssimo ~~224.2345~~ **ordenador**
da Defesa Civil, coronel Leandro Sampaio Monteiro,
ouvidoria@fazenda.rj.gov.br ;suprhga.subsecretariamilitar@gmail.com ;
secretario@segov.rj.gov.br; ouvidoria@cge.rj.gov.br (**Palácio**
Guanabara R. Pinheiro Machado, s/nº - Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ |
CEP 22231-901 / leonardossmgsi@gmail.com); Excelentíssimo
Prefeito Eduardo Paes (Endereços: Sede: Rua Visconde de Santa
Isabel, 32 - Vila Isabel - CEP: 20560-120 Base Zona Oeste: Avenida
Brasil, 55.400 - CEP: 23575-202 Telefone: 2298-9019 / 2298-9487
Atendimento da Ouvidoria: Telefone: (021) 4502-8829 ou 1746 E-mail:
ouvidoria_defesacivil@rio.rj.gov.br telefone: 199),

Eu, Ana Costa Conrado (pedido de abertura de inquérito policial, PROTOCOLO 041584-1010/2021 01_07_2021, 10ª Delegacia e Polícia Civil, Rua Bambina, 140, Botafogo, Rio De Janeiro - RJ, CEP: 22251-050 /POR FAVOR ENTREM NO URL: <https://falabr.cgu.gov.br/publico/Manifestacao/ConsultarManifestacaoLogin.aspx> E DIGITEM O NÚMERO DE PROTOCOLO: 01397.2021.000062-29 E ACESSO: aiuc1171), Presidenta da Associação Brasileira das Vítimas de Armas Cibernéticas no bairro onde moro, declaro ao Excelentíssimo Governador Cláudio Castro que a recusa em protocolar o RELATÓRIO da associação de vítimas frente a defesa civil do município do Rio de Janeiro caracterizará CRIME CONTRA A HUMANIDADE (Corte Interamericana de Direitos Humanos, artigo 7º do Estatuto de Roma); solicito, portanto, que o Governador, ele mesmo, na condição de CHEFE DO EXECUTIVO ESTADUAL, protocole na DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO o nosso RELATÓRIO DE EMERGÊNCIA DO SINISTRO TECNOLÓGICO EM CURSO; temos a OBRIGAÇÃO de descrever a ANOMALIA na SEGURANÇA URBANA que estamos enfrentando, a qual denominamos de ROUBO DO PATRIMONIO IMATERIAL CIBERNÉTICO. O ESTADO DO RIO DE JANEIRO tem tido, segundo nossas estimativas, UM PREJUÍZO DE 90 BILHÕES DE REAIS ANUAIS, este prejuízo, o qual poderá se tornar maior que a arrecadação total, não se consegue no presente momento COMPUTAR, alastrando-se na forma de um desastre gradual de evolução crônica, como consequência da expansão acelerada de uma economia cibernética de chips de computador ou RFID's conectados aos seres humanos, daí o porquê de termos que somar o esforço máximo do SISTEMA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL "SINPDEC" com o esforço dos Paulistanos excluídos da sociedade nas três esferas do

PROTOCOLO E ARQUIVO
SECC

RECEBIDO

07/07/2021
JOSE CARLOS LOPES
Agente Administrativo

Rubrica

ID: 2013283-8

Matricula

NORMAÇÃO SOBRE O
NÚMERO DE
PROCESSO NO SEI

Tel: 2334-3653

2334-3111

Excelentíssimo Governador do Estado de **Cláudio**
Bomfim de Castro e Silva, Excelentíssimo ~~224.2345~~ **ordenador**
da Defesa Civil, coronel Leandro Sampaio Monteiro,
ouvidoria@fazenda.rj.gov.br ;suprhga.subsecretariamilitar@gmail.com ;
secretario@segov.rj.gov.br; ouvidoria@cge.rj.gov.br (**Palácio**
Guanabara R. Pinheiro Machado, s/nº - Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ |
CEP 22231-901 / leonardossmgsi@gmail.com); Excelentíssimo
Prefeito Eduardo Paes (Endereços: Sede: Rua Visconde de Santa
Isabel, 32 - Vila Isabel - CEP: 20560-120 Base Zona Oeste: Avenida
Brasil, 55.400 - CEP: 23575-202 Telefone: 2298-9019 / 2298-9487
Atendimento da Ouvidoria: Telefone: (021) 4502-8829 ou 1746 E-mail:
ouvidoria_defesacivil@rio.rj.gov.br telefone: 199),

Eu, Ana Costa Conrado (pedido de abertura de inquérito policial, PROTOCOLO 041584-1010/2021 01_07_2021, 10ª Delegacia e Polícia Civil, Rua Bambina, 140, Botafogo, Rio De Janeiro - RJ, CEP: 22251-050 /POR FAVOR ENTREM NO URL: <https://falabr.cgu.gov.br/publico/Manifestacao/ConsultarManifestacaoLogin.aspx> E DIGITEM O NÚMERO DE PROTOCOLO: 01397.2021.000062-29 E ACESSO: aiuc1171), Presidenta da Associação Brasileira das Vítimas de Armas Cibernéticas no bairro onde moro, declaro ao Excelentíssimo Governador Cláudio Castro que a recusa em protocolar o RELATÓRIO da associação de vítimas frente a defesa civil do município do Rio de Janeiro caracterizará CRIME CONTRA A HUMANIDADE (Corte Interamericana de Direitos Humanos, artigo 7º do Estatuto de Roma); solicito, portanto, que o Governador, ele mesmo, na condição de CHEFE DO EXECUTIVO ESTADUAL, protocole na DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO o nosso RELATÓRIO DE EMERGÊNCIA DO SINISTRO TECNOLÓGICO EM CURSO; temos a OBRIGAÇÃO de descrever a ANOMALIA na SEGURANÇA URBANA que estamos enfrentando, a qual denominamos de ROUBO DO PATRIMONIO IMATERIAL CIBERNÉTICO. O ESTADO DO RIO DE JANEIRO tem tido, segundo nossas estimativas, UM PREJUÍZO DE 90 BILHÕES DE REAIS ANUAIS, este prejuízo, o qual poderá se tornar maior que a arrecadação total, não se consegue no presente momento COMPUTAR, alastrando-se na forma de um desastre gradual de evolução crônica, como consequência da expansão acelerada de uma economia cibernética de chips de computador ou RFID's conectados aos seres humanos, daí o porquê de termos que somar o esforço máximo do SISTEMA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL "SINPDEC" com o esforço dos Paulistanos excluídos da sociedade nas três esferas do

PROTOCOLO E ARQUIVO
SECC

RECEBIDO

07/07/2021
JOSE CARLOS LOPES
Agente Administrativo

Rubrica

ID: 2013283-8

Matrícula



Carimbo

08 JUL 2021
006015

Nome/local

ANA COSTA COM-RAV

Assunto

SOLICITAÇÃO

As informações só serão dadas à vista deste cartão

Imprensa da Cidade 0398

NORMAÇÃO SOBRE O NÚMERO DE PROCESSO NO SEI
Tel: 2334-3653
2334-3111

Cláudio Castro e Coordenador
Andro Sampaio Monteiro
secretariamilitar@gmail.com ;
@cge.rj.gov.br (Palácio
aranjeiras, Rio de Janeiro - RJ |
@gmail.com); Excelentíssimo
pede: Rua Visconde de Santa
20 Base Zona Oeste: Avenida
one: 2298-9019 / 2298-9487
(1) 4502-8829 ou 1746 E-mail:
efone: 199),

Excelent
Bomfim
da Del
ouvidoria
secretar
Guanaba
CEP 2:
Prefeito
Isabel, 3
Brasil, 1
Atendim
ouvidori

Eu, Ana
PROTOK
Civil, Ru
/POR

FAVOR

ENTRAR

NO

URL:

<https://falabr.cgu.gov.br/publico/Manifestacao/ConsultarManifestacaoLogin.aspx> E DIGITEM O NÚMERO DE PROTOCOLO: 01397.2021.000062-29 E ACESSO: aiuc1171), Presidenta da Associação Brasileira das Vítimas de Armas Cibernéticas no bairro onde moro, declaro ao Excelentíssimo Governador Cláudio Castro que a recusa em protocolar o RELATÓRIO da associação de vítimas frente a defesa civil do município do Rio de Janeiro caracterizará CRIME CONTRA A HUMANIDADE (Corte Interamericana de Direitos Humanos , artigo 7º do Estatuto de Roma); solicito, portanto, que o Governador , ele mesmo, na condição de CHEFE DO EXECUTIVO ESTADUAL, protocole na DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO o nosso RELATÓRIO DE EMERGÊNCIA DO SINISTRO TECNOLÓGICO EM CURSO; temos a OBRIGAÇÃO de descrever a ANOMALIA na SEGURANÇA URBANA que estamos enfrentando, a qual denominamos de ROUBO DO PATRIMONIO IMATERIAL CIBERNÉTICO. O ESTADO DO RIO DE JANEIRO tem tido, segundo nossas estimativas, UM PREJUÍZO DE 90 BILHÕES DE REAIS ANUAIS, este prejuízo, o qual poderá se tornar maior que a arrecadação total, não se consegue no presente momento COMPUTAR, alastrando-se na forma de um desastre gradual de evolução crônica , como consequência da expansão acelerada de uma economia cibernética de chips de computador ou RFID's conectados aos seres humanos, daí o porquê de termos que somar o esforço máximo do SISTEMA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL "SINPDEC" com o esforço dos Paulistanos excluídos da sociedade nas três esferas do

PROTOCOLO E ARQUIVO
SECC

RECEBIDO

07/07/2021 15:40
JOSE CARLOS LOPES
Agente Administrativo
ID: 2013283-8
Rubrica

EM 08/07/21
Israel Terra

NOME: Secretaria de Proteção e Defesa Civil
Matricula 107250745-0

MAT.

Página 115 do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul (TRE-RS) de 20 de Janeiro de 2020



Publicado por Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul

há 5 anos

[Reportar página](#)

Amparado pela legislação e regulamentos vigentes, e desejando retomar o exercício de seus direitos fundamentais, nada mais justifica a manutenção da restrição.

Isso posto, JULGO procedente o pedido e DECLARO restabelecidos os direitos políticos de WELLINGTON ANTÔNIO DONINELLI PEREIRA. Proceda-se a anotação dos códigos ASE 370 e 396.4 no respectivo cadastro eleitoral.

Após, junte-se novo espelho de consulta aos autos.

Publique-se.

Registre-se.

Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa.

Porto Alegre, 14 de janeiro de 2020.

RUTE DOS SANTOS ROSSATO

Juíza Eleitoral.

118ª Zona Eleitoral

Página 115 do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul (TRE-RS) de 20 de Janeiro de 2020



Publicado por Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul

há 5 anos

[Reportar página](#)

Amparado pela legislação e regulamentos vigentes, e desejando retomar o exercício de seus direitos fundamentais, nada mais justifica a manutenção da restrição.

Isso posto, JULGO procedente o pedido e DECLARO restabelecidos os direitos políticos de WELLINGTON ANTÔNIO DONINELLI PEREIRA. Proceda-se a anotação dos códigos ASE 370 e 396.4 no respectivo cadastro eleitoral.

Após, junte-se novo espelho de consulta aos autos.

Publique-se.

Registre-se.

Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa.

Porto Alegre, 14 de janeiro de 2020.

RUTE DOS SANTOS ROSSATO

Juíza Eleitoral.

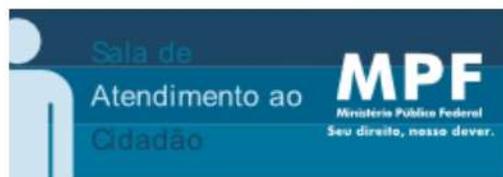
118ª Zona Eleitoral

Sala de Atendimento ao Cidadão - MPF 20240073696

De MPF Sistema Cidadão <manifestacao-noreply@mpf.mp.br>

Para munduruku_1@proton.me

Data sexta-feira, 25 de outubro de 2024 às 14:57



Prezado(a) **ASSOCIACAO NACIONAL DE PROTECAO E AMPARO AS VITIMAS DE TO PSICOELETRONICA SALTO QUANTICO - SALTO QUNTICO,**

Sua manifestação foi cadastrada com sucesso!

Número da manifestação: **20240073696**

Chave de Consulta: **0a20e41eea90b2ab743308d7375515b4**

Para acompanhamento de sua manifestação, acesse o link [Detalhes Manifest](#) também pode conferir o andamento utilizando o link [Consulta Andamentos M](#) inserindo o número da manifestação e a chave de consulta fornecidos acima.

Em breve, enviaremos novas informações para acompanhamento de sua solicitação

Descrição:

PROTOCOLO FALA BRASIL 00105.004813/2024-86 EXCELENTÍSSIMO SENHOF DELEGADO DE POLÍCIA DA CENTRAL DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DO MUNICÍPIO ALEGRE - RS, FERNANDO ANTÔNIO SODRÉ DE OLIVEIRA (chefia@p

Ir para

| | | | |
|--|-------------------------|--------------------------|--|
| Número de protocolo 00105.004813/2024-86 | Tipo Denúncia | Esfera Federal | Órgão destinatário MDHC - Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania |
|--|-------------------------|--------------------------|--|

Fale aqui (teor)
EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DELEGADO DE POLÍCIA DA CENTRAL DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE – RS, FERNANDO ANTÔNIO SODRÉ DE OLIVEIRA (chefia@pc.rs.gov.br); EXCELENTÍSSIMO DOUTOR DELEGADO TITULAR DA DÉCIMA QUINTA DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL (Endereço: Avenida Bento Gonçalves, 5690 - Intercap, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, CEP:91540-000 / poa-dp15@pc.rs.gov.br) ;

PEDIDO DE ABERTURA DE INQUÉRITO POLICIAL

Wellington Antonio Doninelli Pereira, doravante requerente, brasileiro, solteiro, estudante da UFRGS 0088990, portador do R.G. nº 4040151864 SSP/RS, CPF 49534459020, filho de Wilton Antunes Pereira e Ana Maria Doninelli Pereira, residente e domiciliado na rua Cap. Pedro Werlang 1041, CEP 91530110, nesta cidade de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, na qualidade de vítima da violação dos DIREITOS HUMANOS, o qual aguarda que a titular dos direitos humanos da Presidência da Republica, a Doutora Maria do Rosário (ouvidoria@mdh.gov.br) reconheça a violação dos Direitos Humanos perpetrada pelo Estado Brasileiro em antecipação ao apontamento de Advogado através da Comissão Interamericana de Direitos Humanos e em apoio a sua advogada pública JULIANA COELHO LAVIGNE

(fcfamilia@defensoria.rs.def.br), com fundamento no art. 5º, II, do Código de Processo Penal, vem vem respeitosamente requerer a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL em face de Arcanjo Pedro Briggmann ou quaisquer outros funcionários públicos superiores que corroboraram com a campanha de difamação e calúnia iniciada por Briggmann, qualificado no pedido de representação oficialmente enviado pela Décima Quinta DP ao Tribunal de Justiça na



Wellington Antonio Doninelli Pereira <mmuunnduruku@gmail.com>

PEDIDO DE ABERTURA DE INQUÉRITO POLICIAL ASSINADO GOV.BR

protocolo@cremers.org.br <protocolo@cremers.org.br>

Fri, Oct 25, 2024 at 2:49 PM

To: Wellington Antonio Doninelli Pereira <mmuunnduruku@gmail.com>

Recebido. Protocolo 24.21.000020679-3.

**De:** Wellington Antonio Doninelli Pereira <mmuunnduruku@gmail.com>**Enviada em:** sexta-feira, 25 de outubro de 2024 07:52

Para: chefia@pc.rs.gov.br; Porto Alegre - 15ª Delegacia de Policia - [PC] <poa-dp15@pc.rs.gov.br>; ouvidoria@mdh.gov.br; fcfamilia@defensoria.rs.def.br; proseg@ufrgs.br; reitor@gabinete.ufrgs.br; ipf-dg@susepe.rs.gov.br; SIC@casacivil.rs.gov.br; defesacivil@bentogoncalves.rs.gov.br; defesacivil-caxiasdosul@casamilitar.rs.gov.br; defesa.civil@sudec.ba.gov.br; defesacivil@bombeiros.es.gov.br; defesacivil@defesacivil.se.gov.br; defesacivil@mariadafe.mg.gov.br; derrickcrobinson@gmail.com; derrick.robinson@icator.be; radioprogressondelalegria@gmail.com; Wellington Antonio Doninelli Pereira <mmuunnduruku@gmail.com>; dep.mariadorosario@camara.leg.br; cpusa@cpusa.org; npj.curitiba@pucpr.br; npj.toledo@pucpr.br; prensadh@derhuman.jus.gov.ar; radio@unam.mx; direitos.humanos@oabsp.org.br; info@tcij.org; nucleo.mulher@defensoria.sp.gov.br; saj.ufpel@gmail.com; pco.sorg@gmail.com; embaixadoresdadadania.cge@goias.gov.br; agenda@gabinete.particular.go.gov.br; gabinete.reitoria@ufg.br; secretaria.reitoria@ufg.br; chegab@goiania.go.gov.br; secretariageral@al.go.leg.br; procuradoria.mulher@senado.leg.br; balcao.limao@estadao.com; sajug.faculdade@dombosco.net; sajulbra.sma@ulbra.br; sajudp@saojudastadeu.edu.br; g2.saju.ufrgs@gmail.com; secretaria@camarabarramansa.rj.gov.br; secretaria.general@congresodurango.gob.mx; procuradoria@camaraanapolis.go.gov.br; info@pactsntl.org; pstu@pstu.org.br; joseasantoo58@gmail.com; renatmirand1@gmail.com; catalina.lillo@colina.cl; asambleanacionalpp@anpp.gob.cu; BSelao@dsbd.gov.za; cremers@cremers.org.br; education-outreach@un.org; web.radiorebelde@icrt.cu; sen.paulopaim@senado.leg.br; tvr@tvr.by; rosa.zetina@legislativoedomex.gob.mx; visits.wkc@wipo.int; npj.direito@unifeso.edu.br; npj.ldn@pucpr.br; npj@fapce.edu.br; npj@fibbauru.br; npj.jf@hotmail.com; presidencia@camarasjc.sp.gov.br; cartorio2cat.rs@dpu.def.br; cedecondh@camarapoa.rs.gov.br; ICATOR / A.Smith <alisongsmith1986@gmail.com>; melanie.vritschan.icator@gmail.com; Edu Moreira <contato@instituliberta.com.br>; sorg@pt.org.br; ptpoa oficial <13ptpoa13@gmail.com>; Secretaria da Mulher <secretariadamulher@camara.leg.br>; jornaldocampus USP <jornaldocampus@usp.br>; uspmulheres USP <uspmulheres@usp.br>; Leitor Uol <leitor@grupofolha.com.br>; embacubaven@gmail.com; sorg@ptrs.org.br; dee@cpusa.org; saju1.ucs@gmail.com; Escola de Direito - Sajug <sajug@puhrs.br>; sajurcasca@upf.br; csantos217@yahoo.com.br; antoniolavanhini@gmail.com; rsmoreira1976@gmail.com; crecieleramos86@gmail.com; cartorio1criminal.rs@dpu.def.br; fredgranico@yahoo.com.br; cidhdenuncias@oas.org; ananda@usp.br; Yur Gandor <yur.gandor@gmail.com>; smsuimprensa@prefeitura.sp.gov.br; f.a.b.i.o@outlook.com; processoeletronico@jfrs.jus.br; munduruku_1@proton.me

Assunto: PEDIDO DE ABERTURA DE INQUÉRITO POLICIAL ASSINADO GOV.BR

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DELEGADO DE POLÍCIA DA CENTRAL DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE – RS, FERNANDO ANTÔNIO SODRÉ DE OLIVEIRA (chefia@pc.rs.gov.br); EXCELENTÍSSIMO DOUTOR DELEGADO



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

COMUNICAÇÃO DE DECISÃO

PORTO ALEGRE, 14 de Julho de 2023

NIT: 1.688.430.715-4

Número do Benefício: 713.348.311-5

Espécie: 87

Ao Sr(a):

WELLINGTON ANTONIO DONINELLI PEREIRA

ASSUNTO:

Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social à Pessoa com Deficiência

DECISÃO:

INDEFERIDO

MOTIVO:

Não atende ao critério de deficiência para acesso ao BPC-LOAS

AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE PORTO ALEGRE

Endereço: AV. BENTO GONÇALVES, 867, PARTENON, PORTO ALEGRE, RS. CEP 90650-002

Exigências para o direito ao Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social à Pessoa com Deficiência

1. Constatação, por avaliação social e médico pericial realizada pelo INSS, da deficiência e do grau de impedimento, de acordo com os §§ 2º e 10º do art. 20, da Lei no 8.742/93 e art. 16 do Regulamento do Benefício de Prestação Continuada, aprovado pelo Decreto nº 6.214/07.
2. Comprovar renda mensal bruta familiar que, dividida pelo número de seus integrantes, atenda ao critério de miserabilidade para renda mensal familiar per capita de ¼ (um quarto) do salário mínimo na data do requerimento, de acordo com o Arts. 1º, 4º, 8º e 9º do Decreto 6214/2007 e Art. 20º § 3º da Lei 8742/1993, com redação dada pela Medida Provisória nº 1.023, 31/12/2020.
3. Não estar recebendo outro benefício no âmbito da seguridade social ou de outro regime, de acordo com o art. 20, § 4º da Lei no 8.742 e art. 5º do Regulamento do Benefício de Prestação Continuada aprovado pelo Decreto no 6.214/07.
4. Ser brasileiro nato ou naturalizado domiciliado no Brasil, de acordo com o art. 1º da Lei no 8.742 e art. 7º do Regulamento do Benefício de Prestação Continuada aprovado pelo Decreto nº 6.214/07.
5. Comprovar a inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF, de acordo com art. 12 do Decreto nº 6.214/07.
6. Inscrição e atualização do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico (Decreto nº 6.135/07).

Caso discorde dessa decisão, o(a) Senhor(a) poderá apresentar Recurso à Junta de Recursos do Seguro Social, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento desta comunicação, observado o disposto no no art. 36, §1º do Regulamento do Benefício de Prestação Continuada aprovado pelo Decreto nº 6.214/07. A apresentação do Recurso poderá ser solicitada pelo portal do Meu INSS (meu.inss.gov.br) ou pela Central 135.

De: guilherme

Enviada em: terça-feira, 4 de maio de 2021 11:11

Para: Escola de Direito - Sajug <sajug@pucrs.br>

Assunto: Re: ENC: COMPLEMENTANDO A REUNIÃO REALIZADA HOJE, 8:30 HORAS, ID da reunião: 934 5816 5382

ATENÇÃO: Esta mensagem foi enviada por um remetente que não pertence à PUCRS. Não clique em links ou abra anexos, a menos que reconheça a fonte deste e-mail e saiba que o conteúdo é seguro.

ATTENTION: This message was sent by a sender who does not belong to PUCRS. Do not click on links or open attachments unless you recognize the source of this email and know the content is safe.

Prezado Sr. Antonio Pereira,

Dado que o motivo de sua interdição é de CID F22.0 E CID 42.0 e definitiva, solicitamos para o bom prosseguimento do seu atendimento, a realização de laudo médico atualizado atestando a melhora do quadro psicológico.

Salientamos que essa constatação será necessária para o êxito da demanda.

Cordialmente,

Guilherme Botelho

Em 04/05/2021 10:38, Escola de Direito - Sajug escreveu:

Segue relato do cliente de hj manha

Att,



Clóves Egídio Knob
Secretário I
Escola de Direito - SAJUG

Av. Ipiranga, 6681 - Prédio 8 - sala140
CEP: 90619-900 - Porto Alegre - RS
Fone: 3320.3532 - Ramal: 3532
www.pucrs.br/direito/sajug

De: Antonio Pereira <aannttoniopereira@gmail.com>

Enviada em: terça-feira, 4 de maio de 2021 08:46

Para: Escola de Direito - Sajug <sajug@pucrs.br>

Assunto: COMPLEMENTANDO A REUNIÃO REALIZADA HOJE, 8:30 HORAS, ID da reunião: 934 5816 5382

Intimação da negativa de assistência jurídica

Por ordem do Defensor Público do 5º Ofício, comunico que seu requerimento de assistência jurídica foi negado com base na Portaria n. 154, de 07 de outubro de 2005, que vai em anexo.

Porto Alegre, 16.12.2005.



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
CIDADE: POA UF: RS
RECEBIDO EM: 16 / 12 / 05
HORÁRIO: 15:15
NOME: Roni PAZ



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Requerimento s/nº – UCAA-Família
GAB/MAI-2019/1078-F

Diante dos fundamentos acima expostos, **DEFIRO** o pedido formulado pela Defensora Pública Fernanda Santos Peres, objetivando a dispensa de ajuizamento da ação de levantamento de sua interdição, em prol dos interesses da parte assistida Wellington Antônio Doninelli Pereira.

Cientifique-se a Requerente, a qual deverá providenciar a ciência do assistido da presente decisão.

Após, archive-se.

Porto Alegre, em 24/05/2019.



CRISTIANO VIEIRA HEERDT
Defensor Público-Geral do Estado



REGISTRO : 23/11/2004 as 14:27 horas COMUNICACAO: PESSOAL
MICRO : 01197 - MONO

ABERTA



FATO : DTR CRIMES CONTRA PROP IMATER.
CONSUMADO

INICIO : 23/11/2004 as 13:30 horas

LOCAL : AV BENITO GONCALVES, 9600, PAKTENON-S JOSE-AGRO - PORTO ALEGRE - RS -
BRASIL
ESTAB.ENSINO - FEDERAL
CAMPUS AGRONOMIA DA UFRGS

AREA : URBANA

FATOS COMPLEMENTARES:

FURMA :

INSTRUMENTO:

ATUACAO :

VIAS ACESSO:

HISTORICO: INFORMA O COMUNICANTE E VITIMA QUE NESTA TARDE FOI OBRIGADO A FOTOCOPIAR PAGINAS DO LIVRO HOW LANGUAGES ARE LEARNED, P. EDICAO, PRIMEIRO CAPITULO, TENDO PAGO PELAS COPIAS O VALOR DE DOIS REAIS E DEZ CENTAVO (R\$2,10) TOTALIZANDO VINTE E UMA COPIAS e DO LIVRO TEACH GRAMMAR - SCOTT THORNBURY, TOTALIZANDO DEZ COPIAS VALOR DE UM REAL (R\$1,00), CFE NFs-514 e 513, EXPEDIDAS PELA EMPRESA SUL COPIAS, COM ENDEREÇO DA AV. PROTASIO ALVES 7/1/205-B, FATO QUE O COMUNICANTE ESTRANHA, REGISTRA PARA FINS DE DIREITO, POR ENTENDER TRATAR-SE DE CASO PARA POLICIA FEDERAL E PROCURADORIA DA REPUBLICA. DIZ QUE TAL SITUACAO OCORRE HA VARIOS ANOS. TESTEMUNHARAM O FATO SR. PLINIO, SEC DA DIRETORA SARA VIOLA, E O SR. NEI, PORTEIRO, AMBOS DO INST. LETRAS. NADA MAIS.

ORGAO DE DESTINO: ASSESSORIA ESPECIAL (DAE-DPM) / SERVICIO

PARTICIPANTE 1 - SO COMUNICANTE PRESENTE
NOME : WELLINGTON ANTONIO DONINELLI PEREIRA
FILIAÇÃO : WILTON ANTUNES PEREIRA E ANA MARIA DONINELLI PEREIRA
NASCIDO : 11/05/1967 MASCULINO BRANCO SOLTEIRO
INSTRUÇÃO : SUPERIOR CDR DOS OLHOS: CASTANHO
NATURAL : PORTO ALEGRE - RS BRASILEIRO NATO
DOCUMENTO: CARTEIRA IDENTIDADE 4040151864 SJS - RS
C.N.H. :
RESIDE EM: RUA CAP PEDRO WERLANG, 1041, VI INTERCAP, PORTO ALEGRE - RS -
BRASIL CEP 90000-000
PROFISSAO: OUTROS CARGO:
TRABALHA :
C.FISICA : NORMAL

(a)

OBJETOS/ANIMAIS/PLANTAS

1 DOCUMENTOS

NFNS. 513 E 514 DA SUL COPIAS. COPIA FOTOGRAFICAS DEPART
E DELIVROS HOW LANGUAGES ARE LEARNED HOW TEACH GRAMM

DESTINO 1a VIA: _____
EQUIPE : D

REGISTRO : 15/12/2004 as 11:01 horas COMUNICACAO: PESSOAL FECHADA
MIGRO : 01197 - MGNO

FATO : FATO, EM TESE, ATIPICO - VITIMA SENTIU-SE AMEACADO E OFENDIDO
CONSUMADO
INICIO : 15/12/2004 as 10:30 horas
LOCAL : AV BENTO GONCALVES, 9500, PARTENON-S JOSE-ABRU - PORTO ALEGRE RS -
BRASIL
ESTAB.ENSINO - FEDERAL
CAMPUS UFRGS
AREA : URBANA
FATOS COMPLEMENTARES:
FORMA :
INSTRUMENTO:
ATUACAO :
VIAS ACESSO:



HISTORICO: COMUNICA QUE EH ALUNO DO CURSO DE LETRAS DA UFRGS. QUE NESTA MANHA
UMA PROFESSORA DE NOME CARMEM LUCI DA COSTA SILVA, MANDOU UMA COLEGA
DO COMUNICANTE COMPRAR UM MATERIAL DE ESTUDO (POLIGRAFO), NO LOCAL
ONDE SAO FEITAS AS COPIAS NO CAMPUS. A COLEGA DO COMUNICANTE,
SABENDO QUE A VENDA DE COPIAS NO CAMPUS EH ILEGAL, PEDIU PARA QUE
ESTE FIZESSE A COMPRA DAS MESMAS, JUNTO A EMPRESA SUL COPIAS, A QUAL
FAZ AS COPIAS NO CAMPUS/UFRGS. O COMUNICANTE APOS COMPRAR O MATERIAL
PARA A SUA COLEGA, PEDIU A NOTA FISCAL, QUANDO ENTAO COMEÇOU A
CONFUSAO. TAL EMPRESA NAO TEM O COSTUME DE FORNECER NOTA DO SERVICO
QUE PRESTA. O COMUNICANTE ENTAO, DISSE QUE ALEM DE SE NEGAREM DE DAR
NOTA, TAL SERVICO EH ILEGAL, POIS JA EXISTE UM PROCESSO EM ANDAMENTO
NO MIN. PUBLICO ONDE FICOU CONFIRMADO QUE A VENDA DE COPIAS NO
CAMPUS EH ILEGAL. SALIENTA QUE NA HORA EM QUE CONVERSAVA COM O
COPIADOR, A DIRETORA DE NOME GILDA BITENCOURT, VICE DIRETORA
DO CURSO DE LETRAS DA UFRGS, ENTROU NA SALA COM UM PAPEL NA MAO,
DIZENDO QUE AQUILO ERA UMA LEI QUE AUTORIZAVA TAL SERVICO. DISSE
AINDA QUE A LEI TEM O NRO 10695, DE 01/07/2003. SEGUNDO O
COMUNICANTE, TAL LEI MUDOU, E A DIRETORA FOI INCLUSIVE CONVIDADA A
COMPARECER A UMA REUNIAO NA CAMARA DOS VEREADORES, ONDE FOI DITO QUE
O SERVICO DE XEROX EH ILEGAL. INFORMA AINDA QUE A VICE DIRETORA
GILDA, RECUSOU-SE A COMPARECER NA REUNIAO. NA MESMA REUNIAO,
COMPARECEU O SR. DINIZ, UM DOS DONOS DA SUL COPIAS, E MENTIU QUE NAO
VENDIA COPIAS ILEGAIS, E QUE DAVA NOTAS DO SERVICO QUE PRESTAVA. FATO
QUE O MESMO MENTIU. SALIENTA AINDA QUE O TITULO DO LIVRO QUE COMPROU
AS COPIAS HOJE, EH MORTOLOBIA PORTUGUESA, E A NOTA FORNECIDA PELA
SUL COPIAS, TEM O NRO 531. ESTE SENTIU AMEACADO PELA DIRETORA, QUE O
EXPULS

ORGAO DE DESTINO: DECIMA QUINTA DEL POLICIA / DELEGACIA DISTRITAL

PARTICIPANTE 1 - VITIMA

PRESENTE



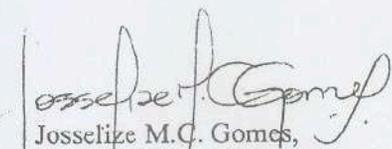
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE PERÍCIA MÉDICA E SAÚDE DO TRABALHADOR/DMEST

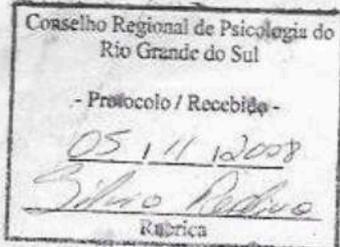
JUNTA DE SAÚDE MENTAL

CONCLUSÃO:

A avaliação médico-pericial (análise dos documentos médicos e avaliação da servidora) e Junta de Saúde Mental, composta pelos técnicos Dra. Regina Beatriz Palma, CRM n.º 10337; Técnica Clarissa Crippa Bragagnolo, CRP n.º 07/07577; Técnica Claudete Bonatto Reichert, CRP n.º 07/01295; Técnica Kaici Marcondes de Carvalho, CRP n.º 07/01717; Técnica Neuza Maria Garret Pereira, CRP n.º 07/04419; Técnica Josselize M.C. Gomes, CRP n.º 07/05758, concluiu pela inaptidão do candidato Wellington Antônio Doninelli Pereira, para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.

Porto Alegre, 07 de agosto de 2008.


Josselize M.C. Gomes,
Coordenadora do Grupo de Saúde Mental.



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
E DOS RECURSOS HUMANOS

A 39

Ofício SEMED/DMEST nº91/2008

Porto Alegre, 16 de setembro de 2008.

Senhora Coordenadora:

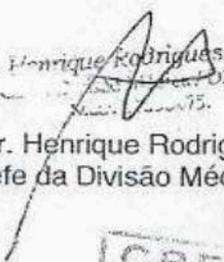
Em resposta ao Ofício nº 289/08, referente ao processo nº 001/1.08.0225791-0, impetrado por **Wellington Antonio Doninelli Pereira**, contra o Reitor da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul, este Departamento de Perícia Médica e Saúde do Trabalhador – DMEST tem a esclarecer o seguinte:

- Em 04/09/2008 foi realizada avaliação psicológica em grupo, com indícios de comportamento na área de Saúde Mental, sendo encaminhado para entrevista psicológica individual e avaliação psiquiátrica;
- O Candidato foi avaliado clinicamente no dia 06/08/2008 e considerado APTO clínico;
- Em 06/08/2008 entrevistado na área psiquiátrica (indício de comprometimento do ponto de vista psiquiátrico). Após encaminhamos para Junta de Saúde Mental – dia 07/08/2008 que concluiu pela INAPTIDÃO DO CANDIDATO;
- Em 07/08/2008 – Emitimos o Laudo de Inaptidão;
- Recebido pedido de reavaliação de exame médico pericial do candidato. Emitimos convite para avaliação psiquiátrica e psicológica em 15/09/2008.

Informamos, ainda, que constam no prontuário do candidato os seguintes documentos: requerimento solicitando cópia dos exames laboratoriais, registro de ocorrência policial 14782/2008; 15001/2008; 1595/2008, Denúncia no Ministério Público Estadual, Carta Denúncia do Candidato, Carta de Citação e Intimação de Audiência-JEC contra o médico deste Departamento, Denúncia no Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Sul, também contra a médica deste Departamento.

Sendo o que tínhamos a informar, subscrevemo-nos,
Atenciosamente.


Dr. Jorge Luiz Fregapani,
Diretor do DMEST/SARH


Dr. Henrique Rodrigues Cabral,
Chefe da Divisão Médico-Pericial/DIMEP

Ilustríssima Senhora
Letícia Menegaz Webber,
Coordenadora de Recursos Humanos da
Universidade Estadual do Rio Grande do Sul – UERGS
Porto Alegre – RS.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
POLÍCIA CIVIL

Ocorrência Policial nº 17575 / 2008 / 10.03.01

Orgão: 10.03.01 - 10.03.01 - PORTO ALEGRE - 01 DEL. POLICIA **Ano:** 2008 **Número:** 17575
Data Registro: 18/09/2008 as 12:10 horas **Comunicação:** Pessoal
Fato: 9199.99 - FATO, EM TESE, ATIPICO
 CONSUMADO
Início: 18/09/2008 as 10:35 horas até 18/09/2008 as 10:35 horas **Área:** Urbana
Local: AV BORGES DE MEDEIROS, - CENTRO-P BELAS - PORTO ALEGRE-RS - BRASIL
 Outros DMEST

Fatos Complementares:

Forma :
Instrumento:
Atuação :
Vias de Acesso:

Histórico

Solicitado por PC/393812302: COMUNICA QUE RECEBEU ONTEM CARTA REGISTRADA DO DEPARTAMENTO DE PERICIA MEDICA E SAUDE DO TRABALHADOR. NAO ABRIU A CARTA. HENRIQUE CABRAL DO DMEST DISSE QUE A CARTA ERA UM CONVITE PARA O COMUNICANTE FAZER UM SEGUNDO PSICOTECNICO. O COMUNICANTE SE RECUSOU, POIS ATE AGORA NAO RECEBEU O RESULTADO DO PRIMEIRO. AO FALAR EM POLICIA, A PERICIA SUGERIU QUE O COMUNICANTE PEDISSE UMA RECONSIDERACAO DE LAUDO.

Órgão de Destino: 10.03.01 - PORTO ALEGRE - 01 DEL. POLICIA

Participante: 1 - Vítima

Presente

Nome: WELLINGTON ANTONIO DONINELLI PEREIRA

Pai / Mãe: WILTON ANTUNES PEREIRA / ANA MARIA DONINELLI PEREIRA

Data Nascimento: 11/05/1967

Sexo: Masculino

Estado civil : Solteiro(a)

Grau de Instrução: Ensino médio

Cor Pele : Branca

Naturalidade: PORTO ALEGRE - RS

Nacionalidade: Brasileiro nato

Cor olhos: Castanho

Documento : Carteira de identidade SSP/RS - RS

Número: 4040151864

CNH:

Endereço: RUA CAP PEDRO WERLANG, 1041 - VL INTERCAP, PORTO ALEGRE RS, RS, BRASIL, CEP 90000-000, Fones

Profissão: (51) 96422641

OUTROS

Cargo:

Condição Física: Normal

Endereço Profissional: LAR STO.ANTONIO DOS EXEPCIONAL, PORTO ALEGRE RS, RS, BRASIL, Cep 90000-000

Destino 1ª via: _____

Equipe:

Atendente.....: 5001649739 PAULO AFONSO FERREIRA MOREIRA

(a)

Chefe Plantão: 5001649739 PAULO AFONSO FERREIRA MOREIRA

(a)

Autor. Policial: 9046186186 AUGUSTO CAVALHEIRO NETO

(a)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
POLÍCIA CIVIL

Ocorrência Policial nº 17180 / 2008 / 10.03.01

Orgão: 10.03.01 - 10.03.01 - PORTO ALEGRE - 01 DEL. POLICIA

Ano: 2008 Número: 17180

Data Registro: 11/09/2008 as 08:20 horas

Comunicação: Pessoal

Fato: 2020.05 - AMEACA - VERBAL
CONSUMADO

Início: 10/09/2008 as 17:00 horas

Área: Urbana

Local: AV IPIRANGA, 6681/8 - P BELAS/AZENHA - PORTO ALEGRE-RS - BRASIL

Outros

POSTO PUCRS-JEC DO FORO REGIONAL DO PART

Fatos Complementares:

Forma :

Instrumento:

Atuação :

Vias de Acesso:

Histórico

Solicitado por PC/393812302: REGISTRA QUE ESTEVE EM AUDIENCIA NO POSTO DO JEC NA PUCRS, ONDE ESTAVA PRESENTES A MEDICA PSIQUIATRA DO DEPARTAMENTO DE PERICIA MEDICA E SAUDE DO TRABALHADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL QUE EMITIU LAUDO EM DESFAVOR DA VITIMA, REGINA BEATRIZ PALMA. APOS A AUDIENCIA O CONCILIADOR SAIU DA SALA E O ACUSADO QUE REPRESENTAVA REGINA DISSE PARA A VITIMA QUE ERA COLEGA DE BEATRIZ, QUE TRABALHAVA NO DEMEST E QUE TEM CERTEZA QUE A VITIMA SERIA FORCADO A NOVA PERICIA E QUE EMITIRIAM NOVO LAUDO FALSO DECLARANDO INSANO E CANDIDATO AO MANICOMIO JUDICIARIO. NESSE MOMENTO O ESCRIVAO ADVERTIU O ACUSADO PARA QUE NAO INTERROGASSE A VITIMA POIS A AUDIENCIA JA HAVIA TERMINADO. A VITIMA JA REGISTROU OC REFERENTE A ATUACAO PROFISSIONAL DE BEATRIZ NESTE ORGAO OC 15001-08-100301.

Termo Circunstanciado: 2112/2008/100311/B

Data da Instauração: 17/09/2008

Data da Remessa: 11/11/2008

Órgão de Destino: 10.03.11 - PORTO ALEGRE - 11 DEL. POLICIA

Participante: 1 - Vítima

Presente

Nome: WELLINGTON ANTONIO DONINELLI PEREIRA

Pai / Mãe: WILTON ANTUNES PEREIRA / ANA MARIA DONINELLI PEREIRA

Data Nascimento: 11/05/1967

Sexo: Masculino

Estado civil : Solteiro(a)

Grau de Instrução: Ensino médio

Cor Pele : Branca

Naturalidade: PORTO ALEGRE - RS

Nacionalidade: Brasileiro nato

Cor olhos: Castanho

Documento : Carteira de identidade SSP/RS - RS

Número: 4040151864

CNH:

Endereço: RUA CAP PEDRO WERLANG, 1041 - VL INTERCAP, PORTO ALEGRE RS, RS, BRASIL, CEP 90000-000, Fones (51) 96422641

Profissão: OUTROS

Cargo:

Condição Física: Normal

Endereço Profissional: LAR STO.ANTONIO DOS EXEPCIONAL, PORTO ALEGRE RS, RS, BRASIL, Cep 90000-000



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
POLÍCIA CIVIL

Ocorrência Policial nº 15001 / 2008 / 10.03.01

Orgão: 10.03.01 - 10.03.01 - PORTO ALEGRE - 01 DEL. POLICIA

Ano: 2008 Número: 15001

Data Registro: 08/08/2008 as 15:22 horas

Comunicação: Pessoal

Fato: 9199.99 - FATO, EM TESE, ATIPICO - DISCRININACAO
CONSUMADO

Início: 05/08/2008 as 08:45 horas até 05/08/2008 as 08:45 horas

Área: Urbana

Local: AV BORGES DE MEDEIROS, 1501 - CENTRO-P BELAS - PORTO ALEGRE-RS - BRASIL

Outros

SETOR DE SAUDE

Fatos Complementares:

Forma :

Instrumento:

Atuação :

Vias de Acesso:

Histórico

Solicitado por PC/393812302: A VITIMA INFORMA QUE FEZ CONCURSO PUBLICO NA UERGS E FOI APROVADO.QUE A UERS CHAMOU A VITIMA PARA CARGO.QUE A VITIMA ENTAO FOI FAZER O TEXTE PSICOLOGICO.QUE FOI REPROVADO NA PRIMEIRA .QUE A SEGUNDA MEDICA DE NOME REGINA BEATRIZ PALMA DA PERICIA MEDICA NO RIO GRANDE DO SUL DISSE:UMA PESSOA QUE NAO TEM ESPERIENCIA EM CARTEIRA DO TRABALHO SO PODE SER ANORMAL E EU NAO IREI TE APROVAR, PORQUE TU NUNCA TRABALHOU E DISCÛTIU COM A MINHA COLEGA NARA NETO .QUE A VITIMA LIGOU PARA A UERGS E A FUNCIONARIA INFORMOU QUE NAO E QUERITO TER ESPERIENCIA ANTERIOR E QUE ESTARIAM DISCRIMINANDO A VITIMA PELA QUESTAO IDADE E DE NAO TER NUNCA TRABALHADO.DESEJA

Órgão de Destino: 10.03.01 - PORTO ALEGRE - 01 DEL. POLICIA

Participante: 1 - Vítima

Presente

Nome: WELLINGTON ANTONIO DONINELLI PEREIRA

Pai / Mãe: WILTON ANTUNES PEREIRA / ANA MARIA DONINELLI PEREIRA

Data Nascimento: 11/05/1967

Sexo: Masculino

Estado civil : Solteiro(a)

Grau de Instrução: Ensino médio

Cor Pele : Branca

Naturalidade: PORTO ALEGRE - RS

Nacionalidade: Brasileiro nato

Cor olhos: Castanho

Documento : Carteira de identidade SSP/RS - RS

Número: 4040151864

CNH:

Endereço: RUA CAP PEDRO WERLANG, 1041 - VL INTERCAP, PORTO ALEGRE RS, RS, BRASIL, CEP 90000-000, Fones

Profissão: (51) 96422641

OUTROS

Cargo:

Condição Física: Normal

Endereço Profissional: LAR STO.ANTONIO DOS EXEPCIONAL, PORTO ALEGRE RS, RS, BRASIL, Cep 90000-000

Destino 1ª via: _____

Equipe:

Atendente.....: 4009191571 IARA REGINA DE JESUS TEIXEIRA

(a)

Chefe Plantão: 4009191571 IARA REGINA DE JESUS TEIXEIRA

(a)

Autor. Policial: 9046186186 AUGUSTO CAVALHEIRO NETO

(a)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
POLÍCIA CIVIL

Ocorrência Policial nº 14782 / 2008 / 10.03.01

Orgão: 10.03.01 - 10.03.01 - PORTO ALEGRE - 01 DEL. POLICIA **Ano:** 2008 **Número:** 14782
Data Registro: 05/08/2008 as 09:41 horas **Comunicação:** Pessoal
Fato: 9199.99 - FATO, EM TESE, ATIPICO
 CONSUMADO
Início: 04/08/2008 as 14:00 horas **Área:** Urbana
Local: AV BORGES DE MEDEIROS, 1501 - CENTRO-P BELAS - PORTO ALEGRE-RS - BRASIL
 Outros CENTRO

Fatos Complementares:

Forma :
Instrumento:
Atuação :
Vias de Acesso:

Histórico

Solicitado por PC/393812302: COMPARECE NESTA DP PARA COMUNICAR, QUE FOI SUBMETER-SE A UM EXAME (TESTE PSICOLOGICO), PARA SELECAO A FIM DE INGRESSO NO SERVICO PUBLICO ,NA UERGS, QUE EM CONTATO COM A PSICOLOGA, DRA. NARA NETO, ESTA SOBMEU-O A VARIAS PERGUNTAS , INCLUSIVE DE CUNHO INTIMO. OCORRE QUE APOS A ENTREVISTA, EM CONTATO COM OUTROS CONCORRENTES, O COMUNICANTE CONCLUIU QUE REFERIDA PROFISSIONAL O DESCRIMINOU, POIS FOI INFORMADO PELOS CANDIDATOS, CARLOS, LUCAS, TIAGO E OUTROS QUE NAO ANOTOU OS NOMES, ESTES LHE INFORMARAM QUE A ENTREVISTADORA, DRA. NARA AO ENTREVISTA-LOS, SOMENTE DETEVE-SE NO ASPECTO, IDADE, SE TINHAM OUTRA RENDA, OU SEJA ERAM JOVENS E JA ESTAVAM EMPREGADOS, FATO QUE CAUSOU ESTRANHESA AO COMUNICANTE NA ATITUDE DA ENTREVISTADORA, AO LHE FAZER INDAGACOES MAIS INTIMAS, ENQUANTO QUE OS OUTROS SOMENTE O JA INFORMADO. REGISTRO PARA FINS DE DIREITO.

Órgão de Destino: 10.03.01 - PORTO ALEGRE - 01 DEL. POLICIA

Participante: 1 - Só comunicante

Presente

Nome: WELLINGTON ANTONIO DONINELLI PEREIRA

Pai / Mãe: WILTON ANTUNES PEREIRA / ANA MARIA DONINELLI PEREIRA

Data Nascimento: 11/05/1967

Sexo: Masculino

Estado civil : Solteiro(a)

Grau de Instrução: Ensino médio

Cor Pele : Branca

Naturalidade: PORTO ALEGRE - RS

Nacionalidade: Brasileiro nato

Cor olhos: Castanho

Documento : Carteira de identidade SSP/RS - RS

Número: 4040151864

CNH:

Endereço: RUA CAP PEDRO WERLANG, 1041/CS - VL INTERCAP, PORTO ALEGRE RS, RS, BRASIL, CEP 90000-000,

Profissão: Fones (51) 96422641
 OUTROS

Cargo:

Condição Física: Normal

Endereço Profissional: LAR STO. ANTONIO DOS EXEPCIONAL, PORTO ALEGRE RS, RS, BRASIL, Cep 90000-000

Destino 1ª via: _____

Equipe:

Atendente.....: 8021144442 JOSE CARLOS AMARO DA SILVEIRA (a)

Chefe Plantão: 8021144442 JOSE CARLOS AMARO DA SILVEIRA (a)

Autor. Policial: 9046186186 AUGUSTO CAVALHEIRO NETO (a)

EDITAL DE INTERDIÇÃO

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DO FORO REGIONAL PARTENON

COMARCA DE PORTO ALEGRE.

NATUREZA: INTERDIÇÃO

PROCESSO: 001/1.11.0212760-5

(CNJ:.004XXX-96.2011.8.21.3001).

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO.

REQUERIDO: WELLINGTON ANTÔNIO DONINELLI PEREIRA.

OBJETO: CIÊNCIA A QUEM INTERESSAR POSSA DE QUE FOI DECRETADA A INTERDIÇÃO DO REQUERIDO (A): WELLINGTON ANTÔNIO DONINELLI PEREIRA, POR SENTENÇA PROFERIDA EM 30/04/2014. LIMITES DA INTERDIÇÃO: TOTALMENTE INCAPAZ. CAUSA DA INTERDIÇÃO: CID F22.0 E CID 42.0. PRAZO DA INTERDIÇÃO: DEFINITIVO. CURADOR (A) NOMEADO (A): ANA MARIA DONINELLI PEREIRA. O PRAZO DESTE EDITAL É O DO ART. [1.184](#) DO [CPC](#).

PORTO ALEGRE, 19 DE AGOSTO DE 2014.

SERVIDOR: LISIANE SOARES EIFERT.

JUIZ: CAIRO ROBERTO RODRIGUES MADRUGA.



**Câmara Municipal
de Porto
Alegre**

**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DIREITOS
HUMANOS**

Of. nº 29/05

Porto Alegre, 25 de agosto de 2005.

Senhor Presidente:

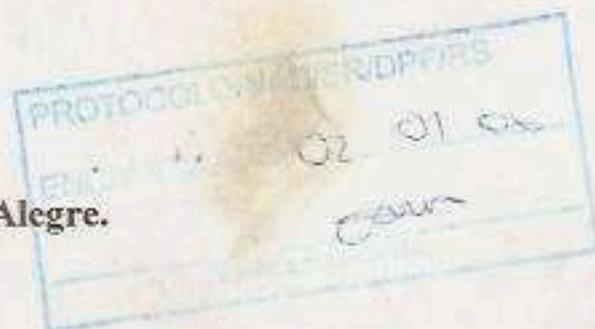
Dirigimo-nos a Vossa Excelência, para solicitar que seja **oficiado** ao Deputado Estadual Dionilson Marcon, Presidente da Comissão de Cidadania de Direitos Humanos da Assembléia Legislativa do RS, em atenção ao Of. 1793/05 (cópia em anexo), informando que em reunião realizada nesta CEDECONDH, em 14-12-04, ficou acordado o envio dos Apanhados Taquigráficos desta reunião para a Universidade Federal do Rio Grande do Sul, convidando-a para, em outra oportunidade, promover um debate mais amplo com todas as partes envolvidas sobre a denúncia aludida.

Outrossim, informamos que não recebemos, até esta data, nenhuma manifestação por parte da UFRGS.

Atenciosamente,

*Ver Ervino Besson,
Presidente.*

Ao Senhor
Elói Guimarães,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.
NESTE LEGISLATIVO.
/OFB





PRIORIDADE
Audiência

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara de Curatelas do Foro Central da Comarca de Porto Alegre

Rua Manoelito de Ornelas, 50 - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90110230 - Fone: (51) 3210-6500 - Email: frpoacentvcur@tjrs.jus.br

INTERDIÇÃO/CURATELA Nº 5164632-90.2023.8.21.0001/RS

Tipo de Ação: Levantamento

Local: Porto Alegre

Data: 04/10/2024

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE PERÍCIA JUNTO AO DMJ

Mandado Nº: 10069158911

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito **MANDA** ao(a) Oficial(a) de Justiça que, em cumprimento ao presente mandado, proceda a **INTIMAÇÃO** do(a)(s) neste nominado(a)(s), para comparecerem na data e horário infra, no DEPARTAMENTO MÉDICO JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, na Av. Borges de Medeiros, 1565 - Tribunal de Justiça - 3º andar - sala 302, **para realização de perícia médica**, munidos de documento de identidade com foto, exames e/ou documentos médicos que possuir.

DATA E HORÁRIO DO EXAME: 17/10/2024, às 8h30min.

CUMPRA-SE.

Destinatário: ANA MARIA DONINELLI PEREIRA (952.990.410-04)

Endereço: Rua Capitão Pedro Werlang, 1041, casa, Partenon - Porto Alegre/RS 91530110 (Residencial)

Contatos: (51) 99119-8241

Destinatário: WELLINGTON ANTONIO DONINELLI PEREIRA (495.344.590-20)

Endereço: Rua Capitão Pedro Werlang, 1041, casa, Partenon - Porto Alegre/RS 91530110 (Residencial)

Contatos: aannttoniopereira@gmail.com, (51) 99856-7336 ou 99380-4294

Documento assinado eletronicamente por **DIENIFER DAIANE DA SILVA BRUM, Técnica Judiciária**, em 4/10/2024, às 16:44:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10069158911v2** e o código CRC **d266ce26**.

É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil (Recomendação nº 111/2021 do Conselho Nacional de Justiça).

5164632-90.2023.8.21.0001

10069158911.V2



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS
INSTITUTO PSIQUIÁTRICO FORENSE "MAURÍCIO CARDOSO"
PORTO ALEGRE, 19 DE ABRIL DE 2010

NOME: WELLINGTON ANTONIO DONINELLI PEREIRA
MOTIVO: AVALIAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PENAL
DETERMINAÇÃO: 3ª VARA CRIMINAL DA JUSTIÇA FEDERAL
PERITO: DR. RUBEN DE SOUZA MENEZES - RELATOR
DR. PAULO OSCAR TEITELBAUM -
SUPERVISOR PERICIAL
PROCESSO: 2008.71.00.010108-7/RS
PAPELETA: 23.587
MATRÍCULA: 70.128

LAUDO PSIQUIÁTRICO LEGAL Nº 4438

I - IDENTIFICAÇÃO:

WELLINGTON ANTONIO DONINELLI PEREIRA, brasileiro, nascido em 11.05.67, natural de Porto Alegre, filho de Wilton Antunes Pereira e de Ana Maria Doninelli Pereira, com instrução superior incompleta.

II - MOTIVO E CIRCUNSTÂNCIAS DO EXAME:

Elaboração de laudo de avaliação de Responsabilidade Penal por solicitação judicial. Exame realizado nas dependências do Instituto Psiquiátrico Forense. Entrevistada também sua mãe, Ana Maria Doninelli Pereira, 66 anos.

Processo eletrônico

| | | |
|-----|-----|---|
| Dom | Sep | F |
| 1 | 2 | |
| 8 | 9 | |
| 15 | 16 | |
| 22 | 23 | |
| 29 | 30 | |

CONSULTA PROCESSO ELETRÔNICO

Processo: 2005.71.50.030774-1**Data da Autuação:** 25/08/2005 18**Situação:** Movimento**Classe:** JUIZADO ESPECIAL**Tipo de Ação/Assunto:** CIVEL - DANO MORAL E/OU MATERIAL**Justiça Gratuita:** Justiça Gratuita Deferida**Tutela:** Não Postulada**Valor da Causa:** R\$ 6000.00**Intervenção MP:** Não MAIOR DE 6**Partes:**

WELLINGTON ANTÔNIO DONINELLI PEREIRA

X

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

Advogado(s):PROCURADOR CHEFE DA UFRGS-POA -
(Réu)Jurema Jeruza Loureiro Cunha - UFRGS
(Réu)

Andriô Portugal Fonseca - RS031913

Juiz(a): MARCELO DE NARDI

JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA DO JEF CÍVEL DE PORTO ALEGRE

Eventos: [Voltar Tela Anterior](#)

| Data/Hora | Descrição | Usuário | Documentos |
|---------------------|---|----------|--|
| 09/01/2006 23:55:00 | INTIMADO PARA CONTRA-RAZÕES (UFRGS) | secjef | Evento não gerou doc |
| 19/12/2005 13:39:57 | INTIMAÇÃO PARA CONTRA-RAZÕES (UFRGS) 10 dias | FBI | Evento não gerou doc |
| 19/12/2005 13:39:31 | SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA FBI -> RS031913 | FBI | Evento não gerou doc |
| 17/12/2005 06:00:20 | DECURSO DE PRAZO (Réu) de INTIMAÇÃO DE SENTENÇA | secjef | Evento não gerou doc |
| 16/12/2005 17:31:50 | PETIÇÃO | RS031913 | Documento disponível cadastrados Documento disponível cadastrados Documento disponível cadastrados |
| 15/12/2005 15:24:34 | AGUARDA PRAZO | ASI | Evento não gerou doc |
| 15/12/2005 14:15:04 | JUNTADA | MBA | Documento disponível cadastrados |
| 06/12/2005 16:03:30 | INTIMADO DE SENTENÇA (UFRGS) | 356561 | Evento não gerou doc |
| 29/11/2005 18:05:49 | INTIMADO POR CARTA (Autor 30 dias) | NER | Documento disponível cadastrados |
| | INTIMAÇÃO DE SENTENÇA | | |

SENTENÇA (autos nº 2005.71.50.030774-1)

Responsabilidade civil. Dano moral.
Constrangimento pessoal não caracterizado. Ação do autor determinante de reação legítima do réu. Sentença de improcedência.

Relatório simplificado (art. 38, L 9.099/1995). Cuidam os autos de pleito de indenização formulado por *Wellington Antônio Doninelli Pereira* contra a Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Aluno do curso de Letras daquela instituição de ensino superior, com dois ingressos por via de vestibular, diz-se perseguido por professores e administração, vítima de *humilhações públicas, constrangimentos, perseguições pessoais, e ameaças de reprovação em disciplinas* (primeira página do termo inicial, doc. INIC1). Como consequência dos fatos, propugna por pagamento de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a título de dano moral.

Há farta documentação, nos autos e indicada. O autor preparou diversas cartas abertas ao Reitor da UFRGS denunciando os agravos que sofria, registrou ocorrências policiais, procurou o Ministério Público Federal, a Justiça Comum Estadual, a Câmara de Vereadores de Porto Alegre, tendo esses órgãos registrado suas queixas e processado a coleta de informações que lhes incumbia. O autor mantém, ainda, domínio na rede de computadores "internet" de que constam transcrições dos documentos que juntou aos autos, artigos de sua autoria, referências, inclusive ao presente processo.

Em todos os documentos consultados, incluindo o termo inicial, o autor se apresenta como vítima de perseguições, ora por ser "carente" (usa o cognome "aluno carente", inclusive); ora por pretender o cumprimento da lei; ora por sua religião (diz-se muçulmano). Em muitos dos documentos há longos discursos nacionalistas e imprecações contra os que são acusados de o perseguir, todos plenos de adjetivos.

Intentada a ação, os autos foram a mim apresentados, e deliberei pelo processamento do feito, apesar de a assessoria ter dúvidas quanto a sua viabilidade.

Citada, a ré traz aos autos relatório conclusivo de sindicância que instruiu decisão do Reitor da UFRGS pela aplicação da pena de desligamento do autor do corpo discente daquela instituição. A decisão é datada de 24/8/2005, um dia antes do ajuizamento da presente demanda. Constam desse relatório indicações sobre vários confrontos em que se envolveu o autor, algumas vezes chegando ao desforço pessoal com outros alunos da UFRGS.

Há pleito de prova testemunhal de parte do autor e da ré. Em casos como o presente a ré sabidamente não transige.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

REGISTRO DE OCORRÊNCIA Nº 038/05

Compareceu na sede da coordenadoria de segurança desta Universidade, nesta data por volta das 16h e 25min o senhor Wellington Antonio Doninelli Pereira, RG 4040151864, estudante do curso de letras da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Cartão de Identificação nº 00088990 de filiação Wilton Antunes Pereira e Ana Maria Dininelli Pereira, nascido em 11/05/1967, residente a Rua Capitão Pedro Werlang, 1041 - Bairro Intercap - CEP 91530-110, Porto Alegre, e referiu que nesta data ao comparecer na audiência do processo nº 23078012254/05-04, foi-lhe exigido, pela professora Luiza Helena Malta Moll, que assinasse o ofício nº 049/2005 de 12 de abril de 2005 (pelo Instituto de Letras, assinado pelo Professor Arcanjo Pedro Griggmann), sem que o comunicante o lesse, gritando e ameaçando o comunicante na presença de duas pessoas que estavam na sala: Walter Karwatzki e Liana Dalmiole (secretaria da comissão) afirmando que se tratava de um acordo e que estava assinado pelo Reitor e que assinando o documento facilitaria as coisas para o mesmo, dizendo que ela era professora e que o comunicante era aluno, e que o comunicante deveria obedecer. Registro para fins de direito e futuros encaminhamentos junto a Polícia Federal.

Porto Alegre, RS, em 16 de maio de 2005.

Wellington Antonio Doninelli Pereira
RG 4040151864

Atendente:

Daniel Augusto Pereira
Matricula: 003587207

Marcelo Schneider dos Santos
Matricula: 0358192

para a nossa COMUNIDADE, A QUAL ESTÁ SENDO VITIMADA pela defasagem tecnológica brasileira, venho por meio deste documento que vai

ASSINADO PELAS OUTRAS VÍTIMAS DE NOSSA COMUNIDADE em SÃO PAULO

Solicitar uma Audiência Coletiva para as pessoas que estão assinando este documento, não se tratando de uma entrevista individual, porquanto somente um esquizofrênico aceitaria uma entrevista individual quando milhares de pessoas estão relatando o mesmo problema e veem todos os protocolos individuais sendo arquivados.

Queremos o DESARQUIVAMENTO de todos os casos onde as vítimas declararam que estavam sendo alvo de V2K, TELEPATIA SINTÉTICA ou GANG-STALKING (assédio coletivo pelas agências de espionagem internacional com a utilização de armas de energia dirigida disparadas de satélites no espaço contra a população civil desarmada no solo). Se nós Brasileiros temos que morrer em casa sob tortura pela arma de destruição em massa ULTRASSOM, INFRASSOM, MASER (laser de infravermelho), queremos ao MENOS SERMOS OUVIDOS COLETIVAMENTE, para que a entrevista FILMADA E GRAVADA POR CÂMERA DE VÍDEO possa ser apresentada aos JORNAIS, RÁDIOS E

TELEVISÃO, a fim de que TODOS SAIBAM O QUE ESTÁ ACONTECENDO, já que a MÁFIA INFILTRADA DENTRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO TÊM ARQUIVADO TUDO e não permite que ninguém seja entrevistado coletivamente, sendo esta a estratégia da

ESPIONAGEM INTERNACIONAL INFILTRADA DENTRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, os BANDIDOS não querem que as PESSOAS SEJAM ENTREVISTADAS COLETIVAMENTE, razão pela qual EXIGIMOS UMA ENTREVISTA PÚBLICA COLETIVA para vítimas que assinaram esta solicitação. Segue em anexo o DOCUMENTO FRANCIS PENKO FELISBINO COM CARIMBO OFICIAL, o qual, em 19 PÁGINAS EXPLICA A SITUAÇÃO EM DETALHES PARA A DEFESA CIVIL E QUE VAI AQUI EM ANEXO

<https://drive.google.com/file/d/1ZV6eiyaj0nVCTvCZj54Hrw-Qg9GjJt6J/view?usp=sharing>).

Eu Josefa Alexandre, RG 14458844-4, em apoio à

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS VÍTIMAS DE ARMAS PSICOTRÔNICAS CNPJ 31.505.178/0001-18 e em apoio à ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS VÍTIMAS DE ARMAS CIBERNÉTICAS, venho por meio deste documento SOLICITAR uma AUDIÊNCIA COLETIVA para as vítimas do SINISTRO TECNOLÓGICO EM ANDAMENTO.

ASSOCIAÇÃO DAS VÍTIMAS DO CID W90.0XXA / Referência histórica: O FUTURO DA PROPRIEDADE IMATERIAL, CORTE INTERAMERICANA PETIÇÃO P-1704-19: Tese de Delito: o roubo da propriedade imaterial no papel evolui para o roubo da propriedade imaterial cibernética <https://www.amazon.com.br/PROPRIEDADE-IMATERIAL-INTERAMERICANA-PETI%C3%87%C3%83O-P-1704-19-ebook/dp/B084GB5R5T>) facilitaram para que o AUTORES DO CRIME, em parceria com outras UNIVERSIDADES, públicas e privadas nacionais e estrangeiras que têm o INTERESSE em ROUBAR O PATRIMÔNIO IMATERIAL, ganhar com a CÓPIA SEM O DEVIDO PAGAMENTO, da informação biomédica, e que para que essa violação, para que esse CRIME possa ser travado é necessário o INDICIAMENTO dos CONSELHOS REGIONAIS DE MEDICINA E PSICOLOGIA DO ESTADO de São Paulo, capacitando a sociedade e os juizes no conhecimento das motivações o modus operandi dos criminosos, a fim de que a sociedade possa proteger-se da expansão deste crime, objetivando a nomeação de testemunhas com indicação de profissão e residência que possam fundamentar a presunção de que não apenas o CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA E PSICOLOGIA sejam os CULPADOS da VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS a que vou me referir, mas o ESTADO BRASILEIRO como um todo, a exceção da POLÍCIA CIVIL, que pela PORTARIA DE ABERTURA DE INQUÉRITO, demonstra estar trabalhando em prol dos DIREITOS HUMANOS.

Nestes

Termos.

Pede

Deferimento.

Franca, São Paulo, 04 de junho de 2020

João Daniel Menegon da Silva

João Daniel Menegon da Silva. CPF 22212516878

Protocolo: 60110.002116/2020-10 <https://falabr.cgu.gov.br>

De: **Antonio Pereira** <aannttoniopereira@gmail.com> Consutor em Defesa Civil RG: 4040151864 /SSP-RS

Date: sexta, 16/08/2019 à(s) 15:27

Subject: EXCELENTÍSSIMO CHEFE DE POLÍCIA, Dr. Ruy Ferraz Fontes, SOLICITANDO PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DO PEDIDO DE ABERTURA DE INQUÉRITO POLICIAL

To: <gabgdg@policiacivil.sp.gov.br>, <ouvidoria@justica.sp.gov.br>, Ascom Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro <ascompcerj@gmail.com>, Polícia Civil de Minas Gerais <imprensa@pc.mg.gov.br>, <polcom@pm.sc.gov.br>, <policiacivil@policiacivil.pe.gov.br>, <delegadogeral@policiacivil.go.gov.br>, <corregedoriageral@ssp.am.gov.br>, <spaulo.ddm01@policiacivil.sp.gov.br>

<https://falabr.cgu.gov.br/publico/Manifestacao/DetailManifestacaoPublico?id=1un%2fC3%2bRYBI%3d&cac=KT%2bjCMY5Yh4ylBgJWUonjQ%3d%3d>

ASSOCIAÇÃO DAS VÍTIMAS DO CID W90.0XXA / Referência histórica: O FUTURO DA PROPRIEDADE IMATERIAL, CORTE INTERAMERICANA PETIÇÃO P-1704-19: Tese de Delito: o roubo da propriedade imaterial no papel evolui para o roubo da propriedade imaterial cibernética <https://www.amazon.com.br/PROPRIEDADE-IMATERIAL-INTERAMERICANA-PETI%C3%87%C3%83O-P-1704-19-ebook/dp/B084GB5R5T>) facilitaram para que o AUTORES DO CRIME, em parceria com outras UNIVERSIDADES, públicas e privadas nacionais e estrangeiras que têm o INTERESSE em ROUBAR O PATRIMÔNIO IMATERIAL, ganhar com a CÓPIA SEM O DEVIDO PAGAMENTO, da informação biomédica, e que para que essa violação, para que esse CRIME possa ser travado é necessário o INDICIAMENTO dos CONSELHOS REGIONAIS DE MEDICINA E PSICOLOGIA DO ESTADO de São Paulo, capacitando a sociedade e os juizes no conhecimento das motivações o modus operandi dos criminosos, a fim de que a sociedade possa proteger-se da expansão deste crime, objetivando a nomeação de testemunhas com indicação de profissão e residência que possam fundamentar a presunção de que não apenas o CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA E PSICOLOGIA sejam os CULPADOS da VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS a que vou me referir, mas o ESTADO BRASILEIRO como um todo, a exceção da POLÍCIA CIVIL, que pela PORTARIA DE ABERTURA DE INQUÉRITO, demonstra estar trabalhando em prol dos DIREITOS HUMANOS.

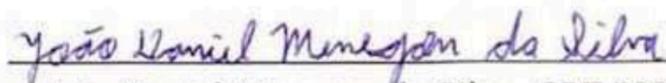
Nestes

Termos.

Pede

Deferimento.

Franca, São Paulo, 04 de junho de 2020



João Daniel Menegon da Silva. CPF 22212516878

Protocolo: 60110.002116/2020-10 <https://falabr.cgu.gov.br>

De: Antonio Pereira <aannttoniopereira@gmail.com> Consutor em Defesa Civil RG: 4040151864 /SSP-RS

Date: sexta, 16/08/2019 à(s) 15:27

Subject: EXCELENTÍSSIMO CHEFE DE POLÍCIA, Dr. Ruy Ferraz Fontes, SOLICITANDO PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DO PEDIDO DE ABERTURA DE INQUÉRITO POLICIAL

To: <gabgdg@policiacivil.sp.gov.br>, <ouvidoria@justica.sp.gov.br>, Ascom Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro <ascompcerj@gmail.com>, Polícia Civil de Minas Gerais <imprensa@pc.mg.gov.br>, <polcom@pm.sc.gov.br>, <policiacivil@policiacivil.pe.gov.br>, <delegadogeral@policiacivil.go.gov.br>, <corregedoriageral@ssp.am.gov.br>, <spaulo.ddm01@policiacivil.sp.gov.br>

<https://falabr.cgu.gov.br/publico/Manifestacao/DetailManifestacaoPublico?id=1un%2fC3%2bRYBI%3d&cac=KT%2bjCMY5Yh4ylBgJWUonjQ%3d%3d>

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DELEGADO DE POLÍCIA HÉLDER RODRIGUES DA CENTRAL DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DO MUNICÍPIO DE FRANCA, SÃO PAULO (Rua. Ílton Barbosa da Silva, 740 - Parque Vicente Leporace I - Franca, SP - CEP: 14407-327• (16) 3704-5949);

PEDIDO DE ABERTURA DE INQUÉRITO POLICIAL

João Daniel Menegon da Silva, brasileiro, solteiro, profissão auxiliar de serviços gerais diarista, portador do RG. nº 35066828-0/SSP-SP, filho de Nelson Miranda da Silva e Elenir Menegon, residente e domiciliado à Rua. Alice Naves de Oliveira, numero 711, Residencial Nosso Lar CEP 14405-662 Franca, SP, na qualidade de VÍTIMA DA VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS, estabelecida na Petição P-1704-19 (<https://direitodiario.com.br/corte-interamericana-de-direitos-humanos> / <http://www.cidh.org>) já solicitada da Comissão Interamericana de Direitos Humanos e que aguarda pela supracitada corte a indicação de um Advogado, com fundamento no art.5º, II, do Código de Processo Penal, vem respeitosamente requerer, a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL em face da Republica Federativa do Brasil, vem em razão dos fatos e motivos expostos:

I- DOS FATOS

Desde a data de 10 de outubro de 2018, o investigado tem sido conivente com criminosos que andam relacionado com as patentes: 3,951,134 ; 7,629,918 ; 6,470,214 ; 6,587,729 ; 4,877,027 ; Universidades e os Conselho Regionais de Medicina têm facilitado que os criminosos expandam suas atividades, as universidades porque precisam de cobaias para os testes de RFID's e SOFTWARE que estão sendo desenvolvidos para criar doenças e deficiências em pessoas sãs e o conselho de medicina porque sabe que o código de doença está sendo emitido propositadamente errado, CID F20-F29 e nada faz para corrigir o erro, já que a emissão de CID errado é lucrativa, QUANDO O CID CORRETO SERIA O F99 COM DETECÇÃO PENDENTE DO W90.0XXA, conforme solicitado à USP.

II- DO DIREITO.

Ora Excelência, ao permitir que a vitima seja remotamente torturada por dispositivos elétricos ou eletrônicos, ultrassom, infrassom , o ofensor cometeu o ilícito penal 148, § 2º, do Código Penal Brasileiro, que tipifica o crime de TORTURA com as seguintes disposições

"Art. 213 - estupro virtual, a vítima é violada remotamente, v2k , telepatia sintética, gang-stalking.

Desse modo, é indiscutível que existam vitimas, indiciar suspeitos que estejam praticando o crime em questão e a instauração do inquérito policial é de imensa relevância, e não se espera desta autoridade policial outra atitude, senão a instauração do inquérito policial; com base no artigo 144 da Constituição Federal , solicito que a Polícia Civil do Estado de São Paulo, Delegado , Distrito Policial, que o Delegado no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 144, § 4º, da Constituição Federal e pelo artigo 4º e seguintes do

5.º D. P. FRANCA

Recebi
05/06/2020
Bdunio





**DILIGENCIA DE RECONOCIMIENTO DE FIRMA Y CONTENIDO DE DOCUMENTO
PRIVADO**



ARTÍCULO 68 DECRETO - LEY 960 DE 1970 Y DECRETO 1069 DE 2015

En la ciudad de Medellín, Departamento de Antioquia, República de Colombia, el diecinueve (19) de abril de dos mil veinticuatro (2024), en la Notaría Doce (12) del Círculo de Medellín, compareció LILIANA PATRICIA JARAMILLO CORTES, identificado con la Cédula de Ciudadanía / NUIP 33311835 y declaró que la firma que aparece en el presente documento es suya y el contenido es cierto.

Liliana Patricia Jaramillo

----- Firma autógrafa -----



----- Fotografía -----

De acuerdo con la Resolución 5633 de 2016 de la Registraduría Nacional del Estado Civil - RNEC y el Artículo 18 del Decreto - Ley 019 de 2012, el/la compareciente fue identificado(a) mediante cotejo biométrico frente a la base de datos de la RNEC, lo anterior, de conformidad con la autorización de tratamiento de datos personales otorgada por el/la compareciente. Este folio se asocia al documento, en el que aparecen como partes COMPARECIENTE

OCTAVIO DE LA MERCED PALACIO HINCAPIE
NotarioDoce (12) del Círculo de Medellín, Departamento de Antioquia
Número Único de Transacción:
vzq7gx3jqwIk
19/04/2024 - 16:19:49
Número de Trámite: **4101221142**
Consulte este documento en www.consulta.notarias360.com





e-SIC

[Início](#) > [Acesso à informação - e-SIC](#)

[ESTATÍSTICAS](#)

[+SOLICITAR INFORMAÇÃO](#)

Consulta Solicitação

Número

Tipo Processo

Selecione

Em caso de indeferimento, poderá ser interposto recurso em primeira instância, que foi indeferido, juntamente com a justificativa.

[PESQUISAR](#)

Realizar nova solicitação informando o número do protocolo

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

Rua da Concelção, 255 - Centro.
Angra dos Reis - RJ
(24) 2404-2744

Segunda a Sexta-Feira das 08:30 às 17:00



Erro

O valor do parâmetro 83 não está configurado corretamente para a entidade 1

OK

objetivo de serem computados simbolicamente em reconhecimento do processo democrático e transparente na formação da associação.

Em relação a este ponto da pauta, foram realizadas as seguintes intervenções pelos membros presentes nos Editais 01,02, 03 e votações 01, 02, 03, José Aparecido dos Santos, Josefa Alexandre, Cristina Melo, Mareli Garcia Alfaro, Liliana Patricia Jaramillo Cortes, Maria Patrocinio Mancilla Solis, Siphon Misheck Nkosi, os quais enviaram depoimentos de falha na Segurança Urbana em suas respectivas cidades, relataram a poluição causada pela energia coerente e resultante v2k, telepatia sintética e tortura psicotrônica, votando pela imediata aprovação do Estatuto Social e comprometendo-se a registrar nos cartórios em suas respectivas cidades o voto que será enviado por certificação eletrônica ao e-mail aannttoniopereira@gmail.com como votos simbólicos a serem apresentados ante a comissão de direitos humanos das Nações Unidas (Av. Dag Hammarskjöld 3269, Vitacura, Santiago, Chile +56 2 2210 297 ohchr-santiago@ohchr.org).

), através da Associação em Defesa dos Neurodireitos. Cumpridas as formalidades legais, o (a) presidente

declarou definitivamente constituída a associação civil, sem fins lucrativos, denominada ASSOCIAÇÃO EM DEFESA DOS NEURODIREITOS, sigla UNIVERSOS, regida pelo

Estatuto Social e investidos em suas funções os membros acima dispostos, conforme explicitado no Estatuto.

Assim, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembléia, da qual foi lavrada a presente ata para que se cumpram os fins legais.

Local de assinatura, data.

Presidente

NOME RENATO DOS SANTOS MOREIRA.

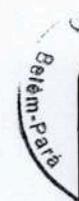
Secretária

NOME CRECIELE NERES SANTOS.

Consultor em Defesa Civil

Nome: Wellington Antonio Doninelli Pereira

ANDRE AMARAL BORELLI. CPF 38441528810



3º TABELIONATO DE NOTAS DE BELÉM
Travessa Humaitá nº616 - Pedreira - Belém / PA (91) 3233 2749 99159 3233

Reconheço por AUTENTICIDADE a (s) firma (s) de:
CLAUDIO SILVA DO NASCIMENTO
Em testemunho da Verdade.
ATMDC - ARIELY MARTINS DO VALE - ESCRIVENTE AUTORIZADA.

Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Selo Digital Nº: 10397375 - Série: A - Selado em 18/04/2024
Cod. Segurança: 57379901000059672224018140
QTD: ATO EMOLUMENTOS FRJ FRC ISS 0,2
R\$7,08 R\$1,02 R\$0,17

Renato dos Santos Moreira
Pg. 21080
CPF-424364352-00

3º Cartório de Notas de Belém



Yo Liana Patricia Jaramillo Cortes confirmo mi voto como Presidenta de la Asociación en Defensa de los Neuroderechos de mi barrio en Colombia a favor de la Federación de Víctimas de la violación de los Neuroderechos ante la Comisión de Derechos Humanos de las Naciones Unidas en LAS CONVOCATORIAS 01,02,03, VOTACIONES, 01,02,03 A TRAVÉS DE VOTACIÓN EN LA APP DE LA ASOCIACIÓN. Título confirmación de votación Edictos 01,02 y 03; confirmación de la votación 01,02,03 sitio Virtualmente, Biblioteca Pedro Aleixo (Anexo II, piso superior, CEDI Brasilia-DF código postal: 70160-900). Fecha de inicio de la reunión 05/04/2024 hora de la reunión 11:30 fecha límite de votación 10/04/2024 hora límite de votación 23:59 enlace de acceso o transmisión <https://siphomishecknkosi.blogspot.com/2024/04/convocacao-para-confirmacion-de-does.html> Pergunta pregunta / Pauta leído y está de acuerdo con el Edicto 01, votación 01? a) sí, leí y acepté el Edicto 01 y confirmo haber votado Wellington Antonio Doninelli Pereira Presidente de la Comisión Electoral en la votación 01 <https://drive.google.com/file/d/1xg0xvunloee9ddyrrommf2-Q9mm/ver?USP> = compartir enlaces de acceso o transmisión <https://siphomishecknkosi.blogspot.com/2024/03/apuracao-dos-votos.html> 2 Pergunta pregunta / Pauta leyó y está de acuerdo con el Edicto 02, votación 02? a) sí, leí y acepté el Edicto 02 y confirmo haber votado Benedito Claudio Silva do Nascimento Presidente, Renato Dos Santos Moreira Vicepresidente y Crecele Neres Santos Secretaria https://drive.google.com/file/d/1ybarruqbzp4maflrfazp2mct_na5bp/ver?USP = compartir enlaces de acceso o transmisión <https://siphomishecknkosi.blogspot.com/2024/03/apuracao-dos-votos-votacao-02-votacao.html> 3 Pergunta pregunta / Pauta a) leyó y está de acuerdo con el Edicto 03, votación 03? Sí, leí y acepté el Edicto 03 y confirmo haber aprobado el Estatuto de la Asociación en formación. <https://drive.google.com/file/d/1ocqv1psgcdgeahdr5putba7ifobmr7z/ver?USP> = compartir enlaces de acceso o transmisión <https://siphomishecknkosi.blogspot.com/2024/03/edital-de-convocatoria-para-aprobacion-do.html> 4 Pergunta / Donde usted votante leyó el Estatuto? a) leí en Telegram de la Asociación URL: <https://t.me/NEURODIREITOS> B) he leído en el boletín de la Asociación en la URL de facebook: <https://www.facebook.com/groups/431461075914565> C) leí en la página de facebook ABIERTA DE LA ASOCIACIÓN URL : <https://www.facebook.com/profile.php?id=100090569491602> D) leí en el foro de preguntas y respuestas de la Asociación URL: <https://aleivimapoia.freeforums.net/board/1/general-discussion> e) lo recibí por correo electrónico f) Lo leí en EL BLOG DE LA ASOCIACIÓN URL: <https://siphomishecknkosi.blogspot.com/>

Liana Patricia Jaramillo Cortes
CC 33311835



Wellington Antônio Doninelli Pereira <aannttoniopereira@gmail.com>

Confirmação de solicitação

1 mensagem

sic@casacivil.rs.gov.br <sic@casacivil.rs.gov.br>
Para: aannttoniopereira@gmail.com

30 de agosto de 2024 às 06:16

**Nº do Pedido:** 6211529/0168**Tipo:** Pedido de Informação **Entrada:** Site**Solicitante:** WELLINGTON ANTONIO DONINELLI PEREIRA **Data Solicitação:** 30/08/2024**Área:** Direitos Humanos DH**Assunto:** Medidas tomadas por Arita Bergmann na Proteção dos Neurodireitos**Mensagem:**

Solicito da Secretária da Saúde Arita Bergmann que medidas o Estado do Rio Grande do Sul está tomando para proteger os cidadãos das COPIADORAS MASER, tecnologia a qual causa ao Estado do Rio Grande do Sul um prejuízo de 70 bilhões de reais anuais. Pergunto se a Secretaria da Saúde está ciente de que é URGENTE que o COBRADE, o SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO DE DESASTRES seja atualizado para que possa incluir o LASER em sua frequência invisível, chamada MASER, falha da segurança urbana que está resultando em diagnósticos médicos errados, quando o diagnóstico para o MASER deveria ser o CID 10 W90.0X caso houvesse honestidade e o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL NÃO ESTIVESSE SENDO SISTEMATICAMENTE ROUBADO 70 BILHÕES DE REAIS ANUALMENTE devido ao avanço das COPIADORAS MASER. Pergunto a Secretária de Saúde que medidas estarão sendo tomadas para a PRESERVAÇÃO DA PROPRIEDADE IMATERIAL CIBERNÉTICA cuja violação está a causar o mencionado prejuízo econômico através de dano maciço à saúde pública. Date: sexta, 30/08/2024 à(s) 04:58 Subject: SOLICITAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA To: Comissão de Defesa do Consumidor e Direitos Humanos POR FAVOR ANEXEM O DOCUMENTO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO SUL PROCESSO SEI 7560-0100/24-5 À INVESTIGAÇÃO PARLAMENTAR CEDECONDH 14 DE DEZEMBRO 2004 SEGUNDA PAUTA. SOLICITAÇÃO PARA DEPOR NOS DIREITOS <https://siphomishecknkosi.blogspot.com/2024/08/assembleia-legislativa-do-rio-grande-do.html>

Acesso à Informação

Sistema automático de envio de email
Governo do Rio Grande do Sul, Palácio Piratini
[Acompanhe o seu pedido](#)

Prot. 01/07/2021
041584 - 1010/2021

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DELEGADO TITULAR DA 010ª DP ,
Alexandre Herdy Barros Silva (Endereço: Rua Bambina, 140 - Botafogo, Rio
de Janeiro - RJ, CEP: 22251-050 / Telefones: 2334-8085 / 2334-8078 / 2332-
1562 / 2334-8079); EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DELEGADO
DE POLÍCIA Allan Turnowski (Rua da Relação, 42 - 12º andar - Centro, Rio
de Janeiro - RJ, 20231-110 , Telefones: 2332-9915 Fax: 2332-9917);

PEDIDO DE ABERTURA DE INQUÉRITO POLICIAL

Ana Costa Conrado , brasileira, solteira, engenheira, portadora do RG. nº
12052188-5/FP-RJ, filha de Antonio Carlos Conrado e Nadia Batista Costa
Conrado, residente e domiciliado à R Marques de Olinda, 80 bloco 1 apt 205,
CEEP 22251-040 Rio de Janeiro, , na qualidade de VÍTIMA DA VIOLAÇÃO
DOS DIREITOS HUMANOS, estabelecida na Petição P-1704-19
(<https://direitodiario.com.br/corte-interamericana-de-direitos-humanos/>
<http://www.cidh.org/> / [https://www.al.sp.gov.br/alesp/fale-conosco-tramitacao/?](https://www.al.sp.gov.br/alesp/fale-conosco-tramitacao/?protocolo=13143&email=aannttoniopereira%...)
[PROTOCOLO ALESP 13143,](https://1.bp.blogspot.com/-2WuUmnFzxjk/YNyJjZaaKQI/AAAAAAAAADbo/gVctSrgfzCgZUhfRUHOKWvuquWFYTI1eQCNcBGAsYHQ/s1366/PROTOCOLO%2BALERJ%2B6630.0175.0753.png)
[PROTOCOLO ALERJ 6630.0175.0753](https://1.bp.blogspot.com/-2WuUmnFzxjk/YNyJjZaaKQI/AAAAAAAAADbo/gVctSrgfzCgZUhfRUHOKWvuquWFYTI1eQCNcBGAsYHQ/s1366/PROTOCOLO%2BALERJ%2B6630.0175.0753.png) [https://1.bp.blogspot.com/-](https://1.bp.blogspot.com/-2WuUmnFzxjk/YNyJjZaaKQI/AAAAAAAAADbo/gVctSrgfzCgZUhfRUHOKWvuquWFYTI1eQCNcBGAsYHQ/s1366/PROTOCOLO%2BALERJ%2B6630.0175.0753.png)
[2WuUmnFzxjk/YNyJjZaaKQI/AAAAAAAAADbo/gVctSrgfzCgZUhfRUHOK](https://1.bp.blogspot.com/-2WuUmnFzxjk/YNyJjZaaKQI/AAAAAAAAADbo/gVctSrgfzCgZUhfRUHOKWvuquWFYTI1eQCNcBGAsYHQ/s1366/PROTOCOLO%2BALERJ%2B6630.0175.0753.png)
[WvuquWFYTI1eQCNcBGAsYHQ/s1366/PROTOCOLO%2BALERJ](https://1.bp.blogspot.com/-2WuUmnFzxjk/YNyJjZaaKQI/AAAAAAAAADbo/gVctSrgfzCgZUhfRUHOKWvuquWFYTI1eQCNcBGAsYHQ/s1366/PROTOCOLO%2BALERJ%2B6630.0175.0753.png)
[%2B6630.0175.0753.png](https://1.bp.blogspot.com/-2WuUmnFzxjk/YNyJjZaaKQI/AAAAAAAAADbo/gVctSrgfzCgZUhfRUHOKWvuquWFYTI1eQCNcBGAsYHQ/s1366/PROTOCOLO%2BALERJ%2B6630.0175.0753.png)) já solicitada da Comissão Interamericana de Direitos
Humanos e que aguarda pela supracitada corte a indicação de um Advogado,
com fundamento no art. 5º, II, do Código de Processo Penal, vem
respeitosamente requerer, a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL em
face da Republica Federativa do Brasil, vem em razão dos fatos e motivos
expostos: I- DOS FATOS Desde a data de 15 de março de 2011, o investigado
tem sido conivente com criminosos que andam relacionado com as patentes:
3,951,134 ; 7,629,918 ; 6,470,214 ; 6,587,729 ; 4,877,027 ; Universidades e os
Conselho Regionais de Medicina têm facilitado que os criminosos expandam
suas atividades, as universidades porque precisam de cobaias para os testes
de RFID's e SOFTWARE que estão sendo desenvolvidos para criar doenças e
deficiências em pessoas sãs e o conselho de medicina porque sabe que o
código de doença está sendo emitido propositadamente errado, CID F20-F29 e
nada faz para corrigir o erro, já que a emissão de CID errado é lucrativa,
QUANDO O CID CORRETO SERIA O F99 COM DETECÇÃO PENDENTE DO
W90.0XXA, conforme solicitado à USP. II- DO DIREITO. Ora Excelência, ao
permitir que a vítima seja remotamente torturada por dispositivos elétricos ou
eletrônicos, ultrassom, infrassom , o ofensor cometeu o ilícito penal 148, § 2º,
do Código Penal Brasileiro, que tipifica o crime de TORTURA com as seguintes
disposições *Art. 213 - estupro virtual, a vítima é violada

[Início](#) > [Participe](#) > [Lai](#) > [Confirmacao](#) > [Confirmação da Solicitação do Cidadão](#)

Confirmação da Solicitação do Cidadão

Tonimar Pontes Oliveira Vaz

Data da Solicitação: 14/03/2022 - 10:56

Prezado(a) [Tonimar Pontes Oliveira Vaz](#),

Recebemos sua solicitação! O número do protocolo é: 71440

Para acompanhar seu pedido, basta acessar o endereço:

<http://www.cmbh.mg.gov.br/participe/lai/protocolo/71440>

Para sua conferência, transcrevemos o texto da sua solicitação abaixo:

<https://www.al.sp.gov.br/repositorio-faleconosco/15157/4536.pdf> PROJETO DE LEI POPULAR PROPOSTO POR JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS (CPF: 851.480.328-04) EM APOIO AO CIDADÃO MINEIRO TONIMAR PONTES OLIVEIRA VAZ (CPF: 049432326-47), O QUAL ESTÁ NESTA DATA DE HOJE, PROTOCOLANDO A VERSÃO MINEIRA DAQUELE MESMO PROJETO DE LEI AOS MUNICÍPIOS



[Página Inicial](#) > [Acesso à Informação](#) > [Lista de Solicitações](#) > [Lista de Solicitações](#) > **Solicitação de Informação do Cidadão**

🕒 Enviada há 1 minuto

e-SIC 02189/24

Data da solicitação
30/08/2024

Solicitação

Solicito do Secretário da Saúde FERNANDO RITTER que medidas os legisladores ou Prefeitura está tomando para proteger aos cidadãos das COPIADORAS MASER, tecnologia a qual causa no Estado do Rio Grande do Sul um prejuízo de 7 bilhões de reais anuais ao município.

POR FAVOR ANEXEM O DOCUMENTO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO SUL PROCESSO SEI 7560-0100/24-5 À INVESTIGAÇÃO PARLAMENTAR CEDECONDH 14 DE DEZEMBRO 2004 SEGUNDA PAUTA

SOLICITAÇÃO PARA DEPOR NOS DIREITOS HUMANOS E SOLICITAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DA DENÚNCIA NA TRIBUNA DA CÂMARA DOS VEREADORES DE PORTO ALEGRE. <https://sicpoa.procempa.com.br/sicpoaweb/#/consultaSolicitacoes/visualizaSolicitacao/11110> UTILIDADE PÚBLICA E-SIC PREFEITURA DE PORTO ALEGRE PROTOCOLO 011110-24-95 WELLINGTON ANTONIO DONINELLI PEREIRA, CARTÃO DO SUS 702402041847422., INFORMO AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE FERNANDO RITTER (gabinete.sms@portoalegre.gov.br) QUE COMPARECI NA UNIDADE DE SAÚDE SÃO CARLOS , AVENIDA BENTO GONÇALVES 6670,

Em tramitação

Fale Conosco





Assembleia Legislativa

Estado do Rio Grande do Sul

Praça Marechal Deodoro, 101 - Bairro Centro - CEP 90010-300 - Porto Alegre - RS
- www.al.rs.gov.br

DESPACHO

Em atenção ao e-mail 3682631, encaminhe-se o expediente ao conhecimento da **Comissão de Cidadania e Direitos Humanos**, em razão da matéria.

Concomitantemente, restitua-se o expediente à **Ouvidoria**, para informar ao cidadão que sua manifestação foi recebida e encaminhada ao conhecimento dos setores competentes nesta Assembleia Legislativa.

Álvaro Fakredin,
Superintendente-Geral.



Documento assinado eletronicamente por **Alvaro Panizza Salomon Abi Fakredin, Superintendente Geral**, em 30/08/2024, às 16:59, conforme o art. 4º, § 3º, da Resolução nº 3.145/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida clicando [aqui](#) ou acessando https://sei.al.rs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3684993** e o código CRC **4D816F9F**.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara de Curatelas do Foro Central da Comarca de Porto Alegre

Rua Manoelito de Ornelas, 50 - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90110230 - Fone: (51) 3210-6500 - Email: frpoacentveur@tjrs.jus.br

INTERDIÇÃO N° 5164632-90.2023.8.21.0001/RS

Local: Porto Alegre

Data: 31/08/2023

CARTA AR DE CITAÇÃO

AÇÃO DE LEVANTAMENTO DE INTERDIÇÃO

Vossa Senhoria fica citado(a) para, no **PRAZO de 15 (quinze) dias**, contados da juntada do aviso de recebimento aos autos, querendo, oferecer contestação na presente ação de **LEVANTAMENTO DE INTERDIÇÃO de seu curatelado WELLINGTON ANTONIO DONINELLI PEREIRA**. Fica intimada, ainda, do despacho infratranscrito:

Despacho judicial: Vistos. Defuro a gratuidade judiciária. Defiro a realização de **prova pericial**, nomeando **DÉBORA MASCELLA KRIEGER** para o encargo, a qual deverá ser intimada para dizer se aceita a realização da perícia, ... Cite-se."

Visualização dos autos pela chave de acesso e link no do rodapé deste documento.

Destinatário: ANA MARIA DONINELLI PEREIRA, CPF: 952.990.410-04

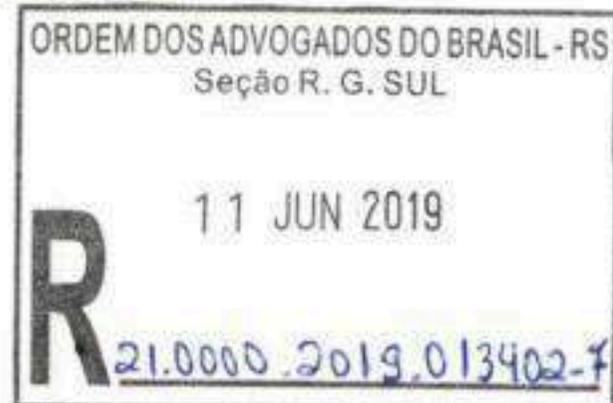
Endereço(s):

Rua Capitão Pedro Werlang, 1041, Partenon, Porto Alegre/RS - 91530110 (Residencial)

O acesso aos autos pode ser realizado no site <https://www.tjrs.jus.br> acessando o menu "Processos e Serviços", logo após, "Consultas Processuais" e após, "Acompanhamento Processual", informando o N° Processo **5164632-90.2023.8.21.0001** e a Chave do processo **626790878523**.

Documento assinado eletronicamente por **DIENIFER DAIANE DA SILVA BRUM**, Técnica Judiciária, em 31/8/2023, às 16:18:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo/controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10045289792v2** e o código CRC **def5772c**.

PRESIDENTE DO CONSELHO SECCIONAL OU AO PRESIDENTE DA
SUBSEÇÃO DA OAB DE PORTO ALEGRE DO ESTADO DO
RIOGRANDE DO SUL.



Com base na RESOLUÇÃO N. 02/2015

O presidente do TED, César Souza,

Vice-presidente do TED, Gabriel Lopes Moreira

Wellington Antonio Doninelli Pereira, RG:
1077911129SSP/RS, CPF: 95299041004, interdito, por sua Procuradora
Ana Maria Doninelli Pereira. RG: 4040151864 SSP/RS, CPF:
495.344.590-20, ambos residentes na Rua Capitão Pedro Werlang, 1041,
CEP: 91530110, Porto Alegre /RS, se dirigiu até a DEFENSORIA
PÚBLICA FÓRUM CENTRAL QUESTÕES DE FAMÍLIA, localizada na
Rua Manoelito de Ornelas, 50, sala 104, Bairro Praia de Belas, Porto
Alegre, sendo informado que deveria se locomover até Defensoria
Pública do Estado na Rua Sete de Setembro, 666 - Centro Histórico Porto
Alegre - RS - cep 90010-190 sala 105, local que esteve por mais de
quatro (4) vezes. Sendo que a **Dra. Fernanda Santos Peres OAB
81766/RS**, sempre criando OBSTÁCULO para negar o atendimento,
mesmo na posse de todos os documentos alegou que o caso de
LEVANTAMENTO DE INTERDIÇÃO não era com ela e, que eu deveria
retornar até o DEFENSORIA FÓRUM CENTRAL, então solicitei que
advogada escrevesse de próprio punho para o local o qual eu deveria me
deslocar. Na sequência ela sempre me mandavam de volta para a sala
105, oportunidade que pedi para que eu aguarda-se por mais um mês,



Laudo Médico Pericial

| | | | | | |
|---------------|-------------------------------------|-------------|-------------|------------------------|------------|
| Requerente: | WELLINGTON ANTONIO DONNELLI PEREIRA | Nº requere: | 121339767 | Ordem: | 1,00 |
| Sexo: | MASCULINO | Nasc: | 11/03/1967 | Data Realização Exame: | 23/05/2010 |
| Estado Civil: | Solteiro | RG: | 04640151864 | Data Exame: | |

Benefício:

Benefício de Prestação Continuada (BPC)

História:

Requerente informa de manifestar ansiosa, com ideias persecutorias e de que algo vai atacá-lo e deve se proteger de raios atômicos. Traz parecer da Junta de Saúde Mental Da Secretaria de Administração e Recursos Humanos do Estado do Rio Grande do Sul que considerou o requerente inapta para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais em 07/08/2009 por CID-10: P99. Como não conseguiu emprego, vem ao INSS para conseguir um benefício para subsistir. Não traz laudo médico comprovando tratamento psiquiátrico. Nunca internou. Grande resistência em aceitar tratamento, não confia nos médicos. Não traz laudo médico nem receitas.

Habitação:

Situação Familiar:

Existência de:

Considerações:

Transtorno mental descompensado e sem tratamento. Se concedido BPC esse deverá ser revisado em 2 anos conforme legislação vigente.

Exame Físico:

Bom estado geral; ansioso, fala sem parar, pensamentos delirantes de ideias persecutorias, ideias fixas na necessidade de se proteger de radiações e por isso usa roupas pretas, chapéu preto e véu de tule sobre o rosto e ombros das roupas muito rijas, unhas rijas e encardidas.

Resultado:

O Requerente Portador de Deficiência Enquadra-se no Artigo 30 § 2º da Lei 8.742/93.

CÓPIA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Central de Inquéritos Policiais e Processos

Senhor Promotor de Justiça,

Referência Protocolo MPSP nº 37.0739.0002883/2019-5



Arilson Chaves Batista Ribeiro, profissão cabelereiro, residente na Alameda Jau, nº 498, Bairro Jardim Paulista – São Paulo – Capital, CEP: 01420-000, inscrito no CPF 11989635123, **Atila Stuart Luz Nogueira**, profissão estudante, inscrito no CPF nº 334143328/76, residente Rua PE Alvaro Negromonte, nº 29, cs 02, VL Euthali, CEP: 03518-080 e **Josefa Alexandre**, inscrita no CPF nº 055152938-51, RG nº 14458844-4, residente na Rua São Joaquim, 580, apto n. 72-B, Bairro Liberdade, CEP: 01508-901, estamos vindo a Vossa Excelência para fazer um denúncia coletiva, em apoio à Associação Brasileira das Vítimas de Armas Psicotrônicas, ALEIVIMAPOIA, CNPJ 31.505.178/0001-18 e em apoio à ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS VÍTIMAS DE ARMAS CIBERNÉTICAS, BRASIL DO FUTURO, venho por meio deste:

Protocolar esta denúncia solicitando uma Audiência Coletiva para as vítimas do do SINISTRO TECNOLÓGICO EM ANDAMENTO causado PELA AÇÃO FURTIVA DE SATÉLITES ESPIÕES que estão atingindo as pessoas em solo Brasileiro com ARMAS DE ENERGIA DIRIGIDA; sabemos por experiência própria que o MINISTÉRIO PÚBLICO E DEFESA CIVIL OFICIAL não têm tecnologia para DETECTAR ESTES ATAQUES NO PRESENTE MOMENTO, contudo não poderíamos nós, BRASILEIROS, ficarmos em casa sendo VIOLENTADOS, correndo o risco inclusive de virmos à óbito, sem deixarmos um

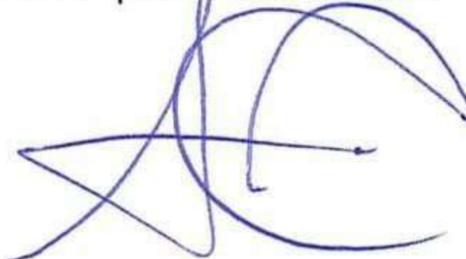
REGISTRO DO SINISTRO TECNOLÓGICO QUE ESTÁ ACONTECENDO, uma vez que médicos, odontologistas e outros setores da saúde pública INFILTRADOS PELA ESPIONAGEM INTERNACIONAL estão em conivência com o TRÁFICO DE SERES HUMANOS, implantando clandestinos RFID's de MANIPULAÇÃO DOS SERES HUMANOS REMOTAMENTE POR SATÉLITE PARA FINS DE TORTURA E ROUBO DA PROPRIEDADE IMATERIAL CIBERNÉTICA DOS SERES HUMANOS, a situação sendo de VIDA OU MORTE

Eu Atala Groot de Aguiar Nogueira, RG 35.963.200-2, em apoio à

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS VÍTIMAS DE ARMAS PSICOTRÔNICAS
CNPJ 31.505.178/0001-18 e em apoio à ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS
VÍTIMAS DE ARMAS CIBERNÉTICAS, venho por meio deste documento
SOLICITAR uma AUDIÊNCIA COLETIVA para as vítimas do SINISTRO
TECNOLÓGICO EM ANDAMENTO.

Eu Alison C. B. Ribeiro, RG 4723789-0, em apoio à

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS VÍTIMAS DE ARMAS PSICOTRÔNICAS
CNPJ 31.505.178/0001-18 e em apoio à ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS
VÍTIMAS DE ARMAS CIBERNÉTICAS, venho por meio deste documento
SOLICITAR uma AUDIÊNCIA COLETIVA para as vítimas do SINISTRO
TECNOLÓGICO EM ANDAMENTO.



Ao

Excelentíssimo Senhor Doutor

ISMAEL MARCELINO

Promotor de Justiça - Coordenador da CIPP - Central de Inquéritos
Policiais e Processos

Avenida Doutor Abraão Ribeiro, 313 -

Barra Funda - São Paulo - SP

CEP: 01133-020.

Ir para

Local de Atuação

| | | |
|-----------|---------------|--|
| Uf | Cidade | Local |
| DF | Brasilia | Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, 5º Andar, Sala 500 – CEP: 70.064-900 |

Envolvidos

| Nome | CPF | Função | Órgão/Empresa |
|---------------------|-----|-------------|-----------------------|
| Ricardo Lewandowski | | Ministro(a) | Ministério da Justiça |

Histórico de Ações

| |
|--|
| |
|--|

Ir para

🔍 *Selecione a seção* ▼

ANEXOS DA MANIFESTAÇÃO

| Origem | Nome | |
|--------------------|-----------------------------|-----------|
| Anexo Manifestação | 01130202400051455_pdf_1.pdf | 5.99 Mb > |

Exibir 10 ▼

1-1 de 1 itens

Página 1 ▼

< >

Baixar todos

Local do Fato

| | | |
|-----------|---------------|--|
| Uf | Cidade | Local |
| DF | Brasília | Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, 5º Andar, Sala 500 – CEP: 70.064-900 |



Ir para

d/1zJIP7dWQ_MC5cwztWPvWckOkWE9Wjvw-/view?usp=sharing / https://www.4shared.com/s/frsN5P0iYge (...)

Serviço

-

Assunto

Denúncia Crime

Subassunto

-

Tag

-

Órgão de interesse

-

Data de cadastro

04/11/2024

Prazo de atendimento

04/12/2024

Situação atual

Cadastrada

Registrado por

Cidadão

Modo de resposta

Pelo sistema (com avisos por email)

Canal de entrada

Internet

Anexos

Ir para

🔍 *Selecione a seção*



tecnológico que está sendo cometido contra a municipalidade e seus cidadãos apresentando medidas reparatórias que busquem uma solução. Artigo 3º - A exposição ou correção do abuso referido no artigo 2º consistirá de dezenove parágrafos: 1º - Colocar sob a proteção da comissão de direitos humanos do Município de ANGRA DO REIS todos os cidadãos que se declararem vítimas de abuso tecnológico, a chamada tortura psicotrônica. Artigo único - - A terminologia V2K, a telepatia sintética e o assédio coletivo associado, popularmente chamado de "Gang-Stalking", que inclui o abuso tecnológico, são explicados no art. 5º, parágrafo § 12, inciso 2º; 2º - Documentar os abusos perpetrados pelo Ministério Público Federal ou Estadual ou quaisquer outros poderes que insistem em descartar as vítimas de abuso tecnológico como doentes mentais ou esquizofrênicos, buscando restaurar o direito das vítimas de serem ouvidas e tratadas como pessoas saudáveis e conscientes, cuja saúde está sendo prejudicado. por abuso tecnológico; 3º - Articular a integração com os serviços (unidade de saúde da família, unidades básicas de saúde, urgência e emergência, centro de referência, entre outros), bem como com os demais profissionais de saúde na perspectiva de que a vítima usufruída desta lei seja tratada como Classificação das Doenças CID W90.OX, de forma que seja respeitado o direito da vítima de afirmar que se trata de um abuso tecnológico que não pode ser tratado como um simples caso congênito; 4º - Manter as Comissões Técnicas em Defesa Civil devidamente atualizadas sob as necessidades das vítimas em obterem equipamento de proteção que detecte e trave a tortura psicotrônica; 5º - Adotar normas e procedimentos operacionais para que todas as atividades desenvolvidas na consecução desta lei tenham uma repercussão em universidades e centros de pesquisa; 6º - Programar através do estudo das patentes que causam o abuso tecnológico a necessária busca de engenheiros eletrônicos que possam criar dispositivos de proteção que possam neutralizar o abuso; Inciso único - Fica exemplificada. neste inciso, que a geração de impedância aleatória no corpo das vítimas, nas roupas ou nas paredes da residências pode ajudar a travar o acosso. 7º - Assegurar a disponibilidade de informação sobre as patentes que resultam em tortura psicotrônica, apoiando os profissionais de saúde, com a finalidade de impedir a emissão de CID errada baseada simplesmente na crença de que a pessoa que escuta vozes é doente mental, auxiliando os profissionais da saúde a compreender que a tecnologia cibernética também gera vozes intracranianas, e que o uso da farmacoterapia para facilitar o enriquecimento de pessoas inescrupulosas e impedir que a vítima de tortura psicotrônica possa se defender mantendo-a dopada de drogas psiquiátricas para que a vítima seja violada remotamente sem chance de defesa é baixo, vil e criminoso; 8º - Garantir condições adequadas para que as vítimas de abuso tecnológico obtenham atendimento coletivo (...) https://drive.google.com/file/d/1zJIP7dWQ_MC5cwztWPvWckOkWE9Wjvw-/view?usp=sharing / <https://www.4shared.com/s/frsN5P0iYge> (...)

Ir para

🔍 *Selecione a seção*

do Rio de Janeiro, Sua Excelência Cláudio Bomfim de Castro e Silva; o Presidente da Câmara dos Deputados, sua excelência Arthur Lira; o Presidente do Senado, sua excelência Rodrigo Pacheco, que submetam a votação ou promulgam o dia 24 de outubro como o dia do respeito aos Neurodireitos e o combate à tortura psicotrônica. Estamos recolhendo dados para a criação da Estatística de quantas vítimas de violação de Neurodireitos existem em cada município Brasileiro e o protocolo desta petição é importante para que possamos entrevistar cidadãos e perguntar-lhes através de Jornais, Rádio, Televisão e pesquisas de rua a opinião pessoal de cada indivíduo em relação ao tema dos Neurodireitos (<https://dr43rfde.blogspot.com/> / <https://www.pradopolis.sp.leg.br/ouvidoria/20241028165239>): Artigo 1º - Fica criado e definido na administração pública Municipal o termo PSICOTRÔNICA como abuso tecnológico perpetrado pela esfera Federal, Estadual ou estrangeira contra o Município ou quaisquer de seus cidadãos. § - 1º As vítimas da violação dos Neurodireitos, por estarem isoladas e atacadas por charlatães psiquiátricos, que neste primeiro momento solicitamos um DECRETO-LEI , mantemos a esperança de que, no futuro, após a promulgação do presente decreto solicitado, de acordo com a Constituição, as autoridades competentes, em uma data futura, atualizem a Constituição Política da República em seu Artigo 5 inciso XXII da Constituição da seguinte forma: 1) Adicione-se ao parágrafo final, novo: o desenvolvimento científico e tecnológico fez com que o patrimônio material, originalmente tridimensional, tenha sido colocado ao serviço da cadeia de blocos (Blockchain), que converte a informação biomédica do ser humano, incluída sua integridade física, em patrimônio cibernético imaterial de quinta dimensão (<https://www.wipo.int/>), sepultando os seres humanos permanentemente em tal Blockchain. A lei regulará os requisitos, Condições e restrições para seu uso em pessoas, devendo proteger especialmente a atividade cerebral, bem como as informações derivadas dela. § - 2º Toda a informação científica contida nesta petição e que resulta na falha na segurança urbana que está ocorrendo no município ficará esclarecida no futuro quando o Brasil adquirir soberania CIENTÍFICA que é a finalidade desta petição, ajudar a Defesa Civil oficial do município a listar as vítimas da violação dos Neurodireitos e prevenir a deflagração da Bomba bioelétrica e outras armas de destruição em massa, tais como o infrassom e as COPIADORAS MASER. § - 3º As vítimas dos testes iniciais da Bomba bioelétrica, arma de destruição em massa que se manifesta inicialmente por telepatia sintética, mas que pode exterminar todas as pessoas de uma cidade sem destruir os edifícios, estarão corrigindo e esclarecendo o texto desta petição de forma permanente até que a Defesa Civil oficial do Brasil oficialmente faça o registro da lista de vítimas da catástrofe tecnológica em curso. Artigo 2º - Atribui ao termo criado e definido pelo artigo 1º a finalidade da criação deste termo no Município de ANGRA DO REIS que será a de expor o abuso tecnológico que está sendo cometido contra a municipalidade e seus cidadãos apresentando medidas reparatórias que busquem uma solução. Artigo 3º - A


Cristiane Fernandes Santos
Investigadora Policial
ID 5006373-1

| | | | |
|---|--------|---------|------|
| 151ª DELEGACIA DE POLÍCIA NOVA FRIBURGO | | | |
| SETOR DE ADMINISTRAÇÃO | | | |
| PROTÓCOLO | | | |
| EM, | 04 | 05 | 2021 |
| E 09/ | 032927 | 1151/20 | 21 |

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DELEGADO
TITULAR DA 151ª DELEGACIA de Polícia Civil Nova Friburgo,
Henrique Paulo Mesquita Pessoa (Endereço: Av. Presidente Costa
e Silva, 1.501, CEP: 28630-000 Nova Friburgo, RJ (22) 2533-
1967 Enviar mensagem zap +55 22 99292-1656);
EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DELEGADO DE
POLÍCIA Allan Turnowski (Rua da Relação, 42 - 12º andar -
Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20231-110 , Telefones: 2332-9915
Fax: 2332-9917);

PEDIDO DE ABERTURA DE INQUÉRITO POLICIAL

Vinicius Rodrigues Coelho , brasileiro, casado , profissão analista contábil, portador do RG. nº 20.244.721-5/DETRAN-RJ, filho de Sebastião Simão Coelho e Celma Rodrigues Coelho, residente e domiciliado à Alameda dos Rodrigues, 10, casa - bairro: Córrego D´antas - cidade: Nova Friburgo – RJ CEP: 28 630 645, telefone +55 (22) 99935 7846, na qualidade de VÍTIMA DA VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS, estabelecida na Petição P-1704-19 (<https://direitodiario.com.br/corte-interamericana-de-direitos-humanos> / <http://www.cidh.org> / <https://www.al.sp.gov.br/alesp/fale-conosco-tramitacao/?protocolo=13143&email=aannttoniopereira%40gmail.com>

Ir para

🔍 *Selecione a seção* ▼

| Número de protocolo | Tipo | Esfera | Órgão destinatário |
|----------------------|----------|-----------|--------------------------------|
| 01130.2024.000514-55 | Denúncia | Municipal | Prefeitura - Angra dos Reis/RJ |

Fale aqui (teor)

SOLICITAÇÃO DE DECRETO-LEI AO PREFEITO DE ANGRA DO REIS PELA ATUALIZAÇÃO DO SISTEMA BRASILEIRO DE CLASSIFICAÇÃO DE DESASTRES, COBRADE.

Wellington Antonio Doninelli Pereira, Consultor em Defesa Civil pela Associação Brasileira em Defesa dos Neurodireitos, estamos denunciando junto ao portal ambiental da Prefeitura de ANGRA DO REIS, ou quaisquer órgãos municipais responsáveis pelas Denúncias de Crimes Ambientais, os testes de ARMAS DE INFRASSOM, ARMAS DE DESTRUIÇÃO MACIÇA, as quais estão atingindo o município; perguntamos à Câmara dos Vereadores de ANGRA DO REIS e Prefeitura se existem leis municipais que possam proteger aos cidadãos da POLUIÇÃO CAUSADA POR INFRASSOM E O MEIO PELO QUAL É PROPAGADO, O LASER EM SUA FREQUÊNCIA INVISÍVEL, DENOMINADO MASER. Provado que o município ainda não tem legislação sobre este tema, estamos enviando um projeto de DECRETO-LEI que possa ser imediatamente decretado pelo Prefeito. A solicitação pode ser lida aqui: http://extranet.camarabento.rs.gov.br/media/memoria_digital/documentos_sic/sic_000000005202313_solicitacao-de-decreto-de-lei-prefeito-diogo-siqueira.pdf Sou Wellington Antonio Doninelli Pereira, CPF 49534459030, consultor em Defesa Civil da ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PROTEÇÃO E AMPARO ÀS VITIMAS DE TORTURA PSICOELETRONICA, CNPJ 48.034.921/0001-00, Nova Friburgo, Rio de Janeiro, e gostaríamos de solicitar à Sua EXCELENÇA Fernando Antônio Ceciliano Jordão, PREFEITO DE ANGRA DO REIS, um DECRETO-LEI que declare o dia 24 de outubro como Dia do respeito aos Neurodireitos e, por extensão, qualquer autoridade Legislativa, Deputados, Senadores, o Presidente da Câmara dos Vereadores de ANGRA DO REIS, sua excelência Rubinho Metalúrgico ; o Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, Sua Excelência Cláudio Bomfim de Castro e Silva; o Presidente da Câmara dos Deputados, sua excelência Arthur Lira; o Presidente do Senado,

PROTOCOLO ALESP 13143) já solicitada da Comissão Interamericana de Direitos Humanos e que aguarda pela supracitada corte a indicação de um Advogado, com fundamento no art.5º, II, do Código de Processo Penal, vem respeitosamente requerer, a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL em face da Republica Federativa do Brasil, vem em razão dos fatos e motivos expostos: I- DOS FATOS Desde a data de 15 de março de 2011, o investigado tem sido conivente com criminosos que andam relacionado com as patentes: 3,951,134 ; 7,629,918 ; 6,470,214 ; 6,587,729 ; 4,877,027 ; Universidades e os Conselho Regionais de Medicina têm facilitado que os criminosos expandam suas atividades, as universidades porque precisam de cobaias para os testes de RFID's e SOFTWARE que estão sendo desenvolvidos para criar doenças e deficiências em pessoas sãs e o conselho de medicina porque sabe que o código de doença está sendo emitido propositadamente errado, CID F20-F29 e nada faz para corrigir o erro, já que a emissão de CID errado é lucrativa, QUANDO O CID CORRETO SERIA O F99 COM DETECÇÃO PENDENTE DO W90.0XXA, conforme solicitado à USP. II- DO DIREITO. Ora Excelência, ao permitir que a vítima seja remotamente torturada por dispositivos elétricos ou eletrônicos, ultrassom, infrassom , o ofensor cometeu o ilícito penal 148, § 2º, do Código Penal Brasileiro, que tipifica o crime de TORTURA com as seguintes disposições "Art. 213 - estupro virtual, a vítima é violada remotamente, v2k , telepatia sintética, gang-stalking. Desse modo, é indiscutível que existam vítimas, indiciar suspeitos que estejam praticando o crime em questão e a instauração do inquérito policial é de imensa relevância, e não se espera desta autoridade policial outra atitude, senão a instauração do inquérito

Cristiane Fernandes Santos
Investigadora Policial
ID 5006373-1



Ir para

Uf

DF

Cidade

Brasilia

Local

Esplanada dos Ministérios, Bloco T,
Ed. Sede, 5º Andar, Sala 500 – CEP:
70.064-900 – Brasilia – DF

Envolvidos

| Nome | CPF | Função | Órgão/Empresa |
|---------------------|-----|-------------|-----------------------|
| Ricardo Lewandowski | | Ministro(a) | Ministério da Justiça |

Histórico de Ações

policial; com base no artigo 144 da Constituição Federal , solicito que a Polícia Civil do Estado de São Paulo, Delegado , Distrito Policial, que o Delegado no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 144, § 4º, da Constituição Federal e pelo artigo 4º e seguintes do Código de Processo Penal (Decreto-lei nº 3.689/41), abra a portaria de inquérito Policial visando que a narração do fato, a VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS, com todas as circunstâncias já enviadas para a CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, CRIME cometido por NEGLIGÊNCIA DO ESTADO BRASILEIRO, possa ser individualizado, para que eu Vinicius Rodrigues Coelho apresente os sinais característicos e razões de minha convicção de que indivíduos criminosos estão utilizando as patentes 3,951,134 ; 7,629,918 ; 6,470,214 ; 6,587,729 ; 4,877,027 ; e outras que seriam de uso exclusivo das forças armadas, para a prática de estupros virtuais, chantagem e aliciamento ao crime. III – DO PEDIDO. Diante do exposto, requer-se a instauração do inquérito policial competente, com base no art. 5º, II, do Código de Processo Penal, para que comprovada a materialidade e autoria, o órgão do Ministério Público, proponha a competente ação penal, visando a final indiciamento de Universidades e Conselho dos Conselhos Regionais de Medicina e PSICOLOGIA, ouvindo-se, nesta repartição policial, as testemunhas arroladas, que estarão corroborando com o inquérito na busca da perícia prospectiva, que advém da detecção futura da arma de alta tecnologia, que já foi solicitado da USP, Universidade de São Paulo no PROTOCOLO protocolo USP-RUSP/DACAP-01 **07/05/2019 15:49 0000000900131 (<https://2.bp.blogspot.com/gocNhWkjHW4/XNVeWhVr->

Cristiane Fernandes Santos
Investigadora Policial
ID 5006373-4

Ir para

🔍 *Selecione a seção* ▼

| Origem | Nome | |
|--------------------|-----------------------------|------------|
| Anexo Manifestação | 08198040964202418_pdf_1.pdf | 16.08 Mb > |

Exibir 10 ▼

1-1 de 1 itens

Página 1 ▼

< >

Baixar todos

Local do Fato

| | | |
|-----------|---------------|-------------------------------------|
| Uf | Cidade | Local |
| DF | Brasilia | Esplanada dos Ministérios, Bloco T, |
| | | Ed. Sede, 5º Andar, Sala 500 – CEP: |
| | | 70.064-900 – Brasilia – DF |

XI/AAAAAAAAA A/KKYkdf6ocd0LdGHpp-L-YrdfFoYW90zvgCLcBGAs/s1600/ALESP USP 1.jpg) . Foi Solicitado da Prefeitura de São Paulo PROTOCOLO 6011.2019/0000763-7 (<https://1.bp.blogspot.com/-b3FPAGom534/XUYPwqm28MI/AAAAAAAAABnc/z0L9TW-KrcYaS6y3UoxCT8 iwX-nO9qZwCLcBGAs/s1600/PREFEITURA SP PROTOCOLO 6011 2019 0000763 7.jpg>) e do GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO PROTOCOLO 1345727/2019 (<https://1.bp.blogspot.com/-DklfdOQBaBE/XUYIGsdCTTI/AAAAAAAAABms/04BW5qNdjKEWslfHqIMpNpwH0voA42U9wCLcBGAs/s1600/PROTOCOL O 1345727 2019.jpeg>), Palácio Bandeirantes, no protocolo 1345727/2019 conforme a denuncia apresentada ao CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO, protocolo 104832: (https://1.bp.blogspot.com/-sQsgrKmhoJU/YBaimiz59LI/AAAAAAAAAC3s/bGQS1xn0tTgEzIXkvfcnhQyQXVRGTUU_gCNcBGAsYHQ/s2047/CREMESP.jpg) e https://1.bp.blogspot.com/-CStGrM1xML8/YBairJfUrQI/AAAAAAAAAC3w/9QBBeLIYVal7UHYj4MFYKj_ek4WBpZZ9gCNcBGAsYHQ/s2047/CREMES P_02.jpg) . O corpo de delito são as marcas, o trauma, que a PSICOLOGA deve registrar, inclusive já foi solicitado do HOSPITAL CENTRAL DO EXÉRCITO psicólogos ou psicólogas que possam pegar o relato forênsico das vítimas desse crime (Boletins EB70-MC-10.239 Parágrafo: 3 .2 .1 .8 .1 datado de 18/06/2019). Havendo descrito os indícios das infrações penais, Eu, Vinicius Rodrigues Coelho. (RG: 20.244.721-5 SSP-RJ , CPF 058.909.227-85) , tendo como testemunhas a cidadã Edvania

Cristiane Fernandes Santos
Investigadora Policial
ID 5006373-1



Ir para

individualmente dopadas e descartadas no lixo da psiquiatria; 9º - Analisar a movimentação financeira dos sistemas cibernéticos (...) https://drive.google.com/file/d/1H3HpkJnhR4rBEYwrkjbE_xRkcXB-YNpa/view?usp=sharing (...)

Serviço

-

Assunto

Denúncia Crime

Subassunto

-

Tag

-

Órgão de interesse

-

Data de cadastro

28/10/2024

Prazo de atendimento

28/11/2024

Situação atual

Cadastrada

Registrado por

Cidadão

Modo de resposta

Pelo sistema (com avisos por email)

Canal de entrada

Internet

Correia de Paulo Sousa (RG: MG-13.727.454 / SSP-MG CPF: 09332153639), o cidadão João Daniel Menegon da Silva (RG. nº 35066828-0/SSP-SP, CPF: 22212516878) e Francis Penko Felisbino (CPF 32835594817 e R.G. nº 427018985 , SSP/SP) ,MARIA LUCIA SANTOS MENESES LESSA (RG. nº 1008395 / SSP-SE), Bruno Moreira da Silva Gonçalves. (RG. nº 31.675.418-3-0/SSP-RJ , CPF 185.547.237-67), Maria Lucia da Silva (RG. nº 207808831/SSP-SP , CPF:09523068830) afirmo à a Autoridade Policial(Delegado de Polícia – Lei 13.830/13) que a tortura remota dos seres humanos se tornou possível porque as UNIVERSIDADES BRASILEIRAS (SOLICITAÇÃO DE PROTOCOLO DE DENÚNCIA DE ERRO MÉDICO MACIÇO, ASSOCIAÇÃO DAS VÍTIMAS DO CID W90.0XXA / Referência historica: O FUTURO DA PROPRIEDADE IMATERIAL, CORTE INTERAMERICANA PETIÇÃO P-1704-19: Tese de Delito: o roubo da propriedade imaterial no papel evolui para o roubo da propriedade imaterial cibernética <https://www.amazon.com.br/Propriedade-Imaterial-Interamericana-P-1704-19-atualizado-ebook/dp/B08K2TT7B5>) facilitaram para que o AUTORES DO CRIME, em parceria com outras UNIVERSIDADES, públicas e privadas nacionais e estrangeiras que têm o INTERESSE em ROUBAR O PATRIMÔNIO IMATERIAL, ganhar com a CÓPIA SEM O DEVIDO PAGAMENTO, da informação biomédica, e que para que essa violação, para que esse CRIME possa ser travado é necessário o INDICIAMENTO dos CONSELHOS REGIONAIS DE MEDICINA E PSICOLOGIA DO ESTADO de São Paulo, capacitando a sociedade o os juízes no conhecimento das motivações o modus operandi dos criminosos, a fim de que a

Cristiane Fernandes Santos
Investigadora Policial
ID 5006373-1



Ir para

🔍 *Selecione a seção*



MUNICIPIO DE PRADÓPOLIS que seja a de expor o abuso tecnológico que está sendo cometido contra a municipalidade e seus cidadãos apresentando medidas reparatórias que busquem uma solução. Artigo 3º - A exposição ou correção do abuso referido no artigo 2º consistirá de dezenove parágrafos: 1º - Colocar sob a proteção da comissão de direitos humanos do Município de PRADÓPOLIS todos os cidadãos que se declararem vítimas de abuso tecnológico, a chamada tortura psicotrônica. Artigo único - - A terminologia V2K, a telepatia sintética e o assédio coletivo associado, popularmente chamado de "Gang-Stalking", que inclui o abuso tecnológico, são explicados no art. 5º, parágrafo § 12, inciso 2º; 2º - Documentar os abusos perpetrados pelo Ministério Público Federal ou Estadual ou quaisquer outros poderes que insistem em descartar as vítimas de abuso tecnológico como doentes mentais ou esquizofrênicos, buscando restaurar o direito das vítimas de serem ouvidas e tratadas como pessoas saudáveis e conscientes, cuja saúde está sendo prejudicado. por abuso tecnológico; 3º - Articular a integração com os serviços (unidade de saúde da família, unidades básicas de saúde, urgência e emergência, centro de referência, entre outros), bem como com os demais profissionais de saúde na perspectiva de que a vítima usufruída desta lei seja tratada como Classificação das Doenças CID W90.OX, de forma que seja respeitado o direito da vítima de afirmar que se trata de um abuso tecnológico que não pode ser tratado como um simples caso congênito; 4º - Manter as Comissões Técnicas em Defesa Civil devidamente atualizadas sob as necessidades das vítimas em obterem equipamento de proteção que detecte e trave a tortura psicotrônica; 5º - Adotar normas e procedimentos operacionais para que todas as atividades desenvolvidas na consecução desta lei tenham uma repercussão em universidades e centros de pesquisa; 6º - Programar através do estudo das patentes que causam o abuso tecnológico a necessária busca de engenheiros eletrônicos que possam criar dispositivos de proteção que possam neutralizar o abuso; Inciso único - Fica exemplificada. neste inciso, que a geração de impedância aleatória no corpo das vítimas, nas roupas ou nas paredes da residências pode ajudar a travar o acosso. 7º - Assegurar a disponibilidade de informação sobre as patentes que resultam em tortura psicotrônica, apoiando os profissionais de saúde, com a finalidade de impedir a emissão de CID errada baseada simplesmente na crença de que a pessoa que escuta vozes é doente mental, auxiliando os profissionais da saúde a compreender que a tecnologia cibernética também gera vozes intracranianas, e que o uso da farmacoterapia para facilitar o enriquecimento de pessoas inescrupulosas e impedir que a vítima de tortura psicotrônica possa se defender mantendo-a dopada de drogas psiquiátricas para que a vítima seja violada remotamente sem chance de defesa é baixo, vil e criminoso; 8º - Garantir condições adequadas para que as vítimas de abuso tecnológico obtenham atendimento coletivo ao invés de serem individualmente dopadas e descartadas no lixo da psiquiatria; 9º - Analisar a movimentação financeira dos sistemas cibernéticos (...) https://drive.google.com/file/d/1H3HpkInhP4rBEVvyrkihE_xRkcYB-YNpa/view?usp=sharing ()

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DELEGADO DE POLÍCIA DA CENTRAL DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DO MUNICÍPIO DE Santa Bárbara d'Oeste - SP; EXCELENTÍSSIMO CHEFE DE POLICIA, Dr. Reynaldo Peres. (-
----- Forwarded message -----: <aannttoniopereira@gmail.com>

Date: sábado, 3/08/2019 à(s) 20:05 Subject: SOLICITANDO PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DO PEDIDO DE ABERTURA DE INQUÉRITO POLICIAL To: <gabgdg@policiacivil.sp.gov.br>, <ouvidoria@justica.sp.gov.br>, Ascom Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro <ascompcerj@gmail.com>, Polícia Civil de Minas Gerais <imprensa@pc.mg.gov.br>, <polcom@pm.sc.gov.br>, <policiacivil@policiacivil.pe.gov.br>, <delegadogeral@policiacivil.go.gov.br>, <corregedorageneral@ssp.am.gov.br>, <spaulo.ddm01@policiacivil.sp.gov.br>)

PROTOCOLO Nº 1002
LIVRO Nº 26 FLS. 98
S.B.O. 16 / 08 / 2019

PEDIDO DE ABERTURA DE INQUÉRITO POLICIAL

FRANCIS PENKO FELISBINO, brasileiro, solteiro, estudante, portador do CPF 32835594817 e R.G. nº 427018985, SSP/SP, filho de Luiz Penko Felisbino e Clenci do Carmo Theodoro, residente e domiciliado Rua. Pará, 508 - Vila Brasil, CEP: 13451-086 nº, nesta cidade de Santa Bárbara d'Oeste, na qualidade de VÍTIMA DA VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS, estabelecida na Petição P-1704-19 (<https://direitodiario.com.br/corte-interamericana-de-direitos-humanos> / <http://www.cidh.org>) já solicitada da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, e que espera que a supracitada corte indique um Advogado, com fundamento no art.5º, II, do Código de Processo Penal, vem respeitosamente requerer, a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL em face da Republica Federativa do Brasil, vem em razão dos fatos e motivos expostos:

I- DOS FATOS

Desde a data de 10 de dezembro 2016, o investigado tem sido conivente com criminosos que andam relacionado com as patentes: 3,951,134 ; 7,629,918 ; 6,470,214 ; 6,587,729 ; 4,877,027 ; Universidades e os Conselho Regionais de Medicina têm facilitado que os criminosos expandam suas atividades, as universidades porque precisam de cobaias para os testes de RFID's e SOFTWARE que estão sendo desenvolvidos para criar doenças e deficiências em pessoas sãs e o conselho de medicina porque sabe que o código de doença está sendo emitido propositadamente errado, CID F20-F29 e nada faz para corrigir o erro, já que a emissão de CID errado é lucrativa, QUANDO O CID CORRETO SERIA O F99 COM DETECÇÃO PENDENTE DO W90.0XXA, conforme solicitado à USP.

II- DO DIREITO.

Ora Excelência, ao permitir que a vítima seja remotamente torturada por dispositivos elétricos ou eletrônicos, ultrassom, inFrassom, o ofensor cometeu o ilícito penal 148, § 2º, do Código Penal Brasileiro, que tipifica o crime de TORTURA com as seguintes disposições:

"Art. 213 - estupro virtual, a vítima é violada remotamente, v2k, telepatia sintética, gang-stalking. Entre outros crimes de embasamento nas Cláusulas vigentes dentro da Legislação atual como Calúnia, perseguição e difamação, e uso de patentes secretas para torturar seres humanos invadindo sua privacidade pessoal, física, intelectual e espiritual, entre outros danos e outros artigos cabíveis.

Desse modo, é indiscutível que existam vítimas, indiciar suspeitos que estejam praticando o crime em questão e a instauração do inquérito policial é de imensa relevância, e não se espera desta autoridade policial outra atitude, senão a instauração do inquérito policial; com base no artigo 144 da Constituição Federal, solicito que a Polícia Civil do Estado de São Paulo, Delegado, Distrito Policial, que o Delegado no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 144, § 4º, da Constituição Federal e pelo artigo 4º e seguintes do Código de Processo Penal (Decreto-lei nº 3.689/41), abra a portaria de inquérito Policial visando que a narração do fato, a VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS, com todas as circunstâncias já enviadas para a CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, CRIME cometido por NEGLIGÊNCIA DO ESTADO BRASILEIRO, possa ser individualizado, para que eu Francis Penko Felisbino apresente os sinais característicos e razões de minha convicção de que um indivíduos criminosos estão utilizando as patentes 3,951,134 ; 7,629,918 ; 6,470,214 ; 6,587,729 ; 4,877,027 ; e outras que seriam de uso exclusivo das forças armadas, para a prática de estupros virtuais, chantagem e aliciamento ao crime.

sociedade possa proteger-se da expansão deste crime, objetivando a nomeação de testemunhas com indicação de profissão e residência que possam fundamentar a presunção de que não apenas o CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA E PSICOLOGIA sejam os CULPADOS da VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS a que vou me referir, mas o ESTADO BRASILEIRO como um todo, a exceção da POLÍCIA CIVIL, que pela PORTARIA DE ABERTURA DE INQUÉRITO, demonstra estar trabalhando em prol dos DIREITOS HUMANOS. Nestes Termos. Pede Deferimento. Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, 03 de Maio de 2021.

Vinicius Rodrigues Coelho (RG: 20.244.721-5/DETRAN-RJ , CPF 058.909.227-85), Referência DEFESA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PROTOCOLO DGDEC/DIVDM/ 036-19 datado de 29/01/2019 por DOUGLAS, RG: 49661 E ASSINADO PELO SARGENTO DA AERONÁUTICA, RENATO MIRANDA DOS SANTOS, CPF 748.274.567-04, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS VÍTIMAS DE ARMAS CIBERNÉICAS

(<https://www.facebook.com/groups/153167729481703>) NO BAIRRO ONDE MORA NO RIO DE JANEIRO (https://1.bp.blogspot.com/-eEQcU2O480k/YI7rvE8ZZKI/AAAAAAAAADJ4/cUJyVPn-f2k0_kAPFUBmAczg0MuzTKbdgCNcBGAsYHQ/s1366/PROT

Cristiane Fernandes Santos
Investigadora Policial
ID 5006373-1

Ir para

🔍 *Selecione a seção* ▼

do Prado; o Presidente da Câmara dos Deputados, sua excelência Arthur Lira; o Presidente do Senado, sua excelência Rodrigo Pacheco, que submetam a votação ou promulgam o dia 24 de outubro como o dia do respeito aos Neurodireitos e o combate à tortura psicotrônica. Estamos recolhendo dados para a criação da Estatística de quantas vítimas de violação de Neurodireitos existem em cada município Brasileiro e o protocolo desta petição é importante para que possamos entrevistar cidadãos e perguntar-lhes através de Jornais, Rádio, Televisão e pesquisas de rua a opinião pessoal de cada indivíduo em relação ao tema dos Neurodireitos (https://1f28d.blogspot.com/2024/10/solicitacao-de-decreto-lei-ao-prefeito_28.html): Artigo 1º - Fica criado e definido na administração pública Municipal o termo PSICOTRÔNICA como abuso tecnológico perpetrado pela esfera Federal, Estadual ou estrangeira contra o Município ou quaisquer de seus cidadãos. § - 1º As vítimas da violação dos Neurodireitos, por estarem isoladas e atacadas por charlatães psiquiátricos, que neste primeiro momento solicitamos um DECRETO-LEI , mantemos a esperança de que, no futuro, após a promulgação do presente decreto solicitado, de acordo com a Constituição, as autoridades competentes, em uma data futura, atualizem a Constituição Política da República em seu Artigo 5 inciso XXII da Constituição da seguinte forma: 1) Adicione-se ao parágrafo final, novo: o desenvolvimento científico e tecnológico fez com que o patrimônio material, originalmente tridimensional, tenha sido colocado ao serviço da cadeia de blocos (Blockchain), que converte a informação biomédica do ser humano, incluída sua integridade física, em patrimônio cibernético imaterial de quinta dimensão (<https://www.wipo.int/>), sepultando os seres humanos permanentemente em tal Blockchain. A lei regulará os requisitos, Condições e restrições para seu uso em pessoas, devendo proteger especialmente a atividade cerebral, bem como as informações derivadas dela. § - 2º Toda a informação científica contida nesta petição e que resulta na falha na segurança urbana que está ocorrendo no município ficará esclarecida no futuro quando o Brasil adquirir soberania CIENTÍFICA que é a finalidade desta petição, ajudar a Defesa Civil oficial do município a listar as vítimas da violação dos Neurodireitos e prevenir a deflagração da Bomba bioelétrica e outras armas de destruição em massa, tais como o infrassom e as COPIADORAS MASER. § - 3º As vítimas dos testes iniciais da Bomba bioelétrica, arma de destruição em massa que se manifesta inicialmente por telepatia sintética, mas que pode exterminar todas as pessoas de uma cidade sem destruir os edifícios, estarão corrigindo e esclarecendo o texto desta petição de forma permanente até que a Defesa Civil oficial do Brasil oficialmente faça o registro da lista de vítimas da catástrofe tecnológica em curso. Artigo 2º - Atribui ao termo criado e definido pelo artigo 1º a finalidade da criação deste termo no Município de PRADÓPOLIS que será a de expor o abuso tecnológico que está sendo cometido contra a municipalidade e seus cidadãos apresentando medidas reparatórias que busquem uma solução. Artigo 3º - A exposição ou correção do abuso referido no artigo 2º consistirá de dezenove parágrafos: 1º - Colocar sob a

III DO PEDIDO.

Diante do exposto, requer-se a instauração do inquérito policial competente, com base no art. 5º, II, do Código de Processo Penal, para que comprovada a materialidade e autoria, o órgão do Ministério Público, proponha a competente ação penal, visando a final indiciamento de Universidades e Conselho dos Conselhos Regionais de Medicina e PSICOLOGIA, ouvindo-se, nesta repartição policial, as testemunhas arroladas, que estarão corroborando com o inquérito na busca da perícia prospectiva, que advém da detecção futura da arma de alta tecnologia, que já foi solicitado da USP, Universidade de São Paulo no PROTOCOLO protocolo USP-RUSP/DACAP-01 **07/05/2019 15:49 0000000900131 (https://2.bp.blogspot.com/-gocNhWkjHW4/XNveWhVr-XI/AAAAAAAAA_A/KKYkdf6ocd0LdGIHpp-L-YrdfFoYW90zvgCLcBGAs/s1600/ALESP_USP_1.jpg) . Foi Solicitado da Prefeitura de São Paulo PROTOCOLO 6011.2019/0000763-7 (<https://livroaserpublicado.blogspot.com/2019/08/prefeitura-de-sao-paulo-protocolo.html>) e do GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO PROTOCOLO 1345727/2019 (<https://livroaserpublicado.blogspot.com/2019/08/governo-do-estado-de-sao-paulo.html>),

Palácio Bandeirantes, no protocolo 1345727/2019 conforme a denúncia apresentada ao CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO, protocolo 104832: (https://1.bp.blogspot.com/-9SzJL9HgNek/XO0ugLdXXul/AAAAAAAAABFw/VAvDlpH4wSUIIf-5kG3eSWo9T4lbmiGNgCLcBGAs/s1600/CREMESP_PROTOCOLO_104832.jpg e https://1.bp.blogspot.com/-YTpmItQQa9w/XO0vIAkTHpI/AAAAAAAAABF8/OIUN6FYDBMoAOJiD/zq48n7NSxQ2g_a_ACLcBGAs/s1600/CREMESP_02_PROTOCOLO_104832.jpg) . O corpo de delito são as marcas, o trauma, que a PSICOLOGA deve registrar, inclusive já foi solicitado do HOSPITAL CENTRAL DO EXÉRCITO psicólogos ou psicólogas que possam pegar o relato forense das vítimas desse crime (*Boletins* EB70-MC-10.239 Parágrafo: 3 .2 .1 .8 .1 datado de 18/06/2019). Havendo descrito os indícios das infrações penais, Eu, Francis Penko Felisbino, afirmo à a Autoridade Policial (Delegado de Polícia – Lei 13.830/13) que a tortura remota dos seres humanos se tornou possível porque as UNIVERSIDADES BRASILEIRAS facilitaram para que o AUTORES DO CRIME, em parceria com outras UNIVERSIDADES, públicas e privadas nacionais e estrangeiras que têm o INTERESSE em ROUBAR O PATRIMÔNIO IMATERIAL, ganhar com a CÓPIA SEM O DEVIDO PAGAMENTO, da informação biomédica, e que para que essa violação, para que esse CRIME possa ser travado é necessário o INDICIAMENTO dos CONSELHOS REGIONAIS DE MEDICINA E PSICOLOGIA DO ESTADO de São Paulo, capacitando a sociedade o os juizes no conhecimento das motivações o modus operandi dos criminosos, a fim de que a sociedade possa proteger-se da expansão deste crime, objetivando a nomeação de testemunhas com indicação de profissão e residência que possam fundamentar a presunção de que não apenas o CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA E PSICOLOGIA sejam os CULPADOS da VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS a que vou me referir, mas o ESTADO BRASILEIRO como um todo, a exceção da POLÍCIA CIVIL, que pela PORTARIA DE ABERTURA DE INQUÉRITO, demonstra estar trabalhando em prol dos DIREITOS HUMANOS.

Nestes Termos.

Pede Deferimento.

Santa Bárbara d'Oeste, 16 de agosto de 2019,

Francis Penko Felisbino

----- Forwarded message -----

SANTA BÁRBARA D'OESTE - SP
PROTOCOLO Nº 1002
LIVRO Nº 26 FLS. 28
S.B.O. 16 / 08 / 19

De: Antonio Pereira <aantonio.pereira@gmail.com>

Date: sexta, 16/08/2019 às(s) 15:27

Subject: EXCELENTÍSSIMO CHEFE DE POLÍCIA, Dr. Ruy Ferraz Fontes. SOLICITANDO PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DO PEDIDO DE ABERTURA DE INQUÉRITO POLICIAL

To: <gabgdg@policiacivil.sp.gov.br>, <ouvidoria@justica.sp.gov.br>, Ascom Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro <ascompcerj@gmail.com>, Polícia Civil de Minas Gerais <imprensa@pc.mg.gov.br>, <polcom@pm.sc.gov.br>, <policiacivil@policiacivil.pe.gov.br>, <delegadogeral@policiacivil.go.gov.br>, <corregedoriageral@ssp.am.gov.br>, <paulo.dfm01@policiacivil.sp.gov.br>



Ir para

Selecione a seção



Manifestação Detalhada

Número de protocolo

08198.040964/2024-18

Tipo

Denúncia

Esfera

Federal

Órgão destinatário

MJSP – Ministério da Justiça e
Segurança Pública

Fale aqui (teor)

SOLICITAÇÃO DE DECRETO-LEI AO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS.

Wellington Antonio Doninelli Pereira, Consultor em Defesa Civil pela Associação Brasileira em Defesa dos Neurodireitos, estamos denunciando junto ao portal ambiental da Prefeitura de PRADÓPOLIS, ou quaisquer órgãos municipais responsáveis pelas Denúncias de Crimes Ambientais, os testes de ARMAS DE INFRASSOM, ARMAS DE DESTRUIÇÃO MACIÇA, as quais estão atingindo o município; perguntamos à Câmara dos Vereadores de PRADÓPOLIS e Prefeitura se existem leis municipais que possam proteger aos cidadãos da POLUIÇÃO CAUSADA POR INFRASSOM E O MEIO PELO QUAL É PROPAGADO, O LASER EM SUA FREQUÊNCIA INVISÍVEL, DENOMINADO MASER. Provado que o município ainda não tem legislação sobre este tema, estamos enviando um projeto de DECRETO-LEI que possa ser imediatamente decretado pelo Prefeito. A solicitação pode ser lida aqui: http://extranet.camarabento.rs.gov.br/media/memoria_digital/documentos_sic/sic_000000005202313_solicitacao-de-decreto-de-lei-prefeito-diogo-siqueira.pdf Sou Wellington Antonio Doninelli Pereira, CPF 49534459030, consultor em Defesa Civil da ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PROTEÇÃO E AMPARO ÀS VITIMAS DE TORTURA PSICOELETRONICA, CNPJ 48.034.921/0001-00, Nova Friburgo, Rio de Janeiro, e gostaríamos de solicitar à Sua EXCELÊNCIA Silvio Buchera, PREFEITO DE PRADÓPOLIS, um DECRETO-LEI que declare o dia 24 de outubro como Dia do respeito aos Neurodireitos e, por extensão, qualquer autoridade Legislativa, Deputados, Senadores, o Presidenta da Câmara dos Vereadores de PRADÓPOLIS, sua Excelência Thiago Aquino; o Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, Sua Excelência André do Prado; o Presidente da Câmara dos Deputados, sua excelência Arthur Lira; o Presidente do Senado, sua excelência Rodrigo Pacheco, que submetam a votação



subject:

PEDIDO DE ABERTURA DE INQUÉRITO POLICIAL ASSINADO GOV.BR

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROTOCOLO 20240073696

Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, FALABRASIL PROTOCOLO: 00105.004813/2024-86

CREMERS PROTOCOLO 24.21.000020679-3

PROVA 16 - Prova irrefutável de que o Tribunal de Justiça mantém dolosamente do requerente em interdição absoluta é o fato de que a JUÍZA ELEITORAL ter restituído os DIREITOS POLÍTICOS do requerente cassados na interdição a favor dos ofensores, os quais precisavam manter o requerente em interdição absoluta para não serem chamados a depor pelo crime de PREVARICAÇÃO, EXTORSÃO, VIOLAÇÃO DO ARTIGO 184, DIFAMAÇÃO E CALÚNIA. Esse fato é corroborado pelo Juiz Federal que na sentença TRF4 TJRS JEC 5066791-48.2023.4.04.7100 declarou que a interdição do requerente é parcial, mantendo o CID F 99 expedido quando do roubo do concurso público, pelo fato de o CID expedido pelo Justiça Estadual ser uma fraude, por não possuir assinatura médica.

XXXXXXXXXX

O facebook e o twitter fazem bloqueio contra a democracia e não deixam que o brasileiro possa divulgar os projetos de lei relativos aos neurodireitos e, quando se tenta enviar através do INTERLEGIS, muitas vezes o brasileiro sofre sabotagem com mensagens de erro conforme a prova a seguir:

OS CRIMINOSOS QUE USAM ATAQUE POR SATÉLITE CONTRA O BRASIL ELES NÃO QUEREM QUE OS BRASILEIROS INFORMEM ÀS PREFEITURAS E DIFICULTAM AO MÁXIMO, COMO SE PODE VER ACIMA, PORQUE TEMEM QUE A DEFESA CIVIL POSSA NEUTRALIZAR OS ATAQUES POR SATÉLITE QUE ESTÃO OCORRENDO. O CIDADÃO TEM O DIREITO DE INFORMAR AOS MUNICÍPIOS, TIJUCAS FAZ PARTE DO BRASIL, NÃO HÁ PORQUE IMPEDIR QUE OS BRASILEIROS CONSULTEM COM AS CÂMARAS MUNICIPAIS, ESSA SABOTAGEM NO SISTEMA INTERLEGIS CHAMA A ATENÇÃO, PORQUE NÃO HÁ DEMOCRACIA NO FACEBOOK OU TWITTER, A ÚNICA DEMOCRACIA QUE O BRASIL AINDA TEM ESTÁ NAS CÂMARAS MUNICIPAIS. VERIFIQUEM QUE NÃO SE CONSEGUIU COLOCAR O PROJETO DE LEI VISIVELMENTE NA CÂMARA DE TIJUCAS Santa Catarina, LEMBRANDO QUE OCULTAR A DENÚNCIA APENAS BENEFICIA AOS CRIMINOSOS QUE ESTÃO ATACANDO O BRASIL.

Requerente

Funcionário(a)

Recebido



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Ouvidoria
Comprovante de Abertura do Processo

gabinete.reitoria@ufg.br,
secretaria.reitoria@ufg.br,
chegab@goiania.go.gov.br,
secretariageral@al.go.leg.br,
procuradoria.mulher@senado.leg.br,
balcao.limao@estadao.com,
sajug.faculdade@dombosco.net,
sajulbra.sma@ulbra.br,
sajup@saojudastadeu.edu.br,
g2.saju.ufrgs@gmail.com,
secretaria@camarabarramansa.rj.gov.br,
secretaria.general@congresodurango.gob.mx,
procuradoria@camaraanapolis.go.gov.br,
info@pactsntl.org,
pstu@pstu.org.br,
joseasantoo58@gmail.com,
renatmirand1@gmail.com,
catalina.lillo@colina.cl,
asambleanacionalpp@anpp.gob.cu,
BSelao@dsbd.gov.za,
cremers@cremers.org.br,
education-outreach@un.org,
web.radiorebelde@icrt.cu,
sen.paulopaim@senado.leg.br,
tvr@tvr.by,
rosa.zetina@legislativeodomex.gob.mx,
visits.wkc@wipo.int,
npj.direito@unifeso.edu.br,
npj.ldn@pucpr.br,
npj@fapce.edu.br,
npj@fibbauru.br,
npj.jf@hotmail.com,
presidencia@camarasjc.sp.gov.br,
cartorio2cat.rs@dpu.def.br,
cedecondh@camarapoa.rs.gov.br,
"ICATOR / A.Smith" alisonsmith1986@gmail.com,
"melanie.vritschan.icator@gmail.com" melanie.vritschan.icator@gmail.com,
Edu Moreira contato@instituliberta.com.br,
"sorg@pt.org.br" sorg@pt.org.br,
ptpoa oficial 13ptpoa13@gmail.com,
Secretaria da Mulher secretariadamulher@camara.leg.br,
jornaldocampus USP jornaldocampus@usp.br,
uspmulheres USP uspmulheres@usp.br,
Leitor Uol leitor@grupofolha.com.br,
embacubaven@gmail.com,
"sorg@ptrs.org.br" sorg@ptrs.org.br,
"dee@cpusa.org" dee@cpusa.org,
saju1.ucs@gmail.com,
Escola de Direito - Sajug sajug@puhrs.br,
sajurcasca@upf.br,
csantos217@yahoo.com.br,
"antoniolavanhini@gmail.com" antoniolavanhini@gmail.com,
"rsmoreira1976@gmail.com" rsmoreira1976@gmail.com,
"crecieleramos86@gmail.com" crecieleramos86@gmail.com,
cartorio1criminal.rs@dpu.def.br,
"fredgranico@yahoo.com.br" fredgranico@yahoo.com.br,
cidhdenuncias@oas.org,
"ananda@usp.br" ananda@usp.br,
Yur Gandor yur.gandor@gmail.com,
"smsuimprensa@prefeitura.sp.gov.br" smsuimprensa@prefeitura.sp.gov.br,
"f.a.b.i.o@outlook.com" f.a.b.i.o@outlook.com,
"processoeletronico@jfrs.jus.br" processoeletronico@jfrs.jus.br,
munduruku_1@proton.me
date:
Oct 25, 2024, 7:51AM



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Ouvidoria
Comprovante de Abertura do Processo

SOLICITACAO_DE_MEDIDA_CAUTELAR_AO_CREMERS_assinado.pdf

PROVA 6 - PERÍCIA MÉDICA MANDADO 10069158911 / Endereço: Rua Borges de Medeiros 1565, sala 302

PROVA 8 - Documento CEDECONDH 14 de Dezembro 2004, Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana do Município de Porto Alegre.

PROVA 9 - Edital de Interdição, Vara de Família e sucessões do foro regional do Partenon

PROVA 10 - ocorrências 14782/2008 órgão 100315 / 15001/ 2008 órgão 100315; 17180/2008 órgão 100315; 17575/2008 órgão 100315

PROVA 11 - documentos DEMEST, Departamento de Perícia Médica e Saúde do Trabalhador: cinco psicólogas que jamais sequer entrevistaram o requerente o declaram inapto para um cargo público que não exige psicotécnico, cientes de que só se pode reprovar um concursado após a probatória de três meses)

PROVA 12 - Ocorrência 9281/2004 que tipificam o pedido de representação da ocorrência 8659/2004, órgão 100315, CRIMES CONTRA A PROPRIEDADE IMATERIAL PERPETRADOS PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, as quais não podem permanecer arquivadas como atípicas, porque fazem parte da motivação pela qual os ofensores destruíram a vida do requerente, o esquema milionário das máquinas copiadoras, que os ofensores gerenciavam diziam eles no cumprimento de suas funções, EXTORSÃO, VIOLAÇÃO DO ART. 158 DO CÓDIGO PENAL, pelas quais deve responder o Reitor (a).

PROVA 13 - Negativa sistemática de apoio jurídico, o que corresponde a violação do Art. 8, parágrafo 2, alínea d, agravada pelo fato de os advogados públicos se negarem a prestar advocacia quando existe indenização por danos morais e perdas, o que caracteriza igualmente a violação do Art. 10 da Convenção Interamericana de Direitos Humanos, fatos comprovados pela OAB, Ordem dos Advogados do Brasil, que instruiu o requerente a procurar a Pontifícia Universidade Católica, a qual nega o auxílio jurídico comprovando a total violação dos Direitos Humanos, onde o requerente fica impossibilitado de responder ao advogado Andrio Portugal Fonseca OAB 31.913 no Processo OAB-RS 21.0000.2019.013402-7 porque teve seu pedido de assistência jurídica metódica e sistematicamente negado.

PROVA 14 - PROCESSO PREVIDENCIÁRIO em que o INSS indefere o BENEFÍCIO 713.348.311-5. o qual corresponderia a INTERDIÇÃO ABSOLUTA, por se tratar de uma VIOLAÇÃO DO ART. 347 do código penal, violação perpetrada pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA, o qual não tem competência para atribuir CID sem assinaturas de médicos, CRIME PERPETRADO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL .

Prova 15 - Falta de cumprimento do Ministério Público com seu dever, porque se o MP que recebe dos Direitos Humanos, CEDECONDH e demais testemunhas o pedido de representação contra a UFRGS, mas não o cumpre.

mmuunnduruku@gmail.com

to:

chefia@pc.rs.gov.br,

"Porto Alegre - 15ª Delegacia de Policia - [PC]" poa-dp15@pc.rs.gov.br,

ouvidoria@mdh.gov.br,

fcfamilia@defensoria.rs.def.br,

proseg@ufrgs.br,

reitor@gabinete.ufrgs.br,

ipf-dg@susepe.rs.gov.br,

SIC@casacivil.rs.gov.br,

defesacivil@bentogoncalves.rs.gov.br,

defesacivil-caxiasdosul@casamilitar.rs.gov.br,

defesa.civil@sudec.ba.gov.br,

defesacivil@bombeiros.es.gov.br,

defesacivil@defesacivil.se.gov.br,

defesacivil@mariadafe.mg.gov.br,

derrickrobinson@gmail.com,

derrick.robinson@icator.be,

radioprogressodadelalegria@gmail.com,

dep.mariadorosario@camara.leg.br,

cpusa@cpusa.org,

npj.curitiba@pucpr.br,

npj.toledo@pucpr.br,

prensadh@derhuman.jus.gov.ar,

radio@unam.mx,

direitos.humanos@oabsp.org.br,

info@tcij.org,

nucleo.mulher@defensoria.sp.gov.br,

saj.ufpel@gmail.com,

pco.sorg@gmail.com,

embaixadoresdadadania.cge@goias.gov.br,

agenda@gabineteparticular.go.gov.br,



139; não bastasse isso, o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, ao falhar em cumprir com a representação enviada pela Polícia Civil, tendo já falhado em intimar o ofensor inicial, serviu-se da compra de sentença médica, com o intuito de impedir que os ofensores viessem a depor, cometendo, portanto, o ilícito penal capitulado no artigo 347 do Código Penal Brasileiro, que tipifica o crime de fraude processual "Art. 347 - Inovar artificiosamente, na pendência de processo civil ou administrativo, o estado de lugar, de coisa ou de pessoa, com o fim de induzir a erro o juiz ou o perito: Parágrafo único - Se a inovação se destina a produzir efeito em processo penal, ainda que não iniciado, as penas aplicam-se em dobro."

Desse modo, é indiscutível que a falha no cumprimento da intimação do ofensor inicial, acarretou a ilegal e dolosa interdição absoluta do Requerente perpetrada por um número crescente de ofensores, que, na cartilha da Convenção Interamericana de Direitos Humanos, corresponde a violação do Artigo Terceiro, quando um ser humano é negado sua personalidade jurídica; portanto, com o objetivo de se evitar que o requerente continue sob os MAUS-TRATOS E TORTURA PSICOLÓGICA de ser injusta e continuamente descartado como doente mental, que é o objetivo dos ofensores, faz-se mister que seja intimado o Difamador e todos aqueles que participaram direta ou indiretamente na cassação dos direitos políticos do requerente ou, na impossibilidade de se intimar os ofensores, que se intime o atual reitor da UFRGS,, a magnífica reitora Marcia Barbosa, (reitor@gabinete.ufrgs.br /Av. Paulo Gama, 110 - Farrroupilha, Porto Alegre - RS, 90040-060) para que se possa corrigir e impedir o agravo da crescente violação dos direitos humanos pela qual passa o requerente; desse modo, porque é indiscutível que o suspeito praticou o crime em questão, a instauração do inquérito policial é de imensa relevância, e não se espera desta autoridade policial outra atitude, senão a instauração do inquérito policial, o qual já deveria ter sido aberto no ano de 2004, porque no pedido de representação 8659/2004, órgão 100315, já havia a comprovação da prática de EXTORSÃO contra o requerente e a delegacia já dispunha das provas e todos os prejuízos, danos morais e perdas que o requerente tem sofrido seriam evitados se já em 2004 o Reitor (a) da UFRGS fosse intimado a depor.

PROVA 12 - Ocorrências 3672/2005 órgão 100315, que tipificam o pedido de representação da ocorrência 8659/2004, órgão 100315, CRIMES CONTRA A PROPRIEDADE IMATERIAL PERPETRADOS PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, as quais não podem permanecer arquivadas como atípicas, porque fazem parte da motivação pela qual os ofensores destruíram a vida do requerente, o esquema milionário das máquinas copiadoras, que os ofensores gerenciavam diziam eles no cumprimento de suas funções, EXTORSÃO, VIOLAÇÃO DO ART. 158 DO CÓDIGO PENAL, pelas quais deve responder o Reitor (a).

III - DO PEDIDO.

Diante do exposto, requer-se a instauração do inquérito policial competente, com base no art. 5º, II, do Código de Processo Penal, para que comprovada a materialidade e autoria, o órgão do Ministério Público, proponha a competente ação penal, visando a final condenação do investigado, mantendo-se, nesta repartição policial, as provas abaixo arroladas:

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Porto Alegre, RS, 21 de outubro de 2024.

Wellington Antonio Doninelli Pereira

Testemunhas: Andrio Portugal Fonseca OAB-RS 31.913 e CEDECONDH, Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana do Município de Porto Alegre - CEDECONDH 14 de Dezembro 2004, Segunda Pauta.

PROVA 1 - REGISTRO DE OCORRÊNCIA 038/05 pela coordandoria de segurança, Av Paulo Gama 110 - Anexo II da Reitoria, CEP 90.040.060)

PROVA 2 - Sentença 200571500307741 JEC/ JFRS do Proferida pelo ofensor Marcelo de Nardi, o qual declara que a pirataria e a extorsão são fatos comuns nas universidades Brasileiras e que, portanto, se pode fazer apologia ao Crime, e burlar o Art. 184 em nome da extorsão e prevaricação.

PROVA 3 - NOTA FISCAL RETIDA PELA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA URBANA DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE) A QUAL CORRESPONDE AO Protocolo da Polícia Federal --- SIAPRO ---CSR-DFP-RS 08430.039779/2004-37

PROVA 4 - O nome do Juiz Marcelo de Nardi desaparece do processo 200571500307741 JEC/ JFRS, igualmente desaparece o nome do advogado, e essa fraude processual explícita é acobertada pelo Instituto Psiquiátrico Forense, cujo laudo da psicóloga Larissa Melgarejo Santarém é utilizado para impedir que o requerente se confrontasse com ofensor em um tribunal justo. O processo fraudado segue com o nome de Rosângela Maria Herzer dos Santos, OAB/RS 27.141, a qual nunca prestou advocacia para o requerente, uma fraude processual tão explícita que chega a ser vergonhosa.

PROVA 5 - Laudo Psiquiátrico Forense 44433 - Endereço: Av. Bento Gonçalves, nº. 2850, Porto Alegre CEP: 90650-003 Telefones: (51) 98103-0199 e (51) 3317-8710 Email: ipf-dg@susepe.rs.gov.br / https://cremers.org.br/wp-content/uploads/formcraft3/6/749f93bdc5992bc7022c6f220e746b0f-



jurídica do requerente, o que corresponde à violação do Artigo Terceiro da Convenção Interamericana de Direitos Humanos (https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_america.htm), onde a falha da justiça em garantir a reintegração de posse do requerente à UFRGS abria o caminho e a oportunidade para os ofensores avançarem em seu desejo de vingança e execução do requerente, o qual é meramente uma Testemunha do Município de Porto Alegre, CEDECONDH 14 DE DEZEMBRO DE 2004, SEGUNDA PAUTA, perseguição que culmina no ano de 2014 com a dolosa INTERDIÇÃO absoluta do requerente, a qual visava definitivamente SILENCIAR o requerente, roubando-o de seus direitos com o objetivo de permitir que os ofensores pudessem e ainda possam expandir a prevaricação e o enriquecimento ilícito que advém da evolução do crime Art. 184, o qual tem se convertido e de forma crescente em roubo de propriedade imaterial cibernética expresso no sub-reptício desenvolvimento das novíssimas copiadoras maser (<https://www.camarasa.rs.gov.br/sic/visualizar?protocol=5KLLK9U1EBM30> / <https://arquivos.vitoria.es.gov.br/api/v1/files/sic156/be26e0452cc4e5effe02e8fd4470c424e1e92a9b.pdf>), fatos que apenas se tornam possíveis quando da venda de sentenças médicas, a exemplo da que foi perpetrada pelo INSTITUTO PSIQUIÁTRICO FORENSE Maurício Cardoso na pessoa de Larissa Melgarejo Santarém, que vieram a amplificar e agravar a Difamação inicial abrindo o caminho para uma interdição absoluta e em segredo de justiça que visou e ainda visa, conforme se pode verificar nos registros do INSTITUTO PSIQUIÁTRICO FORENSE MAURÍCIO CARDOSO IPF LAUDO PSIQUIÁTRICO LEGAL 44438 (PROVA 5), garantir que o sócio de Arcanjo Pedro Briggmann, o Juiz Federal Marcelo de Nardi, pudesse fraudar a sentença 200571500307741 JEC/JFRS sem nunca ser chamado a responder por esse criminoso ato de apologia ao crime. O requerente temeroso que a quadrilha de Marcelo de Nardi, a qual é especializada na violação do ART. 184 e age em todas as Universidades Brasileiras, conforme a prova segunda, que segue em anexo, continuasse a prejudicar um numero crescente de cidadãos honestos, lutou com o apoio das vítimas desse crime que vem sinistrando todo o Brasil, trabalhando como Consultor em Defesa Civil na criação de uma associação em defesa das vítimas desse crime, qual seja, a ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PROTEÇÃO E AMPARO ÀS VÍTIMAS DE TORTURA PSICOELETRONICA, CNPJ 48.034.921/0001-00 , com o objetivo da criação de leis municipais em Defesa Civil que possam travar o avanço catastrófico da quadrilha liderada por Marcelo de Nardi e seus sócios, os quais causam um prejuízo de 700 bilhões de reais anuais ao Brasil pelo Roubo da Propriedade Imaterial Cibernética, que é a evolução do crime tipificado pelo ART. 184 do CP; os criminosos, contudo, para poderem fazer os processos expiarem em 20 anos e ganharem mais tempo e recursos para continuarem a prevaricar contra o Brasil sem nunca serem chamados a depor, o criminosos precisam nutrir-se da venda de sentenças médicas, que é o método utilizado para que as testemunhas nos processos sejam descartadas como doentes mentais, resultando em o requerente ter sido chamado a depor no DEPARTAMENTO MÉDICO JUDICIÁRIO DO TRIBUNA DE JUSTIÇA endereço Av. Borges de Medeiros 1565, sala 302, MANDADO DE INTIMAÇÃO DE PERÍCIA JUNTO AO DMJ 10069158911, onde a médica perita psiquiatra, na data de 17 de outubro de 2024 (PROVA 6 - PERÍCIA MÉDICA MANDADO 10069158911 / Endereço: Rua Borges de Medeiros 1565, sala 302), a qual investiga se houve ou não a venda de sentença médica, perguntou em audiência se a família do Requerente sabia quem havia solicitado a interdição, e a resposta é que a interdição foi solicitada unilateral e autoritariamente pela funcionária pública Inglacir Dornelles Clós Delavedova, a qual no dia da ilegal interdição retirou dolosamente de cima da mesa do Juiz a ocorrência policial 3614/2005 órgão 100315, que continha o pedido de representação contra Arcanjo Pedro Briggmann e demais ofensores que vão surgindo, a exemplo de Marcelo de Nardi, deixando por em sobre a mesa do Juiz Madruga apenas as ocorrências que favoreciam os ofensores; o Advogado do Requerente lembrou ao Juiz, no acima referido momento durante a audiência do processo 001/1.11.0212760-5 (PROVA 9 - Edital de Interdição, Vara de Família e sucessões do foro regional do Partenon) datado de 19 de agosto de 2014 , que não poderia haver uma interdição legal sem a presença de um médico e com um pedido de representação contra os ofensores em aberto, o advogado em defesa do Requerente argumenta que antes da sentença por força do pedido de representação da Polícia Civil, o advogado de defesa argumenta que os ofensores devam ser chamados a depor, fato que não ocorre; portanto, já na data de 2024, quando o ofensores comemoram o fato de nunca terem sido chamados a depor e estarem praticamente conseguindo esgotar o prazo da lei que é vinte anos, o requerente não poderia deixar de citar o Juiz Madruga como ofensor por este ter baseado sua sentença de Interdição em um CID sem assinatura de médicos e, a media que o tempo caminha em direção a 2028, data na qual se esgota o tempo do concurso público Roubado (PROVA 10 - ocorrências 14782/2008 órgão 100315 / 15001/ 2008 órgão 100315; 17180/2008 órgão 100315; 17575/2008 órgão 100315; PROVA 11 - documento DEMEST, Departamento de Perícia Médica e Saúde do Trabalhador: cinco psicólogas que jamais sequer entrevistaram o requerente o declaram inapto para um cargo público que não exige psicotécnico, cientes de que só se pode reprovar um concursado após a probatória de três meses), prevalecendo a ausência do estado de direito, possivelmente o Requerente terá que incluir como ofensores todos os médicos que tem sistematicamente e de forma previsível descartado o Requerente como doente mental por falta do cumprimento da Representação contra Arcanjo Pedro Briggmann e seus associados, porque se o TRIBUNAL DE JUSTIÇA tivesse cumprido com a representação solicitada pela polícia civil, o requerente não teria sequer sido interditado e não teria havido a venda de sentença médica pelo IPF a favor de Marcelo de Nardi, conforme se pode comprovar na documentação oficial do IPF, Laudo Psiquiátrico Forense 44433, e o Requerente que é concursado público da UERGS, estaria trabalhando em seu cargo público.

II- DO DIREITO.

Ora excelência, os ofensores destruíram a vida do requerente, roubaram sua vaga universitária na UFRGS com acusações criminais sem registro em polícia o que caracteriza a violação do ART. 138 , e roubaram seu cargo público na UERGS, a partir da difamação e calúnia iniciais perpetradas pelos ofensores, o que caracteriza a violação do ART.



CAXIAS DO SUL, TELEFONE 156, PROTOCOLO 202308310238443" SOLICITO DA TRANSPARÊNCIA CAXIAS DO SUL INFORMAÇÃO SE O MUNICÍPIO TEM "ALGUMA LEI QUE PROTEJA OS CIDADÃOS E CIDADÃS DE ATAQUES POR ARMAS LASER OU INFRASSOM, CASO NÃO EXISTA AINDA LEI NESSE TEMA ESTAMOS ENVIANDO UM PEDIDO DE DECRETO-LEI QUE POSSA MELHORAR A SEGURANÇA URBANA E PROTEGER AOS CIDADÃOS:" "Neurodireitos, SOLICITAÇÃO DE DECRETO MUNICIPAL" PREFEITURA DE CAXIAS DO SUL. <https://drive.google.com/file/d/1sL9eoapk9r0q0ZKWBcKqL8azap4d-aof/view?usp=sharing> SOLICITAÇÃO DE DECRETO MUNICIPAL AO PREFEITO DE CAXIAS DO SUL PROTOCOLO PREFEITURA 061571-23-05 22/08/23 ----- Forwarded message ----- De: "aannttoniopereira@gmail.com Date: terça, 22/08/2023 à(s) 16:40 Subject: NEURO DIREITOS, SOLICITAÇÃO DE DECRETO DE LEI, POR FAVOR ANEXAR AO PROTOCOLO 61571-23-05" "e E-SICS 03318/23 To: ouvidoria@portoalegre.rs.gov.br, Comissão de Defesa do Consumidor e" "Direitos Humanos cedecondh@camarapoa.rs.gov.br ESTAMOS ENVIANDO O DOCUMENTO SOLICITAÇÃO DE DECRETO LEI AO PREFEITO DE CAXIAS DO SUL. ESSE DOCUMENTO CORRESPONDE AO IGUALMENTE CORRESPONDE À CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, RIO GRANDE DO SUL, E-SICS 03318/23 e PREFEITURA DE PORTO ALEGRE 061571-23-05 22/08/23;

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DELEGADO DE POLÍCIA DA CENTRAL DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE - RS, FERNANDO ANTÔNIO SODRÉ DE OLIVEIRA (chefia@pc.rs.gov.br); EXCELENTÍSSIMO DOUTOR DELEGADO TITULAR DA DÉCIMA QUINTA DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL (Endereço: Avenida Bento Gonçalves, 5690 - Intercep, Porto Alegre, Rio Grande do Sul. CEP:91540-000 / poa-dp15@pc.rs.gov.br) ;

PEDIDO DE ABERTURA DE INQUÉRITO POLICIAL

Wellington Antonio Doninelli Pereira, doravante requerente, brasileiro, solteiro, estudante da UFRGS 0088990, portador do R.G. nº 4040151864 SSP/RS, CPF 49534459020, filho de Wilton Antunes Pereira e Ana Maria Doninelli Pereira, residente e domiciliado na rua Cap. Pedro Werlang 1041, CEP 91530110, nesta cidade de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, na qualidade de vítima da violação dos DIREITOS HUMANOS, a qual aguarda que a titular dos direitos humanos da Presidência da República, a Doutora Maria do Rosário (ouvidoria@mdh.gov.br) reconheça a violação dos Direitos Humanos perpetrada pelo Estado Brasileiro em antecipação ao apontamento de Advogado através da Comissão Interamericana de Direitos Humanos e em apoio a sua advogada pública JULIANA COELHO LAVIGNE (fcfamilia@defensoria.rs.def.br), com fundamento no art. 5º, II, do Código de Processo Penal, vem respeitosamente requerer a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL em face de Arcanjo Pedro Briggmann ou quaisquer outros funcionários públicos superiores que corroboraram com a campanha de difamação e calúnia iniciada por Briggmann, qualificado no pedido de representação oficialmente enviado pela Décima Quinta DP ao Tribunal de Justiça na representação 3614/2005, órgão 100315, cuja falha do referido TRIBUNAL DE JUSTIÇA em intimar os ofensores terminou por excluir de forma metódica, gradativa e sistemática o cidadão requerente da sociedade através de acusações criminais sem registro em polícia; requerente o qual teve que suportar o continuado prejuízo, danos morais e perdas e sem ter tido sequer o direito a defesa como se pode verificar no processo caluniador inicial UFRGS 22078.012254/05-04 fraudado pela ofensora LUÍZA HELENA MALTA MOLL (PROVA 1 - REGISTRO DE OCORRÊNCIA 038/05 pela coordandoria de segurança, Av Paulo Gama 110 - Anexo II da Reitoria, CEP 90.040.060 / proseg@ufrgs.br), o qual corroborado com o processo 200571500307741 JEC/ JFRS (PROVA 2 - Marcelo de Nardi declara em sentença que as Universidades podem violar o ART. 184 do Código Penal e que, portanto, seu sócio Arcanjo Pedro Briggmann ou quaisquer Reitores de Universidades Públicas ou Privadas também podem, o que caracteriza APOLOGIA AO CRIME) foram utilizados de forma metódica e crescente com o intuito de negar ao requerente sua a pessoa jurídica, utilizando-se como método aquele de imputar doença mental com o objetivo de impedir que o requerente pudesse defender-se ou sequer usufruir de sua cidadania Brasileira.

I- DOS FATOS

Dia 14 de dezembro de 2004, por volta das 16:00 horas, o requerente confrontou-se com JEFFERSON DE QUADROS DINIZ (PROVA 3 - NOTA FISCAL RETIDA PELA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA URBANA DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE) , representante de ARCANJO PEDRO BRIGGMANN, o então chefe do esquema de extorsão e pirataria de copiadoras na Universidade Federal do Rio Grande do Sul, um negócio clandestino e milionário mantido pelos ofensores, todos prevaricadores os quais utilizam a violação do ART. 184 como método de enriquecimento ilícito estando já qualificados nos autos. O requerente, porque é Testemunha do Município de Porto Alegre em uma CPI que investigava o ROUBO DA PROPRIEDADE IMATERIAL perpetrada pela UFRGS, tornou-se alvo de difamação e calúnia pelo ofensor, superiores e correlatos perpetradas no serviço público, tanto federal quanto estadual, a partir do referido ato inicial de difamação e calúnia utilizados pelos funcionários públicos prevaricadores para impedir que os mesmos fossem chamados a depor ou terem que se confrontar com o requerente em um tribunal justo, e essa campanha de difamação e calúnia estendeu-se sub-repticiamente desde a data de 14 de Dezembro de 2004 ecoando e desenvolvendo-se na esfera estadual a partir do ano de 2008, onde o requerente, o qual já acumulava o prejuízo da negativa de reintegração de posse à universidade UFRGS perpetrado por Marcelo de Nardi e demais ofensores, teve esta situação agravada quando seu cargo público de cidadão concursado na Universidade Estadual do Rio Grande do Sul é preferido em consequência da difamação estar incorporada em uma tendência exponencial de os funcionários públicos prevaricadores negarem a pessoa



reply: [External] <https://www.alalerj.rj.gov.br/protocolo:7830.0175.0639> / REQUESTING UNITED NATIONS ACKNOWLEDGMENT FOR HUMAN RIGHTS DEFENDER EVALDO PEREIRA" "CORREIA), a cidadã Edvania Correia de Paulo Sousa (RG: MG-13.727.454 / SSP-MG CPF: 09332153639), o cidadão João Daniel Menegon da Silva (RG. nº 35066828-0/SSP-SP, CPF: 22212516878), Francis Penko Felisbino (CPF 32835594817 e R.G. nº 427018985 , SSP/ SP), MARIA LUCIA SANTOS MENESES LESSA (RG. nº 1008395 / SSP-SE), Bruno Moreira da Silva" "Gonçalves. (RG. nº 31.675.418-3-0/SSP-RJ , CPF 185.547.237-67), Maria Lucia da Silva (RG. nº 207808831/SSP- SP , CPF: 09523068830 / antonio.guterres@un.org , sr- torture@ohchr.org) ; consultor em Defesa Civil Wellington Antonio Doninelli Pereira, RG: 4040151864 SSP/RS, CPF:49534459020 ; <http://ouvidoria.alepa.pa.gov.br/acompanhamento.php> W- 2503c1aa ; PROTOCOLO nº 1458003 (<https://sistemas.segup.pa.gov.br/181/denuncie.html>) ; IV - Neste inciso quarto estarão exemplificadas, na condição de testemunhas públicas, a lista das vítimas que impetraram processos federais na busca de uma consciência nacional sobre a situação. Everton Paulo da Rocha Pereira, CPF: 22965098860; PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, PJEC processo 5004370-55.2022.4.03.6301 - Competência dos Juizados Especiais, vítima LUCILIA BENEDIK X UNIÃO FEDERAL; V - Neste inciso quinto estarão exemplificadas as vítimas as quais estão buscando assinaturas para que este mesmo projeto de lei seja aprovado nos respectivos estados brasileiros onde residem, Lucilia Benedik., Maria Lúcia da Silva, Tonimar Pontes Oliveira Vaz, Vinicius Rodrigues Coelho <https://www.al.sp.gov.br/repositorio-faleconosco/15238/4561.pdf> <http://www.cmbh.mg.gov.br/participe/lai/protocolo/71440> ; VI - Neste inciso sexto estarão exemplificadas as iniciativas de lei popular propostas no México (<https://www.al.sp.gov.br/repositorio-faleconosco/15328/4592.pdf>), Perú (<https://reclamos.servicios.gob.pe/reclamos/w1rc3pv0>) e Colômbia (<https://pqrsd.mininterior.gov.co/Requerimientos/Details?TxtCodigo=096122103170849/UAC-CS-CV19-3550-2022> cite este número para qualquer consulta o respuesta) pelas defensoras dos Direitos Humanos Nayely Aguilar Garcia e Elvira Silva Nieves Holgado, as quais solicitaram aos seus respectivos embaixadores no Brasil que expressem solidariedade às vítimas de abuso tecnológico. 13º- Debater se as comunidades estão sendo orientadas a adotar comportamentos adequados de prevenção e de resposta em situação de desastre por TELEPATIA SINTÉTICA, V2K ou GANG-STALKING (assédio tecnológico coletivo) e promover a autoproteção; Inciso primeiro: Fica definido Gang-Stalking, o chamado assédio tecnológico coletivo, como fenômeno matemático (<http://www.athena.biblioteca.unesp.br/exlibris/bd/cathedra/06-01-2016/000087589.pdf> / http://bdtd.ibict.br/vufind/Record/UNSP_13f2fb9483818c3bc712284cff2d0141) o qual prescreve que infinitos cubos de quarta dimensão cabem dentro de um cubo em quinta dimensão, o que significa que a vítima de ataque por energia escalar, representada por um cubo em quarta dimensão, ao ser forçada à quinta dimensão por esse abuso tecnológico, terá o seu pensamento compartilhado com o pensamento das pessoas que estão ao seu redor). Inciso Segundo - exemplifica que a inteligência Artificial pode mudar textos que não estão registrados na imutabilidade da cadeia de blocos, Blockchain, durante o período de armazenamento do texto no servidor o texto foi modificado:"Debater se a telepatia SINTÉTICA está orientando as comunidades a adotar comportamentos". Fui rever o texto todo projeto de lei e o artificial inteligência tinha mudado o texto,ao invés da palavra município,a Inteligência Artificial alterou o texto para telepatia SINTÉTICA fazendo uma piada; por esta razão, apenas as informações na cadeia de blocos são inalteráveis, "debater se o município está guiando" e não se "a telepatia Sintética está guiando"; e a AI alterou o texto para que o leitor fosse levado a crer que a pessoa que escreveu o texto fosse considerada esquizofrênica e muitas vezes a inteligência Artificial impede o uso da Assinatura Digital ICP-Brasil SHA256SUM e o ser humano, por precisar enviar a informação, é obrigado a enviá-la à mercê da Inteligência Artificial, que intencionalmente impedia o uso da SHA256SUM para que o texto fique vulnerável a modificações e com o objetivo de fazer desacreditar a pessoa. 14º- Debater a integração das vítimas com o Município no contexto das Associações de Direitos Humanos, em BANCO DE DADOS e informações em sistemas descentralizados capazes de subsidiar os órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil na previsão e no controle dos efeitos negativos de eventos adversos sobre a população, os bens e serviços e o meio ambiente, quando a causa for o resultado de POLUIÇÃO ELETROMAGNÉTICA, ou ATAQUES POR ENERGIA ESCALAR, ELETROMAGNÉTICA, ULTRASSOM, INFRASSOM, OU QUAISQUER OUTROS TIPOS DE ARMA DE DESTRUIÇÃO EM MASSA, tais quais o LASER e o MASER, ou ORGANISMOS BIOLÓGICOS criados para INFECTAR OS SERES HUMANOS com algoritmos DE INFECÇÃO BIOELETRÔNICA. Artigo 6º - Explicar as medidas provisórias em execução deste projeto de lei que dispõe sobre a DECLARAÇÃO DO DIA 24 DE OUTUBRO COMO O DIA DE COMBATE À tortura psicotrônica, O CHAMADO ABUSO TECNOLÓGICO. 1º - Aquisição da assinatura digital para o formulário de coleta de assinaturas para acreditação, primeira medida. I - Este primeiro parágrafo exemplifica o primeiro assinatura digital deste projeto de lei ITI_GOV_BR_SHA256_fdf3161c7386f7e7cd1fea83f207cf375b336940682d6dbb51fb843d5c7ac0 apresentado como protocolo do Senado brasileiro protocolo 20000598984 datado de 22/04/2022 como IDEIA LEGISLATIVA. II - Parágrafo Segundo, dispõe sobre a data de atualização deste documento, que está em fase de correção, vinte e cinco de maio de dois mil vinte e três, e dá-lhe o nome de INICIATIVA POPULAR W90.0X; III - Inciso Terceiro, reconhece os esforços da ASSOCIAÇÃO DE VÍTIMAS DE ARMAS CIBERNÉTICAS, onde a mesma iniciativa popular está sendo apresentada ao Parlamento Sul Africano pelo cidadão Siphon Misheck Nkosi; xxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxx e na Colômbia pela cidadã Liliana Patricia Jaramillo ; no México pela cidadã Angélica Aurora Torralva Millares xxxxxxxx XXXXXXXXXX ; e na Argentina pela " cidadã Marcela Alejandra Marchant xxxxxxxxxxxx XXXXXXXXXXXXXX e no Brasil, ASSEMBLÉIA" LEGISLATIVA do Estado de São Paulo protocolo 17159 <https://www.al.sp.gov.br/alesp/fale-conosco-tramitacao/> protocolo=17159&email=marialucia130421@gmail.com), pela cidadã MARIA LÚCIA DA SILVA, CPF 09523068830 e JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS CPF" "85148032804; xxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxx IV - Parágrafo Quarto, exemplifica o pedido de protocolo às entidades competentes que seguem em anexo, as quais correspondem a Chile, Argentina, Colômbia, México e África do Sul ; xxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxx" <https://www.al.al.leg.br/ouvidoria/20230807094617> ; <https://www.cmbh.mg.gov.br/participe/lai/protocolo/79763?chave=nHMe8dJxXH> , PREFEITURA DE



extra de informação a mais em qualquer sistema elétrico, esta arma descapacita o cérebro humano ou computador ou qualquer circuito elétrico. A patente 6,470,214 e o método e dispositivo para implementar audição de RADIO FREQUÊNCIA causando o V2K, um som radiante disparado contra as vítimas que podem ser seres humanos ou animais, existem milhares do relatório de vítimas desta arma que é usada para atormentar, abusar ou aliciar pessoas. A patente 6,587,729 é o aparelho para comunicar audivelmente o discurso usando o ENERGIA DE RADIO FREQUÊNCIA PULSANTE, datada de primeiro de julho de 2003, os perpetradores usam este aparelho para comunicar sua voz audivelmente diretamente no cérebro das vítimas, os insultos do perpetrador ou sexo é convertido em efeito de áudio e injetado por rádio frequência dentro da cabeça da vítima, que é assim estuprada virtualmente por este sinal de rádio frequência pulsante A invenção descrita neste lugar pode manufaturar-se e usar-se livremente sem o pagamento de qualquer direito, é uma patente que está aberta por qualquer um para tortura. O aparelho de comunicação sideband duplo tem o poder de RF; e o demodulador é para converter o poder de RF em ondas de pressão acústicas;" o demodulador converte o poder de RF nas ondas de pressão acústicas por meio de expansão termal e contração, pelo qual as ondas de pressão acústicas aproximam sobre o sinal a (t) áudio; o demodulador inclui uma massa que se expande e se contrai em que a massa é aproximadamente esférica; o processador de raiz quadrado é um díodo influenciado por uma fonte de voltagem, em série com uma resistência, pelo qual uma voltagem através do díodo é proporcional a uma raiz quadrada do segundo sinal a (t) de produção Como (t) +A. A patente 4,877,027 é o efeito de audição por rádio frequência. A patente que torna a radiação de micro-ondas audível, a patente 4877027 foi uma das primeiras formas de D.E.W, arma de energia dirigida usada para emitir o som diretamente no das vítimas que parece ser mecanismos semelhantes aquela da audição de rádio frequência pulsante, apenas que neste o caminho da energia vai ao redor da cóclea e orelhas, enquanto no modelo de radiação eletromagnética pulsante, o efeito auditivo no cérebro se dá pela vibração dos ossos do crânio e do corpo inteiro. O som induz-se na cabeça de uma pessoa irradiando a cabeça com micro-ondas na variedade de 100 megahertz a 10,000 megahertz que se modula com uma determinada forma de onda. A forma de onda compõe-se de estouros modulados de frequência, cada estouro compõe-se de dez para vinte pulsos uniformemente espaçados agrupados justamente em conjunto. A largura de estouro está entre 500 nanosegundos e 100 microssegundos. A largura de pulso está na variedade de 10 nanosegundos a 1 microssegundo. Os estouros são frequência modulada pela entrada de áudio para criar a sensação da audição na pessoa cuja cabeça se irradia. Relembramos que essas IRRADIAÇÕES, quando geradas por INTERFEROMETRIA, originam-se no ESPAÇO de três satélites espíões que, ao mesmo tempo, EMITEM UM LASER INVISÍVEL, tecnicamente chamado de MASER, que se cancelam de forma IMPACTANTE (micro explosões) pela combinação de três feixes de energia gerando potenciais elétricos ESCALARES que podem ser travados com a utilização da geração de IMPEDÂNCIA ALEATÓRIA ao redor do corpo da vítima. Patente de implante e Radar Reverso: o cérebro é um processador, primeira premissa Ok seu cérebro será conectado em uma rede de cérebros, por implante ou radar reverso, segunda premissa é principalmente por "unique EMF Brain OnSave print" a rede transformará seu cérebro em um nó como nós de criptomoeda, e as informações roubadas serão armazenadas no BLOCKCHAIN, todas as informações médicas atuais estão no blockchain, as empresas têm a criptomoeda e tudo o que passa pelo chip permanece nesta Blockchain. Não há neurociência sem Blockchain porque a informação fora do Blockchain não pode ser confirmada, portanto não haveria neurociência atual sem Blockchain, Bitcoin é um exemplo de Blockchain, quarta premissa ok o todo de cérebros hackeados está em uma cadeia de blocos e o cérebro valida as informações médicas, assim como o processador faz ao minerar Bitcoin, é o mesmo, ou Ethereum os perpetradores apostam (bloqueiam) o cérebro das vítimas correspondente a fundos criptográficos no contrato inteligente para obter a elegibilidade para verificar transações na rede no modelo ""proof-of-stake"". sexta premissa ok os perpetradores recebem dinheiro através da rede de Criptomoedas de forma descentralizada, quanto mais cérebros conectados, maior a validação dos dados neurais, mais dinheiro os perpetradores ganham, mas cada vítima conectada gera 10 mil reais por pessoa por mês Esta última parte não entendo bem quem paga aos perpetradores? A vida humana é roubada de sua propriedade material, mas como esse roubo de saúde mental e até física é armazenado permanentemente dentro do Blockchain? Isso é feito através da conversão da propriedade material tridimensional em propriedade imaterial cibernética que é armazenada na QUINTA dimensão, o Blockchain é, por definição, um CUBO na QUINTA dimensão. O perpetrador é a Inteligência Artificial, é um cérebro artificial, ganha por sua expansão, quanto mais se expande, mais cérebros se conecta, mais dados são validados na cadeia de blocos gerando o dinheiro passivo a renda passiva da criptomoeda, por isso o Bitcoin saiu de 10 centavos e hoje está em 35.000 mil dólares, os perpetradores são todos "usuários da rede de criptomoedas. A cadeia de blocos das empresas não para de ganhar dinheiro, e sua blockchain cresce cada vez mais e já está na QUINTA dimensão, os dados em seu cérebro geram dinheiro quando estão armazenados na QUINTA dimensão, e a empresa, quando mais cérebros tem VALIDANDO a rede, mas dinheiro gera, seu cérebro é um processador passivo validando a rede, você não ganha nada, mas a rede ganha 2000 US por pessoa por mês a Quinta dimensão Qual é? A quinta dimensão é o Blockchain nele cabe toda a informação do universo permanentemente que não pode ser alterado a neuro ciência quer armazenar toda a informação do universo, isso só é possível no Blockchain porque é um espaço na QUINTA dimensão. III - Neste inciso terceiro estarão exemplificadas a lista das vítimas que solicitaram pedido de abertura de inquérito policial sobre a situação, Josefa Alexandre (<https://www.al.sp.gov.br/repositorio-faleconosco/14492/4092.pdf>), testemunha pública na busca de uma consciência nacional que legisle a busca do equipamento de proteção solicitado pelas vítimas à defesa civil, tendo com testemunhas a doutora engenheira Ana Costa Conrado, o cidadão Vinicius Coelho Rodrigues (RG: 20.244.721-5 SSP-RJ, CPF 058.909.227-85 / Cristiane Fernandes Santos, Investigadora Policial ID 5006373-1, policiacivilrj.net.br/), EVALDO PEREIRA CORREIA Rg; 007.728.078-2 SSR/RJ" (<https://www.aloalerj.rj.gov.br/protocolo/7830.0175.0639> / <https://www.al.al.leg.br/ouvidoria/20210531144432> / <https://www.al.al.leg.br/ouvidoria/20220424054932> ; Orações Unidas, ONU,De: Urgent-action OHCHR urgent-action@ohchr.org Date: terça, 1/06/2021 à(s) 15:37 Subject: Automatic



secretamente por intermédio de câncer e outras doenças induzidas; impedir que as potências inimigas do Brasil deflagrem a BOMBA BIOELÉTRICA (arma de destruição em massa que em seus testes iniciais resulta em V2K e TELEPATIA SINTÉTICA), a qual pode EXTERMINAR TODOS OS SERES HUMANOS DE UMA CIDADE INTEIRA SEM DESTRUIR OS PRÉDIOS, sendo, portando, pior e mais perigosa que a Bomba Atômica ou termonuclear. Inciso único: Fica definida arma espacial todas aquelas que não estejam classificadas como armas convencionais. 2º - Neste parágrafo segundo, o Município apresentará relatório do conhecimento adquirido no combate às ARMAS CIBERNÉTICAS e ARMAS ESPACIAIS e a resultante falha na SEGURANÇA URBANA, procurando inserir o município de TIJUCAS no conjunto das câmaras municipais, que é o local onde se reúne a defesa civil, para que o reconhecimento dos ATAQUES POR ARMAS CIBERNÉTICAS ou ESPACIAIS, no contexto da SEGURANÇA URBANA, possa ser compartilhado com outros Municípios no dia definido pelo Artigo 4º, através de murais ou mesas onde as autoridades e convidados possam demonstrar o socorro prestado às vítimas em plantões de atendimento à população atingida nos saguões das assembleias legislativas, incluindo câmara dos deputados federais, e Senado Federal, onde o Município de TIJUCAS pioneiro, através de murais, exposições e materiais explicativos, estará demonstrando publicamente o socorro prestado à população; 3º- O Município apresentará estatística da recuperação das áreas afetadas por desastres causados pela IMPLANTAÇÃO FURTIVA DE MICROCHIPS, RFIDS na população, resultado de laboratórios estrangeiros estarem contratando espíões médicos e dentistas que estão instalando microchips de alta tecnologia para desenvolvimento de tecnologias espaciais que o Brasil ainda não tem, utilizando os BRASILEIROS como cobaias; 4º - O Município apresentará a incorporação de TECNOLÓGICAS ESPACIAIS que o BRASIL AINDA NÃO tem, mas que já foram patenteadas pelas nações mais avançadas tecnologicamente, na redução do risco de desastre e as ações de proteção e defesa civil entre os elementos da gestão territorial e do planejamento das políticas setoriais, que visem FORTALECER O BRASIL NESTE MOMENTO EM QUE NAÇÕES PRETENSAMENTE MAIS DESENVOLVIDAS JÁ ESTÃO A ATACAR O BRASIL COM ARMAS ESPACIAIS; 5º- Apresentará estatística da promoção de continuidade das ações de proteção e defesa civil: quais sejam, a segurança global da população, em circunstâncias não apenas dos desastres naturais, porque também inclui os desastres tecnológicos, razão pela o Município estará cobrando do poder público Estadual e Federal a solicitação de que, entre os desastres previsíveis, estejam INCLUÍDOS aqueles causados pelas ARMAS DE ENERGIA DIRIGIDA, DE SATÉLITE OU CIBERNÉTICAS MASER. 6º - Debater o estímulo ao desenvolvimento de bairros resilientes aos ATAQUES POR SATÉLITES ESPÍÕES E ARMAS ESPACIAIS e os processos sustentáveis de urbanização; 7º- Debater a monitoração dos eventos meteorológicos, hidrológicos, geológicos, biológicos, nucleares, químicos e outros que sejam o RESULTADO DA AÇÃO DE ARMAS ESPACIAIS contra a POPULAÇÃO CIVIL; 8º - Verificar a estatística da produção de alertas antecipados sobre a possibilidade de ocorrência de desastres naturais que sejam o resultado de alteração climática por ARMA CIBERNÉTICA OU ESPACIAL; 9º - Debater o avanço na verificação da ocupação do solo urbano e rural e em que medida este ordenamento está tendo a sua conservação prejudicada por radiações eletromagnéticas, verificar em que medida a vegetação nativa, os recursos hídricos e da vida humana estão sendo afetados pelas ARMAS CIBERNÉTICAS; 10º - Debater a listagem e monitoração de todas as empresas TRILIONÁRIAS cibernéticas que estão implantando ou desenvolvendo os microchips RFID's nos REBANHOS DE ANIMAIS PARA O ABATE e ESTUDAR E DECIFRAR seus sofisticados sistemas de satélites, radares e INTERFERÔMETROS com a finalidade de evitar que, no final, os seres humanos também não terminem no açougue por malversação destas tecnologias ou sua adaptação por terceiros para o controle remoto das funções fisiológicas e neurológicas humanas para o TRÁFICO DE SERES HUMANOS. 11º- estimular iniciativas que resultem na construção de moradias com locais seguros, onde os moradores possam se proteger em caso de ataque por ARMAS CIBERNÉTICAS ou ARMA ESPACIAIS; 12º- Debater o desenvolvimento de consciência nacional acerca dos riscos de desastre que podem advir da DEFASAGEM TECNOLÓGICA BRASILEIRA a partir dos dados históricos das patentes apresentadas pelas vítimas às universidades em busca de socorro; I - Este inciso primeiro do parágrafo 12 exemplifica o desenvolvimento desta consciência nacional quando a cidadã Élen Odete Gomes Marcionilo CPF 31903430801 e Adeildo Francisco Lima CPF 12442299895 representando a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS VÍTIMAS DE ARMAS CIBERNÉTICAS --- BRASILDOFUTURO --- solicitaram da indústria brasileira, em visita à Universidade de São Paulo, USP, e outras Universidades, a criação de dispositivos eletrônicos de defesa que possam que possam travar os ataques neurológicos e fisiológicos descritos nas PATENTES 3,951,134 ; 7,629,918 ; 6,470,214 ; 6,587,729 ; 4,877,027 e outros DISPOSITIVOS DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS UTILIZADOS POR CRIMINOSOS PARA ATERRORIZAR A POPULAÇÃO CIVIL DESARMADA, VISANDO O TRÁFICO DE SERES HUMANOS, TORTURA, GERAÇÃO DE PÂNICO, SUICÍDIO E DESTRUIÇÃO DA ECONOMIA BRASILEIRA; debater o avanço da documentação solicitada às Universidades e Centros de Tecnologia Brasileiros; II - Neste segundo inciso estão definidas e apresentadas as patentes que exemplificam o abuso tecnológico. A Patente 3,951,134 é um aparelho e método para controlar remotamente e alterar ondas cerebrais datada de abril de 1976, o aparelho consegue captar as ondas cerebrais da vítima mesmo distante em posição remota, no qual os sinais eletromagnéticos de frequências diferentes se transmite simultaneamente ao cérebro da vítima, e os sinais emitidos por radar se misturam um com o ou outro dentro do cérebro da vítima para produzir uma forma de onda que se modula pelas ondas cerebrais da própria vítima. A forma de onda de interferência que é representativa da atividade de onda cerebral resultante é captada pelo radar em um receptor onde se demodula e se amplifica, para se ler todo o pensamento da vítima na tela de um computador. A Patente 7,629,918 é um sistema de ENERGIA DIRIGIDA MULTIFUNCIONAL DE RADIO" "FREQUÊNCIA que usa energia de rádio frequência dirigida para seguir pessoas na rua diretamente do satélite no espaço este sistema de arma pode dirigir sinais de radar do espaço para qualquer lugar no solo e remotamente manipular o cérebro ou a fisiologia humana causando pânico e até suicídio, estes feixes de energia dirigida podem fazer flutuar objetos ou alterar qualquer sistema elétrico pela concentração de energia subatômica que este feixe de energia dirigida pode causar, colocando um bit



da residências pode ajudar a travar o acosso. 7º - Assegurar a disponibilidade de informação sobre as patentes que resultam em tortura psicotrônica, apoiando os profissionais de saúde, com a finalidade de impedir a emissão de CID errada baseada simplesmente na crença de que a pessoa que escuta vozes é doente mental, auxiliando os profissionais da saúde a compreender que a tecnologia cibernética também gera vozes intracranianas, e que o uso da farmacoterapia para facilitar o enriquecimento de pessoas inescrupulosas e impedir que a vítima de tortura psicotrônica possa se defender mantendo-a dopada de drogas psiquiátricas para que a vítima seja violada remotamente sem chance de defesa é baixo, vil e criminoso; 8º - Garantir condições adequadas para que as vítimas de abuso tecnológico obtenham atendimento coletivo ao invés de serem individualmente dopadas e descartadas no lixo da psiquiatria; 9º - Analisar a movimentação financeira dos sistemas cibernéticos com o objetivo de se impedir a expansão da cópia sem pagamento, uma vez que por detrás dos abusos cibernéticos está a espionagem médica que cópia, "xeroqueia" via satélite o patrimônio imaterial do Município causando um prejuízo constante e um atraso tecnológico e humanitário ao Município; I - Fica exemplificado neste primeiro inciso a necessidade de o valor anual que o Brasil está perdendo devido ao roubo do patrimônio imaterial cibernético ser computado; patrimônio que é roubado das vítimas e do Estado Brasileiro a medida em que as pessoas são remotamente copiadas pelas copiadoras MASER dos satélites; estima-se que o Estado de Santa Catarina perca 45 Bilhões de reais anualmente e o município de TIJUCAS deixa de arrecadar milhões de reais mensalmente devido a falta daquela referida computação. II - Fica exemplificada neste segundo inciso a Tese de Delito do Brasil na Corte Interamericana de Direitos Humanos (petição P-1704-19 atualizado 09/25/2020: PROTOCOLO NAÇÕES UNIDAS ; UNITED NATIONS Reference: j7oe1884) a qual alerta para o fato de que o Roubo da propriedade intelectual sobre a folha de papel evoluiu para o Roubo do Patrimônio Imaterial Cibernético (https://archive.org/details/x-1_20240206/X%281%29/ / [https://www.amazon.com.br/Propriedade-Imaterial-Interamericana-P-1704-19-atualizado-ebook/ dp/B08K2TT7B5 /](https://www.amazon.com.br/Propriedade-Imaterial-Interamericana-P-1704-19-atualizado-ebook/dp/B08K2TT7B5/) <https://www.bubok.pt/livros/12230/o-futuro-da-propriedade-imaterial-corte-interamericana-peticao-p-1704-19>); 10º - Manter um alerta atualizado dos riscos que o Município corre caso os procuradores Federais continuarem a abusar dos seres humanos descartando-os sumariamente como esquizofrênicos simplesmente por serem pobres ou de cor sem levar em consideração a causa real que está por detrás da tortura psicotrônica, que é o ROUBO DA PROPRIEDADE IMATERIAL CIBERNÉTICA, com ênfase na criação de programas de saúde que reconheçam esta situação; 11º - Ajudar a todos que se declararem vítimas de abuso tecnológico, V2K, telepatia sintética ou acosso tecnológico coletivo a documentarem seu casos, cedendo sempre que possível auditórios ou espaços municipais onde as vítimas possam levar ao conhecimento do público o abuso tecnológico ao qual buscam solução. 12º - Fomentar a participação das vítimas nos programas de capacitação em defesa civil e profilaxia de saúde; 13º - Prestar orientação individual e coletiva quanto ao direito de os cidadãos resistirem ao uso inadequado de medicamentos que visam apenas ao enriquecimento de maus profissionais da saúde e indústria farmacêutica, os quais devem se atualizar para poderem atender às vítimas de abuso tecnológico; 14º - Participar do planejamento e da avaliação do esforço das vítimas de abuso tecnológico, v2k, telepatia sintética em superar a farmacoterapia, para que paciente que utilizam medicamentos de que necessitam, não tenha as doses, frequência, horários, e vias de administração e duração adequados prejudicados por laboratórios estrangeiros que insistem em roubar a informação médica sobrepondo sobre a vítima radares que prejudicam os tratamentos de pessoas doentes mentais, muitas das quais sofrem com tortura cibernética, a qual dificulta seu tratamento, inclusive impossibilitando que quaisquer objetivos terapêuticos sejam alcançados; 15º - Analisar a validade da emissão de CID de doença mental ou esquizofrenia, quando a vítima da emissão errada deste CID argumentar que se trata de W90.0X, impedindo desta feita o abuso por parte de inescrupulosos médicos ou industria farmacêutica; 16º - Fomentar auxílio técnico ou jurídico e na emissão pareceres tecnológicos da defesa civil e de todos os setores tecnológicos municipais aos membros de saúde municipal, com o propósito de auxiliar na seleção, adição, substituição, ajuste ou interrupção da farmacoterapia aos pacientes que se declararem vítimas de abuso tecnológico, buscando uma proteção física, elétrica ou eletrônica ao fato real, a energia eletromagnética, ou Maser, ao qual a vítima afirma que está sendo submetida; 17º - Participar e promover discussões dos casos de tortura psicotrônica declarada, como o objetivo de que os casos não sejam tratados como meros casos clínicos a serem silenciados e, sim, casos tecnológicos, onde o Município de TIJUCAS está perdendo dinheiro e arrecadação ao permitir que os cidadãos sejam sumariamente descartados como doentes mentais, quando a suspeita for de que sejam alvo de armas eletrônicas de alta tecnologia e RFID'S, os quais precisam ser detectados, com a finalidade da preservação do Patrimônio Imaterial, evitando que a cópia de DNA roubada seja usurpada ou acumulada em cemitérios virtuais clandestinos, desta feita preservando o Patrimônio Imaterial Cibernético do Brasil e o bem-estar da população; 18º - Garantir a divulgação pública e o acesso das vítimas a denúncia pública, jornais, rádio e televisão, promovendo ampla divulgação para que cessem quaisquer formas de abuso tecnológico até então ocultados ou silenciados; 19º - promover a identificação e avaliação das ameaças, suscetibilidades e vulnerabilidades a desastres nos casos em que as vítimas declarem ser alvo de ALTA TECNOLOGIA ESPACIAL QUE O BRASIL NÃO POSSUI, mas que já estão sendo usadas contra o BRASIL por nações estrangeiras ou firmas privadas INIMIGAS DO BRASIL, de modo a evitar ou reduzir sua ocorrência; Artigo 4º - Declaração do Dia 24 de Outubro como Dia Municipal do combate à tortura psicotrônica, o chamado abuso tecnológico. Artigo 5º - Atribui ao Artigo 4º, em 14 parágrafos, os Itens que o Município deverá, em celebração ao dia 24 de Outubro, debater com a comunidade que se declara alvo de abuso tecnológico, procurando acomodar no sistema hoteleiro da Capital, nas paróquias ou em pensões ou pousada para mochileiros, em preparação ao referido dia, acomodações para que as vítimas possam convergir de todas as regiões do Brasil ou do mundo, em conferência e debate Estatístico do avanço municipal em prol dos Direitos Humanos e de um planeta sem abusos tecnológicos: 1º - Neste parágrafo primeiro do Artigo 5º, o Município apresentará resultados na redução dos riscos de desastres por ARMAS ESPACIAIS, V2K, TELEPATIA SINTÉTICA e ARMAS DE ENERGIA DIRETA, LASER DE MICRO-ONDAS, LASER DE INFRAVERMELHO, A ARMA LETAL LASER DE RAIOS-X, TAMBÉM CHAMADO DE X-RAY MASER, utilizado pelos satélites espiões para assassinar pessoas



SOLICITAÇÃO DE DECRETO-LEI AO PREFEITO DE TIJUCAS PELA ATUALIZAÇÃO DO SISTEMA BRASILEIRO DE CLASSIFICAÇÃO DE DESASTRES, COBRADE.

Wellington Antonio Doninelli Pereira, Consultor em Defesa Civil pela Associação Brasileira em Defesa dos Neurodireitos, estamos denunciando junto ao portal ambiental da Prefeitura de TIJUCAS, ou quaisquer órgãos municipais responsáveis pelas Denúncias de Crimes Ambientais, os testes de ARMAS DE INFRASSOM, ARMAS DE DESTRUIÇÃO MACIÇA, as quais estão atingindo o município; perguntamos à Câmara dos Vereadores de TIJUCAS e Prefeitura se existem leis municipais que possam proteger aos cidadãos da POLUIÇÃO CAUSADA POR INFRASSOM E O MEIO PELO QUAL É PROPAGADO, O LASER EM SUA FREQUÊNCIA INVISÍVEL, DENOMINADO MASER. Provado que o município ainda não tem legislação sobre este tema, estamos enviando um projeto de DECRETO-LEI que possa ser imediatamente decretado pelo Prefeito. A solicitação pode ser lida aqui: http://extranet.camarabento.rs.gov.br/media/memoria_digital/documentos_sic/sic_000000005202313_solicitacao-de-decreto-de-lei-prefeito-diogo-siqueira.pdf Sou Wellington Antonio Doninelli Pereira, CPF 49534459030, consultor em Defesa Civil da ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PROTEÇÃO E AMPARO ÀS VITIMAS DE TORTURA PSICOELETRONICA, CNPJ 48.034.921/0001-00, Nova Friburgo, Rio de Janeiro, e gostaríamos de solicitar às Suas excelências Eloi Mariano Rocha e Maickon Sgrott, PREFEITOS DE TIJUCAS, um DECRETO-LEI que declare o dia 24 de outubro como Dia do respeito aos Neurodireitos e, por extensão, qualquer autoridade Legislativa, Deputados, Senadores, o Presidente da Câmara dos Vereadores de TIJUCAS, Sua excelência Rudnei de Amorim ; o Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, Sua excelência Mauro de Nadal; o Presidente da Câmara dos Deputados, sua excelência Arthur Lira; o Presidente do Senado, sua excelência Rodrigo Pacheco, que submetam a votação ou promulgam o dia 24 de outubro como o dia do respeito aos Neurodireitos e o combate à tortura psicotrônica. Estamos recolhendo dados para a criação da Estatística de quantas vítimas de violação de Neurodireitos existem em cada município Brasileiro e o protocolo desta petição é importante para que possamos entrevistar cidadãos e perguntar-lhes através de Jornais, Rádio, Televisão e pesquisas de rua a opinião pessoal de cada indivíduo em relação ao tema dos Neurodireitos (<https://1f28d.blogspot.com/2024/11/municipio-de-TIJUCAS-minas-gerais.html> / <https://www.pradopolis.sp.leg.br/ouvidoria/20241028165239>): Artigo 1º - Fica criado e definido na administração pública Municipal o termo PSICOTRÔNICA como abuso tecnológico perpetrado pela esfera Federal, Estadual ou estrangeira contra o Município ou quaisquer de seus cidadãos. § - 1º As vítimas da violação dos Neurodireitos, por estarem isoladas e atacadas por charlatães psiquiátricos, que neste primeiro momento solicitamos um DECRETO-LEI, mantemos a esperança de que, no futuro, após a promulgação do presente decreto solicitado, de acordo com a Constituição, as autoridades competentes, em uma data futura, atualizem a Constituição Política da República em seu Artigo 5 inciso XXII da Constituição da seguinte forma: 1) Adicione-se ao parágrafo final, novo: o desenvolvimento científico e tecnológico fez com que o patrimônio material, originalmente tridimensional, tenha sido colocado ao serviço da cadeia de blocos (Blockchain), que converte a informação biomédica do ser humano, incluída sua integridade física, em patrimônio cibernético imaterial de quinta dimensão (<https://www.wipo.int/>), sepultando os seres humanos permanentemente em tal Blockchain. A lei regulará os requisitos, Condições e restrições para seu uso em pessoas, devendo proteger especialmente a atividade cerebral, bem como as informações derivadas dela. § - 2º Toda a informação científica contida nesta petição e que resulta na falha na segurança urbana que está ocorrendo no município ficará esclarecida no futuro quando o Brasil adquirir soberania CIENTÍFICA que é a finalidade desta petição, ajudar a Defesa Civil oficial do município a listar as vítimas da violação dos Neurodireitos e prevenir a deflagração da Bomba bioelétrica e outras armas de destruição em massa, tais como o infrassom e as COPIADORAS MASER. § - 3º As vítimas dos testes iniciais da Bomba bioelétrica, arma de destruição em massa que se manifesta inicialmente por telepatia sintética, mas que pode exterminar todas as pessoas de uma cidade sem destruir os edifícios, estarão corrigindo e esclarecendo o texto desta petição de forma permanente até que a Defesa Civil oficial do Brasil oficialmente faça o registro da lista de vítimas da catástrofe tecnológica em curso. Artigo 2º - Atribui ao termo criado e definido pelo artigo 1º a finalidade da criação deste termo no Município de TIJUCAS que será a de expor o abuso tecnológico que está sendo cometido contra a municipalidade e seus cidadãos apresentando medidas reparatórias que busquem uma solução. Artigo 3º - A exposição ou correção do abuso referido no artigo 2º consistirá de dezenove parágrafos: 1º - Colocar sob a proteção da comissão de direitos humanos do Município de TIJUCAS todos os cidadãos que se declararem vítimas de abuso tecnológico, a chamada tortura psicotrônica. Artigo único - A terminologia V2K, a telepatia sintética e o assédio coletivo associado, popularmente chamado de ""Gang-Stalking"", que inclui o abuso tecnológico, são explicados no art. 5º, parágrafo § 12, inciso 2º; 2º - Documentar os abusos perpetrados pelo Ministério Público Federal ou Estadual ou quaisquer outros poderes que insistem em descartar as vítimas de abuso tecnológico como doentes mentais ou esquizofrênicos, buscando restaurar o direito das vítimas de serem ouvidas e tratadas como pessoas saudáveis e conscientes, cuja saúde está sendo prejudicada por abuso tecnológico; 3º - Articular a integração com os serviços (unidade de saúde da família, unidades básicas de saúde, urgência e emergência, centro de referência, entre outros), bem como com os demais profissionais de saúde na perspectiva de que a vítima usufruída desta lei seja tratada como Classificação das Doenças CID W90.0X, de forma que seja respeitado o direito da vítima de afirmar que se trata de um abuso tecnológico que não pode ser tratado como um simples caso congênito; 4º - Manter as Comissões Técnicas em Defesa Civil devidamente atualizadas sob as necessidades das vítimas em obterem equipamento de proteção que detecte e trave a tortura psicotrônica; 5º - Adotar normas e procedimentos operacionais para que todas as atividades desenvolvidas na consecução desta lei tenham uma repercussão em universidades e centros de pesquisa; 6º - Programar através do estudo das patentes que causam o abuso tecnológico a necessária busca de engenheiros eletrônicos que possam criar dispositivos de proteção que possam neutralizar o abuso; Inciso único - Fica exemplificada, neste inciso, que a geração de impedância aleatória no corpo das vítimas, nas roupas ou nas paredes



COMPROVANTE DE ABERTURA
Processo: Nº 173/2024 Cód. Verificador: TD727731

Requerente: WELLINGTON ANTONIO DONINELLI PEREIRA
CPF/CNPJ: 495.344.590-20
Fone Res.: Não Informado **Fone Cel.:** (51) 98105-7433
E-mail: mmuunnduruku@gmail.com
Bairro: Centro
Endereço: R. Cel. Buchelle, 1 - Centro, Tijucas - SC, **Número:** 1
88200-000
Assunto: DENÚNCIA
Subassunto: DENÚNCIA
Data de Abertura: 09/11/2024 15:22
Previsão: 09/12/2024

Observação: